

São Paulo, 09 de julho de 2020.

Ofício ASF nº 440/2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR JOÃO ANTÔNIO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO TC Nº 012757/2019

**ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2014-SMS/NTCSS – PA 2014-
0.035.603-9**

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.311.216/0001-01, neste ato representada por suas procuradoras infra-assinadas (Docs. 01/02/03), em virtude da intimação Nº 359/2020, recebida em 11/03/2020 (Doc. 04), vem, respeitosamente, apresentar sua defesa e pertinentes esclarecimentos, pelas razões e fundamentos a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, a intimação para que a Associação Saúde da Família apresente manifestação com os esclarecimentos pertinentes ao Relatório Conclusivo de Fiscalização, foi recebida na sede da entidade em 11/03/2020, contudo, em razão da Portaria 143/2020 Editada

pelo Presidente do E. Tribunal de Contas do Município, publicada em 18/03/2020, quinta-feira (Doc. 05), os prazos foram suspensos por 30 dias.

Não obstante, posteriormente, foram publicadas as Portarias nº 147, de 22 de março de 2020; nº 177, de 23 de abril de 2020 e nº 195, de 19 de maio de 2020, nº 203, de 30 de maio de 2020, todas prorrogando as suspensões dos prazos processuais e administrativos, em razão da necessidade de adoção de medidas para a redução de contágio do Novo Coronavírus (COVID 19) e para a preservação da saúde de todas as autoridades, servidores e demais pessoas que frequentam as dependências do TCMSP.

Nesse mesmo sentido, em 13/06/2020, foi publicada novamente a Portaria TCM/SP Nº 226, **prorrogando até 30 de junho de 2020 a suspensão dos prazos processuais e administrativos.**

Assim sendo, o prazo da presente manifestação iniciou-se no primeiro dia útil subsequente ao dia do recebimento da intimação, qual seja, em 12/03/2020, quinta-feira, estando suspenso até dia 30/06/2020, terça-feira, cujo prazo finda-se em 15/07/2020, quarta-feira.

Portanto, a presente resposta é devidamente tempestiva.

II. BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se o presente de manifestação com o fito de prestar esclarecimentos em face do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização sobre a execução do Contrato de Gestão nº 002/2014 – SMS/NTCSS, celebrado entre a Associação Saúde da Família e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial Supervisão Técnica de Saúde de Capela do Socorro.

Vale dizer, assim, que a Equipe de Fiscalização apontou irregularidades que, em síntese exarou: **(i)** Os Termos Aditivos 012/2018 e 022/2018 não possuem data de assinatura, impossibilitando o devido controle e gerando insegurança jurídica; **(ii)** Os Termos Aditivos 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26 foram lavrados em data posterior aos efeitos financeiros mencionados, de forma irregular, contrariando o art. 116 da LF 8.666/93; **(iii)** O Termo de Apostilamento 05/2015 tratou de alterações relativas ao uso de recursos financeiros do contrato, matéria que deveria ter sido tratada por meio de Termo Aditivo; **(iv)** Não foram realizadas reuniões da CTA para os períodos de a) outubro a dezembro de 2014 e; b) janeiro a março de 2015, em contrariedade às cláusulas 2.2 e 6.6

do CG 002/2014; **(v)** Não foi devidamente assinada a ata e nem registrada a data da reunião do CTA referente ao período de julho a setembro de 2016, em contrariedade à cláusula 6.6 do CG 002/2014; **(vi)** As reuniões do CTA referentes ao período de: a) outubro a dezembro de 2015; b) janeiro a março de 2016; c) abril a junho de 2016; d) outubro a dezembro de 2016; e) janeiro a março de 2017; f) abril a junho de 2017; g) julho a setembro de 2017; h) outubro a dezembro de 2017; i) janeiro a março de 2018; j) abril a junho de 2018; k) julho a setembro de 2018; l) outubro a dezembro de 2018; m) janeiro a março de 2019 não foram realizadas tempestivamente, em contrariedade à cláusula 6.6 do CG 002/2014; **(vii)** O relatório de análise de execução do CG 002/2014, de 20.12.16, referente ao exercício de 2015, é intempestivo, em contrariedade à cláusula 6.7 do CG 002/2014; **(viii)** Não foram analisados pela CAF os relatórios de execução financeira referentes aos exercícios de 2014, 2016, 2017, 2018, em contrariedade à cláusula 6.7 do CG 002/2014; **(ix)** Não foram realizadas avaliações da execução do CG/002 pela CAF, de forma semestral, em contrariedade à cláusula 6.7.1 do CG 002/2014; **(x)** Não foi apresentado comprovante de apresentação à CAF dos relatórios de execução, em contrariedade ao artigo 8º, §2º da LM 14.123/2006 e à cláusula 4.1.9 do CG 002/2014; **(xi)** As comunicações referentes à aquisição de bens móveis foram intempestivas, em contrariedade à cláusula 3.3 do CG 002/2014; **(xii)** Parcela significativa dos bens constantes do relatório de inventário não possui número de identificação, o que denota um controle frágil sobre os bens móveis das unidades; **(xiii)** Em julho de 2019, existia déficit na equipe mínima prevista contratualmente, em contrariedade à cláusula 10.1.1.1 do CG 002/2014; **(xiv)** Os processos de contratação da sociedade empresária Cor Line Sistema de Serviços Ltda. e da empresa Lógica Segurança e Vigilância EIRELI não foram realizados em conformidade com o regulamento de compras aprovado da contratada, em contrariedade à LM 14.132/2006; **(xv)** Houve 10 meses em que a execução foi mantida sem previsão orçamentária, de outubro de 2015 a julho de 2016, e com isso foram repassados R\$ 25.214.208,32 sem previsão orçamentária, o que caracteriza descumprimento do item 7.2 e 7.2.2 do Contrato de Gestão; **(xvi)** As despesas de custeio do CG foram empenhadas no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros PJ), o que se mostra inadequado por envolver terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) e ao MDF 8ª edição; **(xvii)** A despesa de R\$ 9.209.555,08, empenhada em 2016 por meio da NE 54.351/2016, Natureza da Despesa 33509200, refere-se ao exercício 2015 e vai de encontro ao conceito de DEA, pois representa assunção de obrigação sem autorização orçamentária (operação de crédito), infringindo os artigos 37, 60 e 61 da LF 4.320/64, e o art. 37 inciso IV da LRF; **(xviii)** Os empenhos emitidos no início de cada exercício não foram suficientes para cobrir as despesas



1

previstas para o CG em cada ano, acarretando a necessidade de empenhos complementares, os quais, por vezes, foram efetuados após a realização mensal das despesas, infringindo os artigos 60 e 61 da LF 4.320/1964. A soma das despesas realizadas dessa forma irregular perfaz um montante de R\$ 612.217.948,37; **(xix)** São recorrentes os atrasos nos repasses financeiros à contratada pela SMS/PMSP (Quadro 14), em descumprimento à cláusula 7.3.1 do ajuste; **(xx)** Foi verificada diferença de R\$ 21.590,31 constando a maior na conta corrente do CG 002/2014, o que denota que a prestação de contas não é fidedigna; **(xxi)** Houve empréstimos de recursos financeiros entre contas de diferentes contratos de gestão sob gerenciamento da OS SPDM, contrariando a cláusula 7.1.5 do contrato de gestão; **(xxii)** As despesas realizadas referentes à Unidade Administrativa superaram em R\$ 8.533.206,66 a previsão firmada nos instrumentos contratuais, em infringência aos itens 7.2.6 e 7.2.7 do Contrato de Gestão **(xxiii)** As dificuldades apontadas pela ASF que resultaram na alocação incorreta de gastos para as Unidades Administrativas prejudicam o correto acompanhamento da execução financeira do contrato e devem ser superadas pela SMS de modo a atender ao item 8.1 do contrato; **(xxiv)** A forma adotada no CG 002/2014 para alocação das despesas não contempla a aplicação em cada contrato de gestão dos efetivos custos proporcionais. A forma estabelecida atualmente não deixa claro qual parcela de serviços administrativos totais refere-se a cada contrato e, conseqüentemente, não permite a correta alocação de recursos aos contratos da PMSP, pois há outros ajustes que são compartilhados com demais entes federativos. **(xxv)** O Manual de Execução Financeira do Contrato de Gestão adotado pela SMS não descreve a forma para alocação dos gastos da Unidade Administrativa, o que não possibilita a devida transparência dos gastos que podem ser considerados em tais rubricas e o adequado acompanhamento da utilização dos recursos envolvidos; **(xxvi)** A SMS repassou indevidamente recursos previstos para Obras que foram utilizados na construção e implementação de unidade com estrutura de contêineres de metal; **(xxvii)** Os valores executados na compra de equipamentos da unidade de Residência Terapêutica Capela do Socorro e nas Obras da unidades Rede Hora Certa excederam os valores previstos para Investimento, respectivamente, em R\$ 12.741,02 e R\$ 30.652,00, caracterizando infringência aos itens 7.3.6 e 7.2.6 do contrato; **(xxviii)** Foram utilizados R\$ 3.967,00 na compra de Equipamentos do CAPS III Capela do Socorro, sem que tenha havido o repasse, utilizando recursos de custeio em infringência ao item 7.2.6 do contrato; **(xxix)** Foram realizados gastos de Investimentos no montante de R\$ 536.615,93 sem que tenha havido previsão orçamentária e utilizando recursos de custeio em infringência aos itens 7.2.6 e 7.3.6 do contrato de gestão; **(xxx)** Os dados de equipe mínima constantes no sistema WEBSAASS possuem divergências com a documentação comprobatória, demonstrando inconsistências do

sistema, o que contraria a cláusula 4.1.4.4 do CG 002/2014; (xxxii) O desconto realizado no repasse de competência de janeiro de 2017, em relação à avaliação de produtividade foi intempestivo, uma vez que deveria ter sido realizado no mês subsequente às datas das reuniões da CTA que serviram de base para o desconto, em contrariedade à cláusula 10.2.4 do CG 002/2014”.

Segundo as conclusões alcançadas pela Equipe de Fiscalização sobre os pontos supracitados, data máxima vênua, equivocadamente, conclui-se pela presença de algumas impropriedades na execução física e financeira do ajuste administrativo de gestão.

Em que pese cada apontamento realizado no r. relatório de auditoria, após a instrução do contraditório, ficará evidente que as respectivas inconsistências não possuem condão de macular o ajuste celebrado, conforme será verificado a seguir, através de todos os esclarecimentos necessários.

III. PRELIMINARMENTE

Consoante passaremos a expor, os apontamentos trazidos à baila pela I. Autoridade não possuem o condão de deturpar a execução das ações e desenvolvimento das atividades pela Insurgente, de modo que todas as informações constantes no Relatório de Auditoria serão esclarecidas, aliadas à prova documental que seguirão acostados ao presente, demonstrando-se a inexistência de qualquer irregularidade. Isto posto, verificar-se-á o cumprimento *in totum* de todas as normas jurídicas aplicáveis à espécie.

Ainda introdutoriamente, cumpre esclarecer que a entidade se preserva no direito de responder os devidos esclarecimentos e arguirá sua tese de defesa aos pontos relacionados à sua atuação sob a égide do Contrato de Gestão do qual é signatária, cuja atribuição, na qualidade de contratada não lhe autoriza a usurpação de competência exclusiva da Municipalidade.

Em outras palavras, é de responsabilidade exclusiva da autoridade pública todos os atos inerentes à atividade pública, de sorte que a matéria que for de alçada e competência do gestor municipal, será respondida por quem de direito, cabendo exclusivamente à Associação Saúde da Família refutar tão somente as obrigações que lhe competem.

Assim, argui-se de plano, a carência de legitimidade e total ausência de interesse processual em face da Associação Saúde da Família, aos pontos suscitados nos achados de auditoria os quais revelam-se atrelados à atuação da Administração Direta.

Handwritten signature

Entretanto, face ao princípio da eventualidade, serão apresentados os devidos esclarecimentos àquilo que, porventura, possa recair à querela administrativa de responsabilização da entidade.

IV. DO MÉRITO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ESCLARECIMENTOS

Como já esclarecido anteriormente, à entidade caberá somente esclarecer os pontos que, porventura, possa lhe recair responsabilidade, para todos os fins de Direitos previstos, conforme a seguir serão expostos.

1. DA EXECUÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRO DO CONTRATO DE GESTÃO

- (i) Os Termos Aditivos 012/2018 e 022/2018 não possuem data de assinatura, impossibilitando o devido controle e gerando insegurança jurídica;*

No tocante ao presente ponto suscitado pela Equipe de Fiscalização, cumpre consignar que o Contrato de Gestão foi instrumento redigido pela Secretária Municipal de Saúde, por meio da área técnica competente, sendo que processo de licitação se manteve vinculado ao teor das cláusulas previstas.

De igual modo, os instrumentos aditivos são elaborados pela área técnica competente da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, ora Associação Saúde da Família, com o intuito de atender as necessidades apresentadas naquele momento e visando o interesse público na assistência em saúde.

Por conseguinte, com a finalização dos instrumentos, os Termos Aditivos são enviados para a sede da Associação Saúde da Família sem menção da data de assinatura para análise técnica assistencial e jurídica, assim, uma vez de acordo, as representantes legais da entidade assinam o instrumento, remetendo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo para que igualmente assinem e procedam com os trâmites devidos, inclusive com a indicação da data de assinatura.

Portanto, a entidade não é responsável pela sinalização da data de assinatura do instrumento, motivo pelo qual, não é possível ser responsabilizada pelo referido apontamento.

Contudo, é importante ponderar que o devido controle da execução do Contrato de Gestão ocorre por meio do sistema WEBSAAS – Sistema de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde, onde é apresentada a prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras mensalmente, sendo certo que o manejo dos recursos financeiros que fazem frente ao Contrato de Gestão é controlado na minúcia dos documentos apresentados, cujas apresentações não foram motivos de apontamento sobre qualquer irregularidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo.

Não obstante, além do controle técnico assistencial pelo WEBSAAS, as atividades desenvolvidas e as ações executadas nas unidades de saúde gerenciadas pela entidade são avaliadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento, composta por membros da Coordenadoria Regional de Saúde, Supervisão Técnica de Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal, responsáveis pelas Diretrizes Técnicas das Políticas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente estabelecidos.

Dessa forma, não há qualquer razão para apontar as ausências de assinaturas nos termos aditivos supramencionados como único critério para determinar insegurança jurídica por impossibilidade de controle, haja vista que, conforme exposto, a execução do Contrato de Gestão é controlada e avaliada constantemente pelos órgãos de acompanhamento da SMS/SP.

Ademais, considerando a previsão do art. 55 da Lei de Processo Administrativo, segundo o qual estabelece que *“Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”*, conclui-se que, apesar de não constar data de assinatura no Termo Aditivo 022/2018, tal falta não pode ser tida como irregularidade, haja vista tratar-se de vício sanável e meramente formal, que não acarretou qualquer prejuízo ao erário público e, muito menos, à assistência.

Neste sentido, segue entendimento do Tribunal de Contas da União:

“7.2 Pelo exposto, a convalidação se tornaria possível diante de três pressupostos: que se trate de um vício sanável, que não tenha proporcionado lesão ao interesse público e nem prejuízos a terceiros. Quanto ao primeiro, a doutrina dominante considera sanáveis aqueles atos cujos vícios incidam no sujeito ou na forma, e insanáveis os relativos ao motivo, ao objeto e ou à finalidade.” (Acórdão nº 1842/2012 – Plenário).

Por fim, no tocante ao Termo Aditivo 012/2028, cabe ainda esclarecer que o referido instrumento possui data de assinatura (30 de janeiro de 2018), não havendo, portanto, qualquer razão para o apontamento no relatório da auditoria.

- (ii) *Os Termos Aditivos 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26 foram lavrados em data posterior aos efeitos financeiros mencionados, de forma irregular, contrariando o art. 116 da LF 8.666/93;*

No que tange o presente ponto, conforme ilustrado no tópico anterior, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo é responsável pelos devidos trâmites necessários para validação dos instrumentos firmados.

A Associação Saúde da Família, por sua vez, é responsável pela apresentação do Plano de Trabalho que atende as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como, pelo envio do instrumento aditivo devidamente assinado e consequentemente pela execução das ações e desenvolvimentos das atividades em saúde que são estabelecidas.

Contudo, em que pese a entidade não ser responsável pela tramitação dos atos necessários para validação dos instrumentos, é importante considerar que em determinados momentos ocorrem entraves burocráticos que acabam impedindo a assinatura e publicação do instrumento aditivo a tempo, assim, a doutrina elucidou ensinamentos no sentido de que nessas situações, o ato posterior que corrige o defeito do primeiro ato mediante o segundo, tem seus efeitos retroativos, de modo que referida providência convalida ato passado que teria efeitos válidos se realizados no presente.¹

Não obstante, cumpre destacar que a Lei nº 13.655/2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ao pautar pela eventual invalidação de ato ou contrato, estabelece que **é necessário que o agente indique de modo expresso as consequências jurídicas e administrativas da decisão**. Cumpre avaliar, inclusive, quando for o caso, as condições

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

“para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais” (art. 21, caput e parágrafo único).

Dessa forma, uma vez que o Relatório de Auditoria não menciona qualquer prejuízo que tenha ocorrido pelos instrumentos aditivos terem sido formalizados após os efeitos financeiros, tem-se que o ato da formalização convalidou os atos financeiros, não havendo, portanto, o que se falar qualquer irregularidade.

(iii) *O Termo de Apostilamento 05/2015 tratou de alterações relativas ao uso de recursos financeiros do contrato, matéria que deveria ter sido tratada por meio de Termo Aditivo;*

No que se refere ao presente apontamento no Relatório de Auditoria, cumpre esclarecer que o Termo de Apostilamento 05/2015 tratou da autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde para utilização de recursos financeiros provenientes de saldo remanescente em conta específica do Contrato de Gestão 002/2014 – Capela do Socorro em virtude de rendimentos de aplicações financeiras acumuladas.

Sendo assim, considerando que o Contrato de Gestão 002/2014 – Capela do Socorro prevê a possibilidade de utilizar os rendimentos de aplicações financeiras exclusivamente no objeto do Contrato de Gestão, a autorização por meio do Termo de Apostilamento tratou-se somente da devida formalização para utilização do referido recurso financeiro.

Nesse sentido, cumpre dizer que o § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que: *“A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”*

Considerando que a apostila trata-se de *“anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais”*, a utilização dos recursos conforme Termo de Apostilamento nº 005/2015 foram totalmente legítima, face a permissão do gestor público, ainda que por mero apostilamento. Neste sentido, corrobora a jurisprudência:



“Contratação Pública – Contrato – Alteração- Termo Aditivo – Desnecessidade. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrem durante a execução do contrato, exceto para aquelas especificadas no art.65, §8º da Lei nº8.666/93” (TCU, Decisão 820/1997, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 12.12.1997)

*“Contratação Pública – Contrato – Alteração- Art. 65, §8º, da Lei nº8666/93 – Necessidade de registro – Apostila-TCE/SP. Sobre a não obrigatoriedade da formalização do termo de aditamento, o TCE/SP entendeu que “Ainda que os reajustes tenham se processado na forma prevista no artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93, como sustenta a Origem, dispensando a celebração de aditamento, os mesmos deveriam ser registrados de alguma forma, ainda que por simples apostila, conforme determinação também contida no citado §8º, o que não se verificou”. (TCE/SP, 002121*008/07, 2ª Câmara)*

Por oportuno, esclarece-se também, que a forma dos instrumentos utilizados no decorrer do Contrato de Gestão, é escolha cabível à Administração Pública, desde que não contrarie a finalidade legal, o que, definitivamente, não ocorreu.

Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas, razão pela qual, em que pese o imensurável respeito à equipe de fiscalização, à bem da verdade é que o presente apontamento não encontra respaldo como irregularidade, haja vista que se encontra de acordo com os manejos de processos administrativos e previsão legal.

- (iv) *Não foram realizadas reuniões da CTA para os períodos de a) outubro a dezembro de 2014 e; b) janeiro a março de 2015, em contrariedade às cláusulas 2.2 e 6.6 do CG 002/2014;*

No tocante ao presente ponto, a equipe de fiscalização ponderou que a cláusula 2.2 do Contrato de Gestão, estabelecia que no período de transição de 90 (noventa) dias,

com adição de 90 (noventa) dias, conforme termo de apostilamento 01/2015, as metas qualitativas e quantitativas seriam monitoradas para fins de acompanhamento, não sendo utilizadas para fins financeiros, razão pela qual, haveria necessidade das reuniões da CTA nos períodos iniciais de transição.

Cumpre esclarecer que, de fato, não existem relatórios de execução para o período supramencionado, haja vista que o Contrato de Gestão foi celebrado em 08/09/2014, contudo, a implantação das atividades para execução do contrato que, inicialmente, se daria na data de 01.10.2014 (Doc. 06), foi postergada por mais 90 (noventa) dias, conforme Termo de Apostilamento nº 001/2015 de 01.01.2015 (Doc. 07), iniciando-se efetivamente a assunção dos serviços somente em 01.04.2015.

Conforme previsto no Manual de Acompanhamento Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão: *“competete ao CTA realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens do contrato”*, dessa forma, sendo possível sua execução somente após a assunção total dos serviços. Isto não quer dizer que a fiscalização inicial do Contrato não tenha ocorrido por parte da Contratante, ao contrário, o que se quer esclarecer é a não obrigatoriedade da reunião de CTA no momento da transição, pois evade da finalidade de sua concepção.

O cronograma de reuniões de CTA é informado pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, de modo que a equipe de técnicos, acompanhados do Coordenador do Contrato de Gestão da entidade, recebem a convocação e participam das reuniões conforme podem ser apurados nas listas de presença das reuniões, portanto, elas foram iniciadas e contínuas no momento da assunção integral dos serviços. E a entidade, uma vez convocada, participou devidamente de todas elas.

Por essas razões não seriam possíveis as realizações das reuniões da CTA no período informado pela Equipe de Fiscalização, para fins de monitoramento como sugerido, haja vista que os critérios e parâmetros basilares para seu acompanhamento não seriam plausíveis de serem avaliados no momento de transição, logo não há o que se falar em irregularidades.

- (v) *Não foi devidamente assinada a ata e nem registrada a data da reunião do CTA referente ao período de julho a setembro de 2016, em contrariedade à cláusula 6.6 do CG 002/2014;*

No que se refere ao presente ponto, cumpre esclarecer que a Associação Saúde da Família comparece em todas as reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento conforme calendário previamente estabelecido e acordado entre as partes.

No momento da reunião é discutido o funcionamento dos serviços de saúde, com base nos critérios e parâmetros aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, com as informações alimentadas no sistema WEBSAAS, acompanhadas de documentos que são solicitados. O intuito é avaliar se os serviços são prestados em conformidade, inclusive prevendo ajustes de pontos que somente na execução são possíveis verificarem a necessidade de adequação.

Ao final das reuniões, a Comissão Técnica de Avaliação é responsável por elaborar a ATA que são assinadas e entregues para a Secretaria Municipal de Saúde, contudo, especificamente para o período de julho a setembro de 2016 (3º trimestre), ressalta esclarecer que a entidade já solicitou à SMS o documento assinado, conforme correspondência eletrônica anexa (Doc. 08) porém, até o presente momento não obteve retorno por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Em que pese isso, a Equipe de Fiscalização não logrou êxito em demonstrar eventual prejuízo no manejo da execução do Contrato de Gestão que implicasse em qualquer irregularidade, portanto, trata-se somente de apontamento quanto à questão formal dos documentos de avaliação que podem corrigidos a qualquer momento.

- (vi) *As reuniões do CTA referentes ao período de: a) outubro a dezembro de 2015; b) janeiro a março de 2016; c) abril a junho de 2016; d) outubro a dezembro de 2016; e) janeiro a março de 2017; f) abril a junho de 2017; g) julho a setembro de 2017; h) outubro a dezembro de 2017; i) janeiro a março de 2018; j) abril a junho de 2018; k) julho a setembro de 2018; l) outubro a dezembro de 2018; m) janeiro a março de 2019 não foram realizadas tempestivamente, em contrariedade à cláusula 6.6 do CG 002/2014;*

O presente apontamento aventado pela Equipe de Fiscalização diz respeito à atuação da Secretaria Municipal de Saúde como órgão contratante, responsável pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

Isso porque, o cronograma de reuniões da Comissão Técnica de Avaliação é previamente estabelecido pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCSS - área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a equipe técnica e o Coordenador do Contrato de Gestão pela Associação Saúde da Família comparecem para acompanhar, discutir, esclarecer, bem como, para subsidiar as discussões referentes à produção, equipe mínima, valores financeiros, dentre outros pontos determinantes para avaliação do funcionamento dos serviços de saúde.

Dessa forma, em que pese a entidade estar inteiramente envolvida para que as reuniões da Comissão Técnica de Avaliação ocorram, a Associação Saúde da Família não determina o calendário delas.

Contudo, é importante ressaltar que, mais uma vez, a Equipe de Fiscalização não logrou êxito em demonstrar eventual prejuízo no manejo da execução do Contrato de Gestão que implicasse em qualquer irregularidade, portanto, trata-se somente de apontamento quanto à questão formal do cumprimento das obrigações determinadas aos contratantes, não implicando em qualquer prejuízo ao erário e, principalmente, a assistência prestada à população usuária do SUS.

- (vii) *O relatório de análise de execução do CG 002/2014, de 20.12.16, referente ao exercício de 2015, é intempestivo, em contrariedade à cláusula 6.7 do CG 002/2014;*
- (viii) *Não foram analisados pela CAF os relatórios de execução financeira referentes aos exercícios de 2014, 2016, 2017, 2018, em contrariedade à cláusula 6.7 do CG 002/2014;*
- (ix) *Não foram realizadas avaliações da execução do CG/002 pela CAF, de forma semestral, em contrariedade à cláusula 6.7.1 do CG 002/2014;*

Quanto às impropriedades apontadas nestes tópicos, importa esclarecer que são obrigações atribuídas à SMS, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão (CAF), devidamente constituída e competente para a realização da análise da execução do Contrato de Gestão, de modo que as supostas irregularidades apontadas não são de competência da entidade.



(x) *Não foi apresentado comprovante de apresentação à CAF dos relatórios de execução, em contrariedade ao artigo 8º, §2º da LM 14.132/2006 e à cláusula 4.1.9 do CG 002/2014;*

No que se refere o presente item, a Equipe de Fiscalização apontou que a entidade não apresentou comprovante de entrega dos relatórios de execução à CAF – Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em desconformidade com o previsto na normativa supracitada.

Ocorre que a Equipe de Fiscalização deixou de avaliar pontos relevantes que foram suscitados no momento da auditoria conforme será explanado a seguir.

Inicialmente, de fato não houve apresentação do relatório de execução do exercício de 2014, haja vista que o Contrato de Gestão foi assinado em 08.09.2020, contudo, conforme já aventado na presente defesa, a implantação das atividades para execução do contrato que, inicialmente, se daria na data de 01.10.2014, foi postergada por mais 90 (noventa) dias, conforme Termo de Apostilamento nº 001/2015 de 01.01.2015, iniciando-se efetivamente a assunção dos serviços somente em 01.04.2015, razão pela qual, não foi possível a elaboração do Relatório de Execução de Atividades de 2014.

Com relação aos Relatórios de Execução do Contrato de Gestão 002/2014 dos exercícios de 2015 / 2016 / 2017 e 2018, em que pese a entidade não ter logrado êxito em localizar os comprovantes de entrega destes documentos à SMS referente aos exercícios supramencionados, certo é que os Relatórios de Execução foram devidamente disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o previsto na cláusula 4.1.9 do CG 002/2014 e artigo 8º, §2º da Lei 14.132/2006, tanto é assim que houve a análise pela CAF, ainda que intempestiva, do Relatório de Execução de 2015, conforme apurado por esta Auditoria. Ademais, todos os Relatórios de Execução estão disponibilizados no site da entidade para acesso público e irrestrito.

Inclusive, os referidos relatórios são, anualmente, objeto de aprovação do Conselho de Administração da entidade (art. 25, alínea 'k' do Estatuto Social), conforme atas que seguirão acostadas ao presente (Doc. 09), isto é, não há razão para que a entidade não tivesse cumprido com a obrigação de entrega dos referidos documentos.

Contudo, em que pese a análise do Relatório de Execução ser de competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com a respectiva publicação do

endereço eletrônico da Prefeitura de São Paulo, nos termos do §3º do art. 8º da Lei Municipal 14.132/2006, não foram identificadas as análises dos anos posteriores de 2015.

Dessa forma, a ausência de protocolos de entrega dos Relatórios de Execução do Contrato de Gestão não se mostra suficiente a demonstrar o descumprimento contratual pela entidade, uma vez que além de inexistir obrigação contratual neste sentido, a Associação Saúde da Família cumpriu com a obrigação estabelecida no Contrato de Gestão, disponibilizando à SMS os Relatórios de Execução, ao término de cada exercício, conforme acima esclarecido.

(xi) *As comunicações referentes à aquisição de bens móveis foram intempestivas, em contrariedade à cláusula 3.3 do CG 002/2014;*

Quanto ao apontamento realizado pelos Agentes de Fiscalização deste E. Tribunal, de que as comunicações referente às aquisições de bens móveis foram intempestivas, uma vez que os Termos de Doação foram encaminhados à Municipalidade com prazo superior aos 30 (trinta) dias conforme previsão da cláusula 3.3 do Contrato de Gestão nº 002/2014, cumpre esclarecer que referida conclusão é equivocada, haja vista que todas as aquisições de bens móveis, equipamentos e materiais permanentes realizadas pela entidade são comunicadas mensalmente através do processo de prestação de contas da entidade. Portanto, as aquisições de bens móveis sempre foram comunicadas tempestivamente pela entidade.

Não obstante, destaca-se que o texto da cláusula 3.3 do Contrato de Gestão mencionado pela Equipe de Fiscalização, cita que a contratada deverá comunicar à contratante, sem estabelecer, contudo, a forma com a qual essa comunicação deverá ser realizada. Assim, a SMS é devidamente comunicada por meio de prestação de contas mensalmente, como também, são enviados os Termos de Doação para que tomem ciência da descrição dos objetos das aquisições.

Ademais, além da comunicação das aquisições de bens móveis à SMS através do processo de prestação de contas, via sistema WEEBSAAS, a entidade reforçou a comunicação à SMS, por meio dos Termos de Doação, devidamente disponibilizados aos Agentes de Fiscalização, razão pela qual, o presente apontamento não possui embasamento para que seja mantido.



- (xii) *Parcela significativa dos bens constantes do relatório de inventário não possui número de identificação, o que denota um controle frágil sobre os bens móveis das unidades;*

No tocante a este tópico, assim como esclarecido no item anterior, compete a entidade informar suas aquisições de bens móveis e efetuar as respectivas doações, através dos termos de doação à SMS.

Deste modo, o número de identificação do patrimônio, bem como o envio de placas de identificação são de responsabilidade da Administração Pública e, portanto, inexistente qualquer conduta irregular por parte da ASF que tão somente está adstrita aos termos previstos no Contrato de Gestão.

- (xiii) *Em julho de 2019, existia déficit na equipe mínima prevista contratualmente, em contrariedade à cláusula 10.1.1.1 do CG 002/2014;*

No que se refere ao presente apontamento sobre a existência de déficit na equipe mínima, o que contraria cláusula contratual, é importante esclarecer que a Associação Saúde da Família segue rigorosamente o que é definido no Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão.

Sendo assim, no referido manual está definido que a meta de Equipe Mínima deve estar descrita no Quadro de Metas de Equipe Mínima e Metas de Produção de cada Contrato de Gestão, cujas informações são definidas e atualizadas por meio de Plano de Trabalho, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

Nesse passo, de acordo com o Manual de Acompanhamento, Supervisão e Avaliação dos Contratos de Gestão, a medição de equipe mínima ocorre com o preenchimento dos dados de equipe contratada no sistema WEBSAASS até o dia 15 do mês seguinte à ocorrência; a Supervisão Técnica de Saúde (STS) emite o relatório do WEBSAASS, avalia e valida a informação de “não contratados” da OS e de afastamento superior a 30 dias. Na sequência, a STS envia Relatório de Equipe Mínima para a OS ter ciência dos apontamentos e, após devolução, o encaminha à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).

A CRS envia o Relatório para a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS) até o dia 10 do mês seguinte com as informações inseridas no sistema

WEBSASS que uma vez identificado o déficit de equipe mínima e devidamente informada para a SMS-SP, ocorre o desconto, nos valores de pessoal e reflexo, correspondente aos profissionais não contratados pela Organização Social. O referido desconto é aplicado no repasse do segundo mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

Dessa forma, especificamente para o mês de Julho de 2019, que foi objeto de auditoria da Equipe de Fiscalização, a Supervisão Técnica de Saúde Sul identificou o déficit de equipe mínima, conforme Memorando nº 470/2019 e Memorando nº 471/2019 (Docs. 10/11), assim, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo aplicou o desconto no importe de R\$ 677.162,81 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), sobre o valor de repasse mensal em Outubro – mês correto de aplicação do desconto - para fazer frente às atividades desenvolvidas, objeto do Contrato de Gestão 002/2014 – Capela do Socorro.

Destarte, destaca-se que existem diversos fatores que acarretam na ocorrência de déficit na equipe mínima, razão pela qual, a entidade monitora mensalmente por meio da Equipe de Gestão Regional, pela área de Recrutamento e Seleção, bem como, pela área de Planejamento da entidade, com o objetivo de avaliar medidas para reduzir os níveis de déficit.

Contudo, ainda assim, o desafio da entidade para o mês supracitado foi a reposição de profissionais médicos. Há tese de doutorado, como *“Fatores de permanência e desligamento de médicos em serviços da atenção primária à saúde na zona leste de São Paulo”* defendida pela Profª Dra. Monique Bourget na Faculdade de Medicina da USP, que reporta a dificuldade de permanência dos profissionais de saúde nos postos de trabalho, cuja realidade vivemos na prática. Reporta a tese de que 45% dos médicos na zona leste da cidade de São Paulo deixam o posto de trabalho em um ano, no entanto, a dificuldade se expande para todas as regiões de São Paulo, sobretudo na região Sul - considerada um dos maiores vazios assistenciais da cidade.

Esta realidade é constatada de forma contundente na região de Capela do Socorro - Contrato 002, razão da auditoria, haja vista se tratar de região de difícil provimento, notadamente no que se refere à distância do centro da cidade, grande vulnerabilidade social, pobreza, violência e inexistência de carreira profissional (Souza, 2018). Em 2008, Campos e Malick reportam, em trabalho científico, que o médico generalista na sua maioria é recém-formado e

abandona o emprego para cursar residência médica. Fato também reportado na tese da Dra. Monique Bourget. ²

Frente aos inúmeros fatores, ora expostos, para prover assistência médica à população pobre, vulnerável e moradora em áreas distantes do centro da cidade, a ASF tem utilizado estratégias multifacetadas de recrutamento, qual seja, analisa currículos e realização de entrevistas com a participação do responsável técnico da área médica, em conjunto com profissionais do RH e gerente do serviço onde a vaga está disponível. Todos estes procedimentos são realizados em consonância com o Documento Norteador de Gestão de Pessoas da SMS/SP, bem como, com o Regimento Interno e Manual de Procedimentos de RH da Instituição.

Assim, é possível verificar que, no mês seguinte, houve redução de aproximadamente 43% no déficit identificado, ou seja, foi descontado pela SMS o valor de R\$ 386.818,48 de equipe mínima.

Portanto, a existência de déficit na equipe mínima no mês apontado no presente relatório da auditoria, foi devidamente informada à SMS/SP, acarretando o respectivo desconto no repasse de valores mensal à entidade, conforme previsto na cláusula 10.1.1.1 do Contrato de Gestão. Em que pese as dificuldades enfrentadas e os desafios e estratégias para a manutenção do quadro de equipes completo, certo é que a avaliação de equipe mínima e respectivos descontos fazem parte da dinâmica do contrato, não assistindo razão para o apontamento.

(xiv) *Os processos de contratação da sociedade empresária Cor Line Sistema de Serviços Ltda. e da empresa Lógica Segurança e Vigilância EIRELI não foram realizados em conformidade com o regulamento de compras aprovado da contratada, em contrariedade à LM 14.132/2006;*

No momento da auditoria realizada pela Equipe de Fiscalização, foi solicitado os contratos dos fornecedores que prestam os principais serviços para a entidade, dentre eles, o serviço de limpeza e o serviço de segurança e vigilância das unidades de saúde.

²Fatores de permanência e desligamento de médicos em serviços da atenção primária à saúde na zona leste de São Paulo, tese de doutorado defendida pela Profª Dra. Monique Bourget na Faculdade de Medicina da USP(2019)

Os referidos serviços são prestados pelas empresas Cor Line Sistema de Serviços Ltda. e Lógica Segurança e Vigilância EIREL, respectivamente, cujas contratações foram firmadas com a Adesão às Atas de Registro de Preços realizadas pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM).

Como aventado no Relatório Conclusivo de Auditoria, a entidade esclareceu que a contratação ocorreu dessa forma, pois na época havia urgência no processo de contratação, bem como, se mostrava a forma mais vantajosa economicamente e encontrava-se de acordo com os princípios que regem a administração pública. Além disso, a entidade havia pontuado que, de acordo com o art. 45 do seu Regulamento de Compras, os casos omissos seriam decididos pela Coordenação Geral da ASF, com auxílio do Departamento Jurídico.

Contudo, os esclarecimentos não foram suficientes para a Equipe de Fiscalização que concluiu pela irregularidade das contratações, pois as mesmas ocorreram através de uma modalidade não prevista no Regulamento de Compras da entidade.

Ocorre que, em que pese o imensurável respeito pelo trabalho empenhado pelos auditores, à bem da verdade é que as Organizações Sociais não estão adstritas a seguir com as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 – a par da decisão favorável da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF –, mas também não significa que as referidas modalidades não podem ser utilizadas, principalmente quando demonstrada sua vantajosidade.

Assim, a adoção de regulamentos próprios para a seleção de recursos humanos e para contratações empresas para obras e serviços, bem como, para compras e alienações, foi decisivo para fixar regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos, constituindo condição determinante do sucesso e da lisura do papel da Organização Social, tendo sido, não por acaso, ressaltada na decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade do modelo de gestão escolhido.

Nesse sentido, o intuito foi justamente não comprometer a flexibilidade de gestão que o modelo da entidade viabiliza e que é essencial para assegurar a relação melhor custo x benefício nas relações com terceiros para cumprir seu papel fundamental: a execução dos serviços públicos de saúde delegados pela autoridade administrativa através de fomento advindo dos Contratos de Gestão.

Assim sendo, apesar da entidade possuir regulamento próprio para compras e contratações, **as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.866 podem também ser**

utilizadas quando demonstradas vantajosas, atentando-se aos princípios constitucionais e às limitações administrativas impostas à gestão e à prestação desses serviços sociais.

Dessa forma, no que se refere a utilização de Atas de Registro de Preços por terceiros não participantes do Sistema de Registro de Preços, o renomado doutrinador Jorge Ulisses Jacoby manifestou ser positiva, senão vejamos: *“Acertadamente o Decreto n. 3931/01 estendeu a possibilidade de utilização da Ata de Registro a não participantes do Sistema de Registro de Preços aqueles órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do Sistema de Registro de Preços. Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro porque motiva o uso do SRP por outros órgãos, aumentando a credibilidade do sistema; segundo, porque motiva a participação quem tiver preços registrados e suportar novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos. Terceiro, o procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos.”*³

Portanto, o procedimento conhecido doutrinariamente como “carona” à ata de registro de preço é perfeitamente aceitável se vislumbrado o interesse público envolvido, uma vez que se busca a proposta mais vantajosa. Os fundamentos os quais sustentam o modelo consiste na desnecessidade de repetição de um processo oneroso e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa.

Não obstante, aquele que desejar utilizar a ata, no intuito de ter a mesma demanda pelo objeto licitado deverá observar alguns quesitos, como, consultar o gestor da ata sobre a possibilidade de fazer uso da mesma e a empresa detentora da ata, bem como, verificar a vantagem econômica a ser aferida, por meio de pesquisa de mercado, como já salientou o Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos nºs 2.786/2013 e 301/2013.

Sobre esses aspectos, ao perquirir a ideia de adesão à ata, visto a necessidade de contratações frequentes, a entidade evidenciou vantagem da proposta disponível através da Ata de Registro de Processos realizada pela entidade SPDM, se comparada a outros fornecedores existentes no mercado, além de sopesar na redução de custos operacionais de um processo de seleção e agilidade de contratação em um momento de transição que ocorrera na época em que foi realizada a adesão. Além disso, se considerar que o preço registrado já passou por competição com outros licitantes, pois adveio de licitação, verifica-se que a proposta foi consagrada como a mais vantajosa.

³ Fernandes, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3 ed., rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2008

Assim, a parceria com o Poder Público de ambas as entidades (ASF e SPDM), a partir da celebração de contrato de gestão, se concretiza através do fomento e execução das atividades ligadas às áreas direcionadas ao objeto social, de modo que utilizar do instituto “carona” nos remete a um raciocínio de fácil compreensão: se já houve a cotação de preços através da realização de procedimento licitatório pela OS SPDM, não é por tratar de entidade distinta da ASF, que o registro não possa ser utilizado, ao contrário, procurou-se preservar a isonomia, eficiência, economicidade, sem mitigar a seleção de proposta mais vantajosa.

O registro de preços, por derivar de licitação, não avilta qualquer princípio constitucional, sendo assim compatível com o ordenamento jurídico pátrio, eis que o intuito é justamente a extensão de proposta vantajosa a todos que necessitam de objetos semelhantes, em quantidades iguais ou menos aquelas registradas.

No voto da ADI 1.923/DF, o relator Ministro Ayres Brito, defende que há latente conciliação entre o conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao modelo de OS (advindo do direito privado), que não se harmoniza com a submissão do procedimento licitatório. Neste sentido:

“As organizações sociais por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput) {...} (Adi nº 1.923/DF)”.

Neste contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços processada por meio de licitação através de outra entidade igualmente componente do terceiro setor, foi deflagrada com a devida formalização, obedecendo à essência constitucional administrativa.

Não obstante, cumpre evidenciar que todas as cautelas para obtenção da aludida adesão na modalidade “carona” legalmente previstas foram observadas pela Associação Saúde da Família, conforme documentação que seguirá acostada ao presente: Justificativa técnica para adesão ao registro de preços; Termo de Referência; Edital de Pregão Eletrônico para registro de preços; Pesquisa de mercado composta por propostas comerciais e grade comparativa de preços; Ofício endereçado à

SPDM solicitando autorização para aderir à Ata de Registro de Preços; Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços assinado pelas partes interessadas; Ofício endereçado à empresa detentora do registro de preço com a instrução do quantitativo a ser requisitado; Resposta da empresa detentora do registro de preço; Documentos de qualificação jurídica e fiscal da empresa detentora do registro de preços (Doc. 12), de modo que a preocupação com a lisura, objetividade, impessoalidade e vantajosidade foram determinantes para legitimar o pleito.

Portanto, a adesão à ata de registro de preço visou a economicidade traduzida na vantajosidade da contratação, atrelado a qualidade da prestação dos serviços; assim como a eficácia e efetividade que se pretendia alcançar, tudo considerando que a empresa Contratada já mantinha contrato em vigência com o parceiro SPDM (com informações adequadas sobre o desempenho do contrato na execução do ajuste), e por conseguinte, logramos êxito em afirmar com veemência que esta entidade visou a eficiência, a desburocratização e uma maior celeridade em sua atuação, motivo pelo qual, não há razão para manutenção da irregularidade ora esclarecida.

Por fim, não é demais aclarar que a utilização de Adesão a Ata de Registro de Preço, além de legítima e regular como exaustivamente demonstrado, não ocasionou qualquer transgressão ao regulamento de compras e serviços internos. Ao contrário, observou-se os princípios da finalidade, motivação, eficiência, moralidade, razoabilidade, impessoalidade, legalidade e economicidade preservadas pelo instrumento normativo, bem como teve sua admissibilidade atestada pela Coordenação Geral, responsável legal e guardião dos preceitos institucionais.

- (xv)** *Houve 10 meses em que a execução foi mantida sem previsão orçamentária, de outubro de 2015 a julho de 2016, e com isso foram repassados R\$ 25.214.208,32 sem previsão orçamentária, o que caracteriza descumprimento do item 7.2 e 7.2.2 do Contrato de Gestão;*

No tocante a este tópico, cumpre esclarecer que a previsão orçamentária para execução do Contrato de Gestão é de responsabilidade da Administração Pública. Compete à ASF garantir a execução das ações e serviços de saúde e a não desassistência à população usuária do SUS, não podendo, portanto, ser atribuída a entidade qualquer conduta irregular quanto a este ponto.

- (xvi) *As despesas de custeio do CG foram empenhadas no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros PJ), o que se mostra inadequado por envolver terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) e ao MDF 8ª edição;*

Acerca deste ponto, importante esclarecer que o Contrato de Gestão firmado entre a ASF e a SMS não consiste em terceirização de mão de obra empregada em atividade-fim, mas sim de contratação de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, em consonância com as políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades objeto do Contrato de Gestão são desenvolvidas diretamente pela ASF por meio de profissionais contratados pelo regime celetista, após processo seletivo. Não há, pois, terceirização da atividade fim.

Portanto, em conformidade com a lei, a ASF realiza a contratação de seus funcionários pela única via legal que lhe é permitida, qual seja, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante pertinente registro em carteira de trabalho. Além do que, toda a contratação de funcionários para seus quadros é precedida de processo seletivo público, amplamente divulgado e acompanhado da publicação de pertinente edital, sendo preservados todos os princípios constitucionais e administrativos relativos à matéria.

O Contrato de Gestão tem como finalidade a cooperação com o Poder Público para a garantia do bem comum, por meio da transferência de fomento necessário à realização de atividade não privativa ao Poder Público, conceito esse que não se coaduna com o da terceirização, que é a transferência da atividade meio para que demais fornecedores a execute diretamente mediante contraprestação.

A finalidade primordial do Contrato de Gestão é possibilitar o gerenciamento e a especialização do serviço prestado. Em outras palavras, enquanto na terceirização há transferência da atividade meio para a empresa prestadora de serviços mediante contraprestação, no contrato de gestão a finalidade precípua é possibilitar o gerenciamento e a especialização do serviço prestado por meio de fomento público aplicado integralmente para execução das atividades que são objeto do Contrato de Gestão.

Assim sendo, a atuação da Organização Social para a execução de serviços não exclusivos do Poder Público é legítima e não configura terceirização, sobretudo pois a entidade recebe fomento público, instrumentalizado no Contrato de Gestão. A finalidade do fomento é, justamente por meio da cessão e recursos bens e pessoal, possibilitar o direcionamento da ação do particular em consonância com o interesse público e das metas a serem alcançadas.

Deste modo, após a celebração do Contrato de Gestão há cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para entidades privadas, possibilitando a atuação do particular em consonância com o interesse público, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação. Inclusive, a composição da equipe consta delineada pela Administração Pública, no próprio processo de Chamamento Público, conforme consta dos documentos acostados a estes autos.

Diante do quanto exposto, e considerando que os Contratos de Gestão não se confundem com terceirização, não há que se falar em terceirização de mão de obra, inexistindo, pois, qualquer conduta irregular por parte da ASF.

(xvii) A despesa de R\$ 9.209.555,08, empenhada em 2016 por meio da NE 54.351/2016, Natureza da Despesa 33509200, refere-se ao exercício 2015 e vai de encontro ao conceito de DEA, pois representa assunção de obrigação sem autorização orçamentária (operação de crédito), infringindo os artigos 37, 60 e 61 da LF 4.320/64, e o art. 37, inciso IV da LRF;

No tocante a este tópico, cumpre esclarecer que os tramites de reserva, empenho e liquidação orçamentária, são atribuições do Gestor Municipal. Compete à ASF garantir a execução das ações e serviços de saúde e a não desassistência à população usuária do SUS, não podendo, portanto, ser atribuída a entidade qualquer conduta irregular quanto a este ponto.

(xviii) Os empenhos emitidos no início de cada exercício não foram suficientes para cobrir as despesas previstas para o CG em cada ano, acarretando a necessidade de empenhos complementares, os quais, por vezes, foram efetuados após a realização mensal das despesas, infringindo os artigos 60 e 61 da LF 4.320/1964. A soma das despesas realizadas dessa forma irregular perfaz um montante de R\$ 612.217.948,37;

Quanto à alegação de insuficiência dos valores previamente empenhados pela contratada, cumpre ressaltar que são elaborados anteriormente ao exercício das atividades previstas e segue para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores, portanto, são estimativos, já que destinados a eventos futuros, sujeitos a intercorrências e modificações. Isto é, são previsões baseadas em fatores objetivos e subjetivos quando não exista forma precisa de apuração. Essas provisões são oriundas de valores coerentes com aqueles que se utilizou em anos anteriores com possíveis reajustes, planos futuros da entidade e do poder público, conjuntura econômica e as suas projeções.

Por isso é que a justificativa dos valores previamente empenhados nem sempre refletirá a despesa efetivamente havida e indiretamente desembolsada pela Administração Pública.

Por outro lado, e ainda que haja um ou outro item especificado de forma mais genérica, isto nem de longe significa que referida despesa, quando efetivamente realizada, não será devidamente justificada e comprovada na pertinente prestação de contas. A previsão de gastos é e sempre será estimativa daquilo que poderá se gastar no período subsequente, mas não constitui prestação de contas ou comprovação de despesas havidas, o que se dará em momento posterior.

Logo, impossível admitir que eventual insuficiência dos valores previamente empenhados para as despesas previstas para o exercício possa vir a ser considerada irregularidade.

(xix) *São recorrentes os atrasos nos repasses financeiros à contratada pela SMS/PMSP (Quadro 14), em descumprimento à cláusula 7.3.1 do ajuste;*

Conforme previsão da cláusula 5.3 do Contrato de Gestão, é obrigação da contratante (SMS) garantir os recursos financeiros para a execução do objeto, fazendo o repasse mensal nos termos do Contrato de Gestão e disponibilidade orçamentária. Deste modo, os esclarecimentos no que tange ao presente apontamento devem ser prestados pelo Gestor Municipal.

(xx) *Foi verificada diferença de R\$ 21.590,31 constando a maior na conta corrente do CG 002/2014, o que denota que a prestação de contas não é fidedigna;*

Inicialmente, com relação ao presente ponto do Relatório de Auditoria, cumpre destacar que apesar da diferença suscitada, não foi possível identificá-lo através da documentação fornecida para a Equipe de Fiscalização, haja vista que referida diferença não procede.

O fundamento está pautado no fato de que os balancetes estão de acordo com os extratos da conta corrente da conta específica do Contrato de Gestão nº 002/2014 – Capela do Socorro, por meio dos quais não é possível identificar qualquer diferença, assim como não é possível encontrar diferença no saldo apresentado no WEBSAAS e extratos de conta corrente no período avaliado pela Equipe de Fiscalização.

Ocorre que, à bem da verdade, a Equipe de Fiscalização realizou levantamento dos repasses, rendimentos de aplicação financeira, total da receita e total das despesas desde o início da execução do Contrato de Gestão 002/2014 – Capela do Socorro, em Outubro de 2014, conforme verifica-se no quadro apresentado no item 3.5.6 do Relatório de Execução, por meio do qual, após análise de determinados esclarecimentos prestados pela entidade, identificou que persistia uma diferença do saldo identificado na conta corrente da informação constante no WEBSAAS no importe de R\$ 21.590,31, contudo, houve equívoco no preenchimento da referida planilha, conforme será esclarecido a seguir.

Com relação aos rendimentos de aplicação financeira, os fiscais não consideraram, além do rendimento identificado de R\$ 10.371,19, o rendimento de R\$ 21.239,31 no mês de junho/2016 da conta específica 6917-5, conforme extrato do referido mês que seguirá acostado ao presente (Doc. 13) e que também poderá ser verificado no quadro comparativo abaixo:

nov/15	3.020.945,58	9.246.802,14	12.267.747,72	126.422,91
dez/15	-	-	-	24.590,64
jan/16	6.348.541,80	4.000.000,00	10.348.541,80	43.572,98
fev/16	8.244.824,59	3.020.000,00	11.264.824,59	53.588,37
mar/16	9.247.747,72	3.020.000,00	12.267.747,72	7.183,99
abr/16	8.526.458,96	3.020.000,00	11.546.458,96	1.521,59
mai/16	20.665.817,37	3.020.000,00	23.685.817,37	12.732,28
jun/16	303.781,51	3.020.000,00	3.323.781,51	10.371,19

Quadro elaborado pelo fiscal.

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.956.321,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	21.239,31
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	21.239,31
SALDO ATUAL =	1.977.560,41

Resumo do Extrato da Conta Corrente no mês de Junho/2016

Outro ponto identificado como equívoco no preenchimento do quadro apresentado pela Equipe de Fiscalização foi a soma dos rendimentos no mês de Setembro de 2016, haja vista que a soma correta é de R\$ 62.330,59, conforme pode ser verificado nos extratos que seguirão acostados ao presente (Doc. 14). Contudo, os valores apontados no quadro do Relatório de Execução somam R\$ 62.324,59, perfazendo a diferença de R\$ 6,00 do valor correto.

Por fim, os fiscais também não contabilizaram como “Outras Receitas”, o valor de R\$ 345,00 em Dezembro de 2018, identificado no extrato que seguirá acostado ao presente (Doc. 15).

Sendo assim, ao somar os valores que deixaram de ser contabilizados e o equívoco da soma dos rendimentos, conforme explanado anteriormente, encontra-se a diferença de R\$ 21.590,31 que foi erroneamente apontado pela Equipe de Fiscalização.

Por fim, cabe esclarecer que a entidade apresenta prestação de contas de todas as movimentações financeiras mensalmente, com a apresentação dos respectivos documentos que fizeram frente às despesas. Referidas prestações de contas são analisadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, de modo que até o presente momento não apontaram nenhuma divergência como a qual foi apontada no Relatório de Auditoria, motivo pela qual, não assiste razão o presente apontamento.

(xxi) *Houve empréstimos de recursos financeiros entre contas de diferentes contratos de gestão sob gerenciamento da OS SPDM, contrariando a cláusula 7.1.5 do contrato de gestão;*

No tocante ao presente ponto suscitado pela Equipe de Fiscalização, é importante destacar como contrapartida o item xix do Relatório da Auditoria, posto que identificaram “*recorrentes atrasos nos repasses financeiros a contratada pela SMS/PMSP*”.

Inicialmente, menciona-se que houve erro material no apontamento tratado, haja vista que a Equipe de Fiscalização menciona “contratos de gestão sob o gerenciamento da OS SPDM”, quando na verdade, trata-se da Associação Saúde da Família.

Sem prejuízo do erro material em comento, cumpre esclarecer que tomando por base elemento identificado pela Equipe de Fiscalização sobre os recorrentes atrasos nos repasses, é que justifica a ocorrência de empréstimos de recursos financeiros entre contas de diferentes Contratos de Gestão.

Isto posto, em que pese se tratar de medida contrária ao estabelecido no ajuste administrativo, não há outra alternativa senão adotar solução que demonstre menos onerosidade e prejudicialidade com o intuito de garantir o interesse público vigente, haja vista que a entidade não possui fins lucrativos e, portanto, não possui recursos financeiros para cobertura de repasses atrasados.

Ora, se não fosse pela utilização de recursos advindos de outras contas interligadas com outros contratos, a entidade teria que realizar empréstimos bancários, sendo certo que para quitá-lo faria necessário o pagamento do valor emprestado e seus respectivos juros e taxas transferidos, por óbvio, aos cofres do próprio poder público, disposição inclusive disposta no instrumento contratual, Cláusula 5.4, que estabelece que cabe a Contratante ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atrasos nos repasses financeiros, portanto, em uma gestão administrativa e financeira eficiente e minimizando riscos e prejuízos, não restou outra alternativa que não fosse a utilização de recursos advindos de outras contas decorrentes de instrumentos congêneres firmados, tendo sido devolvido na medida da regularização dos repasses. Consigna-se, ainda, que a ideia é sempre em prol da assistência, fim público colimado, pois, a falta de pagamento de salário pode resvalar na própria desassistência.

Sendo assim, a necessidade de tomar medidas como o empréstimo entre contas de Contrato de Gestão esteve pautado para garantir pagamentos tempestivos de salários dos colaboradores (direito líquido e certo) e de prestadores de serviço para que as atividades nas unidades de saúde, que são objeto dos Contratos de Gestão, permaneçam normalmente à vista do público vulnerável que depende diretamente do atendimento assistencial, bem como, para pagamentos de determinados deveres fiscais que, se não são quitados, impedem a emissão da respectiva certidão comprobatória de hígidez fiscal, comprometendo repasses futuros em outros ajustes mantidos com a Pasta.

Por fim, cumpre destacar que os empréstimos entre contas foram devidamente regularizados, notadamente no que se refere ao valor de R\$ 4.412.000,00 apontado pelo ilustre auditor, foi devidamente devolvido ao Contrato de Gestão 002/2014, sendo imediatamente informada à SMS, conforme Ofício ASF 600/2019 (Doc. 16), não restando nenhum valor pendente de um Contrato de Gestão para o outro, razão pela qual, uma vez que não houve nenhum prejuízo apontado, não há razão para manutenção da irregularidade apontada.

(xxii) *As despesas realizadas referentes à Unidade Administrativa superaram em R\$ 8.533.206,66 a previsão firmada nos instrumentos contratuais, em infringência aos itens 7.2.6 e 7.2.7 do Contrato de Gestão;*

No que tange ao presente ponto, as despesas que superaram em R\$ 8.533.206,66 e que foram registradas na Unidade Administrativa são decorrentes de novos serviços incluídos por meio de Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 002/2014 – Capela do Socorro.

Para melhor vislumbrar a ocorrência dessas despesas na unidade administrativa, é importante esclarecer que os referidos novos serviços de saúde são inaugurados após terem Planos de Trabalho e Termos Aditivos assinados entre a Secretaria de Saúde do Município de São Paulo. Dessa forma, a entidade assume a gestão do desenvolvimento das atividades que dependem da contratação de pessoal; inclusão das unidades de saúde nos contratos firmados com prestadores de serviços; compra de insumos e outras medidas necessárias para a execução adequada dos atendimentos e procedimentos para a população.

Assim, uma vez que os serviços estão em pleno funcionamento, a entidade é obrigada a prestar contas sobre todas as despesas realizadas que fizeram frente à execução das atividades desenvolvidas das referidas unidades de saúde.

Ocorre que em paralelo, até o cadastramento das unidades de saúde no CNES pela Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde - CPCSS da Secretaria Municipal de Saúde e posterior lançamento das referidas novas unidades no WEBSAAS, a entidade fica impedida de registrar as despesas / prestação de contas em CNES específico no WEBSAASS.

Sendo assim, para que seja mantida a prestação de contas, as despesas são na unidade e serviço do institucional, o que eleva o valor das despesas administrativas de forma relevante.

Na medida que estes novos serviços passam a ter seus cadastros no CNES, as prestações de contas passam a ser realizadas no sistema WEBSAASS na linha de despesas específica dessas unidades de saúde.

A entidade, conforme verifica-se por meio do Ofício ASF 035/2019 datado de 16/01/2019 (Doc. 17), endereçado à CPCSS, solicita o cadastramento das unidades e orientações de como proceder no período intermediário entre a inauguração até a obtenção do registro do serviço no CNES, para que seja possível realizar a prestação de contas no WEBSAASS em registro de serviço específico conforme já referido.



Sendo assim, a distorção na porcentagem da unidade “Institucional/ Administrativo” em relação ao valor global dos planos, mais evidenciada nos anos de 2018/2019, foi tratada de forma apartada de modo a alinhar este centro de custo à realidade da prestação de contas.

No momento da auditoria, a entidade apresentou planilha de controle interna, com base na prestação de contas lançadas no WEBSAAS (Doc. 18), por meio do qual retrata os esclarecimento aqui prestados, haja vista que é possível identificar o valor lançado na unidade administrativa na coluna “Total das Despesas (ADM + outros estabelecimentos de saúde)” informado no sistema WEBSAASS para esta unidade, enquanto que a coluna “Despesa ADM” retrata apenas as despesas que pertencem de fato à unidade “Institucional/ Administrativo”. Assim, a diferença reflete as despesas dos estabelecimentos de saúde que são alocadas temporariamente na categoria unidade administrativa da prestação de contas no WEBSAASS até que a SMS/SP efetue o cadastro das novas unidades no CNES. Isso porque, somente após o registro no CNES, a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo libera o acesso no WEBSAASS para o lançamento das despesas na rubrica correta.

Não obstante, também é importante esclarecer que os planos de trabalho são aprovados pela SMS/SP e alimentados no WEBSAASS, de modo que não são passíveis de alterações, remanejamentos ou suplementações. Sendo assim, são valores imutáveis de modo que eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SMS, conforme estabelecido no item 7.2.7 do Contrato de Gestão⁴. **As correções entre a execução financeira e o plano orçamentário são realizadas em novos planos de trabalho que são avaliados e validados pela SMS para serem oficializados via termos aditivos, portanto, não seria possível o excesso de despesas na unidade administrativa sem que houvesse o devido lastro contratual.**

O que ocorre, como já mencionado anteriormente é o atraso variável por parte do Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCSS e dos fluxos internos do SMS/SP no cadastramento dos novos serviços/unidades no CNES e somente depois deste procedimento é possível registrar as despesas específicas no sistema WEBSAASS criado pela SMS/SP.

Dessa forma, a entidade prioriza a devida prestação de contas em conformidade com a obrigação contratual que deve atendimento, sendo certo que após o registro

⁴ Disponível no Portal da SMS:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=223268

das unidades no WEBSAAS todas as despesas são alocadas devidamente, não restando nenhum prejuízo, de modo que a irregularidade apontada não possui razão para persistir.

- (xxiii) *As dificuldades apontadas pela ASF que resultaram na alocação incorreta de gastos para as Unidades Administrativas prejudicam o correto acompanhamento da execução financeira do contrato e devem ser superadas pela SMS de modo a atender ao item 8.1 do contrato;*

No tocante a este tópico, conforme esclarecido anteriormente, cabe à SMS, por meio da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde – CPCSS, realizar o registro de novas unidades de saúde no CNES para que os referidos estabelecimentos sejam liberados no WEBSAAS, com a respectiva possibilidade de registrar as despesas na rubrica correta. Assim, compete à SMS realizar as medidas necessárias para o devido lançamentos das despesas, não podendo, portanto, ser atribuída a entidade qualquer conduta irregular quanto a este ponto.

- (xxiv) *A forma adotada no CG 002/2014 para alocação das despesas não contempla a aplicação em cada contrato de gestão dos efetivos custos proporcionais. A forma estabelecida atualmente não deixa claro qual parcela de serviços administrativos totais refere-se a cada contrato e, conseqüentemente, não permite a correta alocação de recursos aos contratos da PMSP, pois há outros ajustes que são compartilhados com demais entes federativos;*
- (xxv) *O Manual de Execução Financeira do Contrato de Gestão adotado pela SMS não descreve a forma para alocação dos gastos da Unidade Administrativa, o que não possibilita a devida transparência dos gastos que podem ser considerados em tais rubricas e o adequado acompanhamento da utilização dos recursos envolvidos;*

Quanto às irregularidades nos tópicos acima, importa esclarecer que diretrizes de competência da SMS, de modo que a entidade não possui competência para o seu devido esclarecimento, sendo que também não pode ser responsabilizada pelos apontamentos suscitados.

(xxvi) *A SMS repassou indevidamente recursos previstos para Obras que foram utilizados na construção e implementação de unidade com estrutura de contêineres de metal;*

Com relação ao apontamento supra, os Agentes de Fiscalização sustentam que no tocante a UBS Cantinho do Céu, as melhorias realizadas não se tratam de reformas, mas de implantação completa de uma unidade modular de container, caracterizando assim a construção de uma nova unidade.

Contudo, importa ressaltar que o montante utilizado fora devidamente autorizado por meio de Apostilamento, pelo gestor municipal, conforme Termo de Apostilamento 005/2015.

Desse modo, mediante a publicação do Termo de Apostilamento 005/20015, o Gestor Municipal autorizou que a entidade utilizasse os rendimentos de aplicação financeira com a finalidade específica para implantar a UBS Modular Cantinho do Céu. Ressalta-se, ainda, que os recursos de investimento utilizados para implantação da unidade modular se prestaram, além da aquisição da unidade modular, também para suporte da estrutura, assim como hidráulica, elétrica, esgoto sanitário, nivelamento do terreno, dentre outros necessários ao pleno funcionamento UBS Modular Cantinho do Céu.

Assim, tratou-se de ato administrativo, o qual pode ser definido como “*a manifestação de vontade do Estado, por seus representantes, no exercício regular de suas funções, ou por qualquer pessoa que detenha, nas mãos, fração de poder reconhecido pelo Estado, que tem por finalidade imediata criar, reconhecer, modificar, resguardar ou extinguir situação jurídicas subjetivas, em matéria administrativa*”⁵.

Nesse sentido, é importante esclarecer que a definição de recurso de investimento está atrelada à aplicação de recursos em obras, construções e reformas, aquisição e execução de instalações, equipamentos e materiais permanentes, que são incorporados ao patrimônio da Administração Pública, com o intuito de alcançar as finalidades pretendidas.

Dessa forma, no que tange o repasse do recurso de investimento, por meio do Termo de Apostilamento 005/2015 que visava a implantação da UBS Modular Cantinho do Céu, é

⁵ Cretella Junior, José Tratado de direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, in <https://jus.com.br/artigos/direitoadministrativo>

certo que a finalidade pretendida foi alcançada, uma vez que a unidade de saúde foi devidamente implementada, nos moldes definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, qual seja, por meio de estrutura modular, cujo território de abrangência do serviço procedeu em 16.375 pessoas cadastradas regularmente, correspondendo a 5.318 famílias que contam com assistência em saúde de cinco equipes da Estratégia Saúde da Família e uma equipe de Saúde Bucal.

Cumpre ainda destacar que com relação ao alcance da finalidade pretendida, a implementação da UBS Modular Cantinho do Céu resultou em aproximadamente 538.334 atendimentos até maio de 2020, considerando visitas domiciliares, consultas médicas e de enfermagem, procedimentos e atendimentos individuais pela equipe de odontologia.

Portanto, carece de fundamentação fática a interpretação de que *“as melhorias realizadas não se tratam de reformas, mas da implantação completa de uma unidade que se utiliza de módulos de containers de metal, caracterizando construção de nova unidade”*, uma vez que a utilização dos recursos de investimento pela Associação Saúde da Família foram totalmente empreendidas a implantação de uma nova unidade, acompanhada de permissão do gestor público instrumentalizada mediante Termo de Apostilamento 005/2015.

Evidente pois, que através da autorização do gestor municipal, as ações da entidade para implantação da unidade UBS modular Cantinho do Céu, foram justificadas em prol da assistência à população usuária do SUS.

Destarte, considerando que a autorização para utilização dos recursos públicos deu-se por apostilamento; considerando que as ações da entidade para implantação da unidade UBS modular Cantinho do Céu, foram justificadas em prol da assistência à população usuária do SUS; considerando ainda que não restou evidenciado no Relatório da Auditoria qualquer prejuízo, uma vez que a aplicação dos recursos públicos deu-se exclusivamente para a implantação da Unidade Básica de Saúde Modular Cantinho do Céu, assim como previsto no Termo de Apostilamento 005/2015, não há qualquer irregularidade que possa ser atribuída à Associação Saúde da Família, que atuou estritamente nos limites estabelecidos pelo Gestor Municipal.

(xxvii) *Os valores executados na compra de equipamentos da unidade de Residência Terapêutica Capela do Socorro e nas Obras das unidades Rede Hora Certa excederam os valores previstos para Investimento, respectivamente, em R\$*

12.741,02 e R\$ 30.652,00, caracterizando infringência aos itens 7.3.6 e 7.2.6 do contrato;

No tocante aos valores de investimento previstos e realizados, a Equipe de Fiscalização confrontou as previsões orçamentárias e os valores repassados, com as despesas realizadas que são informadas por meio do sistema WEBSAAS, considerando o período inicial até julho/2019 de execução do Contrato de Gestão 002/2014 – Capela do Socorro.

Sendo assim, segundo a Equipe de Fiscalização, foi previsto e repassado o montante de R\$ 13.321,95 destinados a aquisição de materiais permanentes e mobiliários para a Residência Terapêutica Capela do Socorro, conforme Termo Aditivo 002/2016, contudo, foi identificada a despesa realizada com a compra de equipamentos da referida unidade de saúde no importe total de R\$ 26.062,87.

Ocorre que a Equipe de Fiscalização deixou de considerar determinados aspectos no manejo dos recursos e dos lançamentos das prestações de contas, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, houve o repasse no importe de R\$ 13.321,95 em 2016, de modo que a entidade procedeu com lançamentos como despesa de compra de equipamentos no total de R\$ 12.690,97. Contudo, por equívoco, a entidade lançou como compras de equipamentos as notas fiscais 12371 e 12248 da empresa da MIG CENTER EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTES LTDA, nos valores de R\$ 962,34 e R\$ 740,63, respectivamente, quando na verdade deveriam ter sido lançadas como material de consumo, conforme PORTARIA SF nº262 de 02 de dezembro de 2015. Contudo, cabe esclarecer que, em que pese as NFs 12371 e 12248 supramencionadas terem sido lançadas equivocadamente como investimento, foram quitadas devidamente com recursos de custeio, de modo que o valor correto referente a compras de equipamentos totalizou o montante de R\$ 10.988,00.

Por conseguinte, em 2017 a entidade realizou nova compra de equipamentos para a citada unidade de saúde no valor de R\$ 1.715,00, o qual foi devidamente lançado no sistema WEBSAAS, sendo que a soma dos valores despendidos com a compra de equipamentos para a Residência Terapêutica Capela do Socorro, com a exclusão das despesas que foram lançadas equivocadamente, totalizam o valor de R\$12.703,00, não excedendo, portanto, a previsão estabelecida.

Outro ponto relevante é que também em 2017 houve a compra de equipamentos no importe de R\$ 11.656,90, em razão da previsão orçamentária prevista por meio do Termo Aditivo 009/2016, que incluiu o valor de R\$ 14.267,28, à título de investimento, para implantação da Residência Terapêutica Capela do Socorro II, isto é, tratou-se de equipamento de saúde diverso.

Contudo, no quadro 23 do Relatório de Execução, a Equipe de Fiscalização não inseriu referida despesa na linha que tratava da Residência Terapêutica Capela do Socorro II, mas tão somente adicionou os valores à linha da unidade de saúde Residência Terapêutica Capela do Socorro não havendo, portanto, valores excedentes com a compra de equipamentos para a Residência Terapêutica Capela do Socorro, conforme restou acima demonstrado.

Quanto ao valor de R\$ 30.652,00 utilizado na execução das obras da Unidade Rede Hora Certa Capela do Socorro, cumpre esclarecer que foi firmado Termo Aditivo 004/2016 entre a Associação Saúde da Família e a Secretária Municipal de Saúde ao C.G. R002/2014, aprovando plano orçamentário de investimento no montante de R\$ 490.449,97, valor este previsto na planilha orçamentária que embasou o processo para reforma e ampliação do Rede Hora Certa Capela do Socorro, com a finalidade de implantação do referido serviço, bem como de trazer a população local um novo serviço de saúde.

A implantação e ampliação das atividades da Rede Hora Certa Capela do Socorro foram e são importantes na região, haja vista a carência e vulnerabilidade social local, beneficiando uma população estimada de 800 mil usuários. Ainda, cabe esclarecer que os procedimentos clínicos, diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos eletivos realizados na unidade requer permanência do paciente por um período máximo de até 12 horas, o que, portanto, justifica a expansão e adequação do serviço.

Para execução dos serviços foi realizado processo de seleção de fornecedores 073/2016, a qual a empresa A MIMURA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP foi vencedora com o montante de R\$ 452.000,00.

Finalizado os serviços, conforme previsto no cronograma de execução da reforma e readequação do espaço físico, houve a necessidade de ampliação da área de agendamentos, marcação e atendimentos de exames de apoio e diagnóstico- SADT, sendo indispensável, portanto, adequação complementar do espaço físico da unidade afim de comportar a demanda advinda da ampliação dos atendimentos.



Assim, foi elaborado nova planilha orçamentária para adequação do referido espaço, totalizando o montante de R\$ 77.399,45 para ampliação da área de agendamentos de exames e diagnósticos, contudo, tendo em vista que havia um saldo de R\$ 38.449,97 do recurso referente ao repasse financeiro oriundos do TA 002/2014, respectiva verba foi utilizada para suprir parte do valor da nova planilha orçamentária, garantindo, dessa forma, economicidade nos repasses necessários para conclusão da reforma.

Insta consignar que os recursos recebidos no TA 002/2016 para obra de reforma e ampliação da UBS Vila da Paz foram estimados em R\$ 722.021,023 sendo que com a realização do processo de seleção de fornecedores o contrato para execução da obra foi firmado no valor de R\$ 633.125,58 (processo de seleção de fornecedores disponível para consulta), resultando no saldo remanescente oriundo do TA 002/2016 do Contrato de Gestão 002/2014, portanto, foi utilizado parte do saldo remanescente para complementar as adequações realizadas no Rede Hora Certa Capela do Socorro, uma vez que o recurso é oriundo do mesmo Contrato de Gestão, bem como a origem de fonte de recurso de investimento.

Além disso, a utilização do saldo remanescente oriundo da reforma e ampliação da UBS Vila da Paz para complementar as adequações realizadas no Rede Hora Certa Capela do Socorro foi tida como a forma mais adequada, baseada no princípio da eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), como ensina a doutrinadora Jacobsen que ao *“administrar com eficácia significa atingir os objetivos planejados. Já agir com eficiência implica utilizar corretamente os recursos disponíveis”*, portanto, buscou-se utilizar os recursos já repassados a entidade para alcançar a finalidade pretendida, isto é, ampliação da capacidade de agendamentos, marcações e atendimentos de exames de apoio e diagnóstico- SADT do referido serviço de saúde em benefício do interesse da população da região.⁶

Na gestão pública, eficiência e eficácia com vetor de desenvolvimento está relacionada ao impacto social ligados aos efeitos produzidos junto ao interesse público de determinado local, o que reconhecidamente ocorreu.

Por fim, para corroborar com o que aqui se explana, julgamos pertinente buscar junto a Coordenadora Regional de Saúde Sul da época esclarecimentos de que todos os atos praticados pela ASF estavam sendo executados em conformidade à parceria firmada, assim,

⁶ JACOBSEN, Alessandra de Linhares. Teorias da administração II / Alessandra de Linhares Jacobsen, Luís Moretto Neto. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012

conforme denota-se da declaração da Coordenadora Regional de Saúde Sul (Doc. 19), os recursos empregados na reforma da unidade ocorreram da forma proposta e que o resultado obtido atendeu a finalidade assistencial.

(xxviii) Foram utilizados R\$ 3.967,00 na compra de Equipamentos do CAPS III Capela do Socorro, sem que tenha havido o repasse, utilizando recursos de custeio em infringência ao item 7.2.6 do contrato;

No tocante ao presente ponto, cumpre consignar que a conclusão exarada pela Equipe de Fiscalização não condiz com o efetivo manejo dos recursos de investimento aportados para a entidade, conforme será demonstrado a seguir.

Inicialmente, com relação ao CAPS III Capela do Socorro houve previsão orçamentária para compras de equipamento por meio do Termo Aditivo 009/2016, no montante de R\$ 19.570,00, cujo valor foi devidamente repassado em 09/12/2016, conforme demonstrado no quadro 14 do Relatório de Execução exarado pela Equipe de Fiscalização. Sendo assim, os valores foram utilizados para compra de equipamentos, com os respectivos lançamentos das despesas nos importes de R\$ R\$2.560,00, R\$13.174,06 e R\$3.777,00, não ultrapassando, portanto, o orçamento previsto.

Dessa forma, verifica-se que não houve utilização de recurso para compra de equipamentos do CAPS III Capela do Socorro sem o devido repasse.

À bem da verdade o valor de R\$ 3.967,00 mencionado pela Equipe de Fiscalização trata-se de despesa com compra de equipamentos vinculada ao CAPS III Adulto Grajaú, cuja previsão orçamentária decorre do Termo Aditivo 020/2018, publicado em 14/12/2018. Assim, na contramão do apontado no Relatório de Execução no sentido de que a referida compra ocorreu antes do repasse dos recursos, cumpre esclarecer que as despesas foram realizadas nos meses de Janeiro e Março/2019, isto é, após o repasse dos recursos, conforme verifica-se por meio dos comprovantes (Doc. 20).

Diante do exposto, é certo concluir que não foram utilizados recursos na compra de equipamentos do CAPS III Capela do Socorro sem que tenha havido o repasse, bem como, o valor de R\$ R\$ 3.967,00 se refere à despesa com compra de equipamentos para o CAPS III Adulto Grajaú, utilizado após previsão orçamentária e respectivo repasse, motivo pelo qual, a irregularidade apontada não prospera.



(xxix) Foram realizados gastos de Investimentos no montante de R\$ 536.615,93 sem que tenha havido previsão orçamentária e utilizando recursos de custeio em infringência aos itens 7.2.6 e 7.3.6 do contrato de gestão;

No que se refere ao presente ponto, a Equipe de Fiscalização concluiu que foram realizados gastos de investimentos no importe de R\$ 536.615,93, sem a devida previsão orçamentária e que a entidade teria utilizado recursos de custeio. O montante total encontrado decorreu da composição de valores do quadro 24 do Relatório de Execução, com base nas informações prestadas pela entidade por meio do WEBSaaS.

Nesse sentido, cumpre inicialmente esclarecer que os valores de R\$ 284.267,41 e R\$ 3.873,33 indicados como despesas de equipamentos e obras respectivamente, lançados como sendo da Coordenação Técnico Administrativa se referem a: R\$ 284.267,41 de gastos realizados com novas unidades de saúde que, por ausência de cadastro do CNES no sistema WEBSaaS não foi possível que a entidade procedesse com o lançamento na linha correta; enquanto que o valor de R\$ 3.873,33 trata-se de despesa de energia elétrica que, equivocadamente, foi lançado como despesas de investimento, quando na verdade se trata de despesas de custeio, conforme verifica-se na tela abaixo:

Prestação de Contas									
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR UNIDADE DE SAÚDE									
Data de emissão: 28.06.2020									
Doc Fornec	Doc Fornec	Fornecedor	Valor Líquido	Centro de	Unidade	CNPJ/CPF d	Grp. Mer	Natureza da Despesa	Orde
26.12.2018	90012147	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICID	3.873,33	0001300000	INSTITUCIONAL CAPELA DO SOCORRO	61695227000193	09.01.02	ENERGIA	
			3.873,33		INSTITUCIONAL CAPELA DO SOCORRO				
			3.873,33						

Não obstante, cumpre consignar que a entidade explanou de forma exaustiva sobre os lançamentos que ocorrem na Unidade Administrativa da entidade, em virtude da ausência de cadastro do equipamento de saúde correspondente no item XXII da presente manifestação. O objetivo era garantir que a prestação de contas ocorra de forma adequada e pontualmente.

No que se refere aos valores de R\$ 29.749,20 e R\$ 199.263,14 lançados no WEBSaaS como despesas decorrentes de compras de Equipamentos e Obras respectivamente na UBS

SHANGRILÁ ELLUS, cumpre esclarecer que os referidos valores possuem a devida previsão orçamentária por meio do Termo Aditivo 002/2016, contudo, estava previsto como recurso de investimento da UBS Jd. Lucélia.

Ocorre que a referida unidade de saúde teve o seu nome alterado por meio do Termo Aditivo nº 010/2016 (Doc. 21), assim, após o cadastramento da unidade como “UBS SHANGRILÁ ELLUS” no sistema WEBSaaS, isto é, em meados de Agosto/2017, todas as despesas foram lançadas na referida unidade. Dessa forma, trata-se da mesma unidade de saúde, mas com nomes distintos em razão da mudança explanada, ensejando na equivocada interpretação da ausência de previsão orçamentária, mas como já demonstrado, a previsão orçamentária e respectivo repasse foram devidamente realizados.

Por fim, com relação aos demais valores apontados, em que pese terem sido lançadas como despesas realizadas com a compra de equipamentos e obras, isto é, recursos de investimento, trataram-se de equívocos de lançamentos, haja vista que são despesas de custeio com serviços ou material de consumo nos moldes da Portaria SF nº262 de 02 de dezembro de 2015.

Entretanto, por erro de digitação ou falhas sistêmicas, essas despesas foram lançadas equivocadamente como investimento, sendo esclarecido para a Secretaria Municipal de Saúde assim que identificados.

Por essas razões, verifica-se que a irregularidade apontada pela Equipe de Fiscalização carece de análise exaustiva dos dados informados que, conforme demonstrado ensejou na conclusão equivocada das despesas lançadas na Unidade Administrativa e UBS Shangrilá Ellus, assim como, das demais despesas que tiveram tão somente lançamentos equivocados, porém, haviam as devidas previsões como recursos de custeio.

(xxx) Os dados de equipe mínima constantes no sistema WEBSAASS possuem divergências com a documentação comprobatória, demonstrando inconsistências do sistema, o que contraria a cláusula 4.1.4.4 do CG 002/2014;

No tocante ao presente ponto, inicialmente, cumpre esclarecer que a responsabilidade de cadastro de equipe mínima no sistema WEBSaaS é da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, sendo que após o cadastramento, a entidade inclui apontamentos até o dia 15 do mês seguinte ao mês de verificação de cumprimento de equipe mínima.



Dessa forma, no caso do mês de Julho/2019 que foi utilizado para análise da Equipe de Fiscalização, a entidade preencheu as informações de déficit até 15/08/2019. Contudo, no momento da inserção dos apontamentos pela entidade foi constatado que a SMS ainda não havia procedido com a atualização das informações com base no TA 026/2019, constando no sistema WEBSAASS as informações do TA 024/2019, motivo pelo qual, a entidade realizou o preenchimento de acordo com o Termo Aditivo vigente no sistema naquele momento (TA 024/2019).

Não obstante, com o intuito de demonstrar os dados corretos informados no WEBSAASS em comparação ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho do Termo Aditivo 026/2019, haja vista que este somente renovou o Plano de Trabalho do Termo Aditivo 024/2019, a entidade procedeu com a análise de cada item do quadro 27 do Relatório de Execução, conforme seguirá abaixo:

➤ **AMA/UBS Integrada Jardim Castro Alves**

- A ASF teria informado a contratação de 01 psiquiatra e o WEBSAASS consta 02 psiquiátricas contratados.

No anexo V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam: 4 clínicos geral, 4 ginecologistas obstetras, 4 pediatras, 2 psiquiatras, com carga horária de 20 horas, sendo 11 da entidade e 3 da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Dessa forma, no sistema WEBSAASS constam as informações para essa unidade conforme abaixo:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão:

Contratada:

Unidade:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

AMA/UBS INTEGRADA JARDIM CASTRO ALVES

Período: JUL 2019

SERVIÇO: UBS MISTA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
TOTAL DO CARGO		4	80	1	3	-	80	0
MÉDICO PSIQUIATRA	20	2	40	-	2	-	40	0
TOTAL DO CARGO		2	40	-	2	-	40	0
PSICÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	1	30	-	1	-	30	0
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	0
TOTAL GERAL		80	7	70	-	-	-80	

Na referida unidade há complementação de carga horária do médico psiquiatra, sendo que as 40 horas previstas estão sendo cumpridas na unidade, 01 médico ocupa a vaga de 20 horas e mais 10 horas, totalizando 30 horas; outro médico ocupa a vaga de mais 10 horas. Assim a carga horária está sendo cumprida por 2 médicos (30 horas + 10 horas), conforme quadro a seguir:

CNES	Início Posição	Fim Posição	Nº pessoal	Empregado	Porcentagem ocupação	Carga Horária Ocupada	Carga Horária Livre	Data Admissão	Início Titular na Posição
2787253	01.09.2016	31.12.9999	00017516	CAMILA FERNANDES BONIFACIO JUBARA	0,50	10,00	10,00	03/03/2016	01.12.2017
2787253	01.09.2016	31.12.9999	00017516	CAMILA FERNANDES BONIFACIO JUBARA	1,00	20,00	0,00	03/03/2016	01.10.2016
2787253	01.09.2016	31.12.9999	00017518	BONIFACIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	0,50	10,00	10,00	05/03/2016	01.06.2017

➤ **AMA/UBS Integrada Jardim Icarai – Quintana**

- Da suposta divergência no déficit de médico ginecologista de 30 horas para 10 horas no WEBSAAS.

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 constam 4 clínicos geral, 4 ginecologistas obstetra, 2 pediatras e 1 psiquiatra (total 11), sendo que no anexo VII constam 11 médicos especialistas com carga horária de 20 horas. Assim, no sistema WEBSAASS constam as informações para essa unidade conforme abaixo:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: AMA/UBS INTEGRADA JARDIM ICARAI - QUINTANA

Período: JUL 2019

SERVIÇO: UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos)	SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)			
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	60	-	2	-	60	0	0
TOTAL DO CARGO		2	60		2		60	0	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	60	1	-	-	30	-30	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	3	120	-	3	-	120	0	0
TOTAL DO CARGO		5	180	1	3		150	-30	
DENTISTA	20	4	80	-	4	-	80	0	0
TOTAL DO CARGO		4	80		4		80	0	
ENFERMEIRO	40	6	240	-	6	-	240	0	0
TOTAL DO CARGO		6	240		6		240	0	
FARMACÊUTICO	36	1	36	-	1	-	36	0	0
TOTAL DO CARGO		1	36		1		36	0	
MEDICO CLINICO	20	4	80	-	3	-	60	-20	0
TOTAL DO CARGO		4	80		3		60	-20	
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	10	-	-	-	1	-	10	10	10
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20	4	80	-	3	-	60	-20	0
TOTAL DO CARGO		4	80		4		70	-10	
MEDICO PEDIATRA	20	2	40	-	2	-	40	0	0

A carga horária do médico ginecologista para o mês de julho foi de 80 horas. Dessa forma, foram lançadas no WEBSAASS 70 horas e, no memorando de apontamentos de déficit de equipe mínima no. 470/2019 foi apontado 0,5 médico ginecologista de 20 horas (10 horas). Portanto a carga horária de 10 horas foi descontada da ASF.

- Da suposta divergência entre auxiliares de saúde bucal, sendo que no sistema WEBSAASS não consta os 02 funcionários informados pela ASF:

No anexo VII do Termo Aditivo 026/2019, anexo VII constam 3 auxiliares de saúde bucal 40 horas (ASF) e 1 auxiliar saúde bucal 30 horas (SMS), assim, no sistema WEBSAASS constam as informações para essa unidade conforme abaixo:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: AMA/UBS INTEGRADA JARDIM ICARAI - QUINTANA
Período: JUL 2019

SERVIÇO: UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS			AVALIAÇÃO	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	60	-	-	2	60	0
TOTAL DO CARGO		2	60			2	60	0
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30	2	60	1	-	-	30	-30
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	3	120	-	-	3	120	0
TOTAL DO CARGO		5	180	1		3	150	-30

No Termo Aditivo 026/2019, além dos 3 auxiliares de saúde bucal previstos para a ASF, consta 1 auxiliar de saúde bucal 12 horas que não faz parte da equipe mínima, portanto, não está cadastrado no WEBSAASS, contudo, o profissional estava atuante e cumpriu a jornada na unidade.

- Da suposta divergência de médico clínico e pediatra: pela ASF foi informado -26 e no sistema consta -12.

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 constam 4 Clínicos Geral, 4 ginecologistas obstetras, 2 pediatras e 1 psiquiatra, sendo que no Anexo VII constam 11 especialistas com carga horário de 20 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam as informações para essa unidade conforme abaixo:

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: AMA-UBS INTEGRADA JARDIM ICARAI - QUINTANA

Período: JUL 2019

SERVIÇO: AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS			AVALIAÇÃO	
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO				
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)	Total de Horas Apointadas	Variação de Horas (Contrato Apointamentos) SEMANAL
DENTISTA	12	2	24	-	1	-	12	-12
TOTAL DO CARGO				-	1	-	12	-12
MEDICO CLINICO	12	15	180	-	14	-	168	-12
TOTAL DO CARGO				-	14	-	168	-12
MEDICO PEDIATRA	12	15	180	-	12	-	144	-36
TOTAL DO CARGO				-	12	-	144	-36
TOTAL GERAL				-	27	-	324	-60

De acordo com o WEBSAASS, dos 30 plantonistas de 12 horas, foram apontados 26. Na apuração do mês de julho/19, para esta unidade, a ASF informou para a SMS como déficit de Equipe Mínima II, 13,6 plantões, sendo que para 7 plantões, a ausência foi justificada e houve o devido desconto de 6,6 plantões efetuado pela SMS.

➤ **CAPS III Adulto – Capela do Socorro**

- Da suposta divergência do quantitativo de equipe mínima, uma vez que o TA 026/2019 estabelece a necessidade de 4 enfermeiros 40 hrs e o que consta no WEBSAASS 1 enfermeiro 40 hrs.

No anexo V do Termo Aditivo constam 3 enfermeiros 36 horas e 4 enfermeiros 40 horas, assim, no sistema WEBSAASS, constam as informações abaixo:

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: CAPS ADULTO III CAPELA DO SOCORRO

Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III ADULTO

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		Variação de Horas (Contrato X Apontamentos)
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	60	-	2	-	60	
TOTAL DO CARGO		2	60	-	2	-	60	
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	
TOTAL DO CARGO		6	72	-	6	-	72	

O total de enfermeiros no plano de trabalho para julho/19 nessa unidade totalizaram 7 enfermeiros. Foram cadastrados na estrutura do WEBSAASS: 1 enfermeiro de 40 horas

e 6 enfermeiros de plantão de 12X36, totalizando os 7 enfermeiros. A ASF, de fato, contratou todos os 7 enfermeiros previstos em Termo Aditivo para o funcionamento da unidade sendo que a composição que está registrada no sistema foi a necessária para o serviço. Portanto, não houveram déficits de equipe mínima para este serviço neste mês.

Após o monitoramento das atividades e reuniões de avaliação sobre o melhor funcionamento do serviço, a estrutura da equipe de enfermagem foi reparada no TA 031/2019, no qual constam 1 enfermeiro 40 horas e outros 6 enfermeiros com carga horária de 12X36 horas.

- Suposta divergência entre o informado pela ASF (1 oficineiro) e o contido no WEBSAASS (2 oficineiros).

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo constam dois oficineiros de 20 horas, assim, consta no sistema WEBSAASS da seguinte maneira:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade: CAPS ADULTO III CAPELA DO SOCORRO

Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III ADULTO

EQUIPE MINIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apointadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	60	-	2	-	60	0
TOTAL DO CARGO		2	60	-	2	-	60	0
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	0
TOTAL DO CARGO		6	72	-	6	-	72	0
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	3	60	-	3	-	60	0
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0
OFICINEIRO	20	2	40	-	2	-	40	0
TOTAL DO CARGO		2	40	-	2	-	40	0

No Termo Aditivo 26/2019 foi estabelecido a manutenção de 2 oficineiros de 20 horas, totalizando 40 horas na unidade e foram mantidos os 2 profissionais pela ASF, que foram os oficineiros Danilo Pereira Leite e Guilherme de Almeida Pereira.

➤ **CAPS III Adulto – Grajaú**

- Suposta divergência entre o informado pela ASF (1 psiquiatra) e o contido no WEBSAASS (3 psiquiatras).

No anexo V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 03 médicos psiquiátricos de 20 horas, assim, consta no sistema WEBSAASS as seguintes contratações:



PREFEITURA DE
 SÃO PAULO
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
 Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
 Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
 Unidade: CAPS III ADULTO GRAJAÚ

Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III ADULTO

EQUIPE MINIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	90	-	3	-	90	0
TOTAL DO CARGO		3	90	-	3	-	90	0
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	0
TOTAL DO CARGO		6	72	-	6	-	72	0
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	3	60	-	3	-	60	0
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0

Em relação à carga horária do médico psiquiatra na unidade CAPS Adulto III foi previsto 60 horas no Termo Aditivo 26/2019, assim, os médicos Dra. MARILIA NUNES ROLLEMBERG e Dr. GILBERTO GOMES DE SOUZA JUNIOR cumpriram a devida carga horária prevista na unidade.

➤ **CAPS III Álcool e Drogas – Grajaú**

- Suposta divergência no quantitativo de equipe mínima, uma vez que o TA 026/2019 estabelece a necessidade de 4 enfermeiros 40 hrs e o que consta no WEBSAASS é 1 enfermeiro 40 hrs.

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 constam 4 enfermeiros e 3 enfermeiros, sendo que no anexo VII constam 4 enfermeiros de 40 horas e 3 enfermeiros de 36 horas, assim, no sistema WEBSAASS consta da seguinte forma:

Handwritten signature

Handwritten mark



Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA 024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: CAPS III ADULTO GRAJAÚ
Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III ADULTO

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		Variação de Horas (Contrato X Apontamentos)
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	90	-	3	-	90	
TOTAL DO CARGO		3	90	-	3	-	90	
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	
TOTAL DO CARGO		6	72	-	6	-	72	

O total de enfermeiros no plano de trabalho para julho/19 nessa unidade totalizaram 7 enfermeiros. Foram cadastrados na estrutura do WEBSAASS: 1 enfermeiro de 40 horas e 6 enfermeiros de plantão de 12X36, totalizando os 7 enfermeiros. A ASF, de fato, contratou todos os 7 enfermeiros previstos em Termo Aditivo para o funcionamento da unidade sendo que a composição que está registrada no sistema foi a necessária para o serviço. Portanto, não houveram déficits de equipe mínima para este serviço neste mês.

Após o monitoramento das atividades e reuniões de avaliação sobre o melhor funcionamento do serviço, a estrutura da equipe de enfermagem foi reparada no TA 031/2019, no qual constam 1 enfermeiro 40 horas e 6 enfermeiros com carga horária de 12X36 horas.

- Suposta divergência entre o informado pela ASF (3 psicólogos) e o contido no WEBSAASS (4 psicólogos).

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 4 psicólogos de 40 horas, assim, no sistema WEBSAASS consta as informações da seguinte maneira:

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade:

CAPS ÁLCOOL E DROGAS III GRAJAU

Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III ÁLCOOL E DROGAS

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	90	-	3	-	90	0
TOTAL DO CARGO		3	90	-	3	-	90	0
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	0
TOTAL DO CARGO		6	72	-	6	-	72	0
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
MÉDICO CLÍNICO	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
MÉDICO PSQUIATRA	20	3	60	-	3	-	60	0
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0
OFICINEIRO	20	3	60	-	3	-	60	0
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0
PSICOLOGO	40	4	160	-	4	-	160	0
TOTAL DO CARGO		4	160	-	4	-	160	0

Em relação ao quadro de psicólogos, em julho/19 haviam 4 psicólogos contratados e atuando na unidade, assim, não foram apontados déficits de equipe mínima e em Ata do 3º. Trimestre/19 também não foi registrado ausência de profissional.

- Suposta divergência na informação de contratação de auxiliar de enfermagem, contudo, não há previsão no WEBSAASS de auxiliar de enfermagem 40 hs, em divergência ao TA 026/2019.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo constam 8 auxiliares de enfermagem, com carga horário de 12X36; e 8 auxiliares de enfermagem com carga horário de 40 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam as seguintes informações:



Contrato de Gestão:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade:

CAPS ÁLCOOL E DROGAS III GRAJAÚ

Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III ÁLCOOL E DROGAS

EQUIPE MINIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apointadas	Varição de Horas (Contrato X Apointamentos)
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	90	-	3	-	90	0
TOTAL DO CARGO		3	90	-	3	-	90	0
EDUCADOR FISICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	0
TOTAL DO CARGO		6	72	-	6	-	72	0
FARMACEUTICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
MEDICO CLINICO	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	3	60	-	3	-	60	0
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0
OFICINEIRO	20	3	60	-	3	-	60	0
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0
PSICOLOGO	40	4	160	-	4	-	160	0
TOTAL DO CARGO		4	160	-	4	-	160	0
TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12/36	12	16	192	-	16	-	192	0
TOTAL DO CARGO		16	192	-	16	-	192	0

Verifica-se, assim, que no Termo Aditivo 26/19, nos Anexos V e VII constam 8 auxiliares de enfermagem 12X36 horas e 8 auxiliares de enfermagem 40 horas. A entidade optou em fazer a contratação de técnicos de enfermagem, pois estes profissionais contam com uma formação mais completa, que atuam em procedimentos de média e alta complexidade, bem como desenvolvem atividades ligadas à prevenção, recuperação e reabilitação do paciente, sempre respondendo ao enfermeiro.

No sistema WEBSAASS, foram cadastrados 16 técnicos de enfermagem como equipe mínima e a ASF incluiu nos apontamentos os 16 técnicos de enfermagem com jornada de 12X36 horas.

➤ **CAPS III – Infante juvenil Cidade Dutra**

- Quantidade divergente do quantitativo de equipe mínima, uma vez que o TA 026/2019 estabelece a necessidade de 3 psiquiatras 20 hrs. e o que consta no WEBSAASS é a necessidade de 2 psiquiatras 20 hrs.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo constam 3 médicos especialistas psiquiatras de 20 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam as seguintes informações:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA 024/2019
 Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
 Unidade: CAPS III INFANTO JUVENIL CAPELA DO SOCORRO - ATÉ JUL/2019
 Período: JUL 2019

SERVIÇO: CAPS III INFANTO JUVENIL

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS			AVALIAÇÃO	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	3	90	-	3	-	90	0
TOTAL DO CARGO		3	90		3		90	0
EDUCADOR FÍSICO	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20		1		20	0
ENFERMEIRO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40		1		40	0
ENFERMEIRO PLANTONISTA 12/36	12	6	72	-	6	-	72	0
TOTAL DO CARGO		6	72		6		72	0
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40		1		40	0
MÉDICO PSQUIATRA	20	3	60	-	2	-	40	-20
TOTAL DO CARGO		3	60		2		40	-20

Dessa forma, no sistema WEBSAASS foram cadastrados 3 médicos psiquiatras para a equipe mínima e a ASF registrou a contratação de 2 médicos psiquiatras, assim, no Memorando 470/19 consta o déficit de 1 médico psiquiatra 20 horas nessa unidade no mês de julho/19, cujo déficit ensejou no desconto de equipe mínima no mês de outubro/19.

➤ **Rede Hora Certa Capela do Socorro**

- Divergência entre o informado pela ASF (3 otorringologistas) e o contido no WEBSAASS (4 otorringologistas); divergência entre o informado pela ASF (3 pneumologistas) e o contido no WEBSAASS (2 pneumologistas); divergência entre o informado pela ASF (0 cirurgiões proctologistas) e o contido no WEBSAASS (2 cirurgiões proctologistas); divergência entre o informado pela ASF (0 cirurgiões proctologistas) e o contido no WEBSAASS (2 cirurgiões proctologistas); e, por fim, não há previsão no WEBSAASS de médico vascular 12 hrs., em divergência ao TA 026/2019.

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 consta a previsão de 16 médicos plantonistas, sendo que no anexo VII prevê a carga horária de 10 horas para: 01 alergologista; 01 cirurgiões gerais; 02 gastroclínicos; 01 infectologista; 04 otorrinos; 02 pneumologistas adulto; 02 pneumologistas infantil; 02 proctologista e 02 ginecologistas. Assim, no sistema WEBSAASS constam as seguintes informações:



PREFEITURA DE

SÃO PAULO

GOVERNO

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade:

HOSP DIA DA REDE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO

Período:

JUL 2019

SERVIÇO: HORA CERTA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apointadas	
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		Variação de Horas (Contrato X Apointamentos) SEMANAL
TOTAL DO CARGO		2	20	-	2	-	20	0
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
MEDICO INFECTOLOGISTA	10	1	10	-	1	-	10	0
TOTAL DO CARGO		1	10	-	1	-	10	0
MEDICO MASTOLOGISTA	12	1	12	-	1	-	12	0
TOTAL DO CARGO		1	12	-	1	-	12	0
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	12	4	48	-	4	-	48	0
TOTAL DO CARGO		4	48	-	4	-	48	0
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	10	4	40	-	4	-	40	0
TOTAL DO CARGO		4	40	-	4	-	40	0
MEDICO PNEUMOLOGISTA	10	4	40	-	2	-	20	-20
TOTAL DO CARGO		4	40	-	2	-	20	-20
MEDICO PROCTOLOGISTA	10	1	10	-	1	-	10	0
TOTAL DO CARGO		1	10	-	1	-	10	0
TOTAL GERAL		50		-	49	-		

Fonte: Contratada e SMS - CPCSS - Impresso por: SCS-GPERECIN em 25/06/2020 15:34:32

Página: 2 de 4

Verifica-se que na unidade RHC Capela do Socorro estavam previstas 40 horas da especialidade otorrinolaringologia, sendo 3 médicas e um médico. Uma das médicas entrou em licença maternidade por 120 dias.

Com relação aos pneumologistas estavam cadastrados como equipe mínima 4 pneumologistas de 10 horas, totalizando 40 horas. As profissionais médicas Dra. Ana L. X. R. Pacheli, Dra. Daniela H. M. de Freitas e Dra. Luanny C. S. Scontre estavam lotadas nessa unidade para cumprir 32 horas, contudo, uma das médicas entrou em afastamento por doença, motivo pelo qual, no memorando no. 470/19, consta o déficit de 1 pneumologista com carga de 10 horas.

Sobre o cirurgião proctologista, consta no Termo Aditivo 26/2019, 01 profissional com carga de 10 horas, assim, foi feito o lançamento do proctologista no sistema WEBSAASS, inclusive consta a produção desse profissional que ultrapassa a meta determinada. Em julho/2019, para consulta de cirurgia com o profissional proctologia foram realizados 165,4% e para cirurgia de proctologista atingiu 150,0%.

Com relação ao médico vascular, no TA 026/2019 constavam 4 profissionais com carga horária de 12 horas, realizando 208 consultas. Contudo, não foi lançado no sistema WEBSAASS, pois no prazo para preenchimento dos dados no sistema, esse profissional de saúde ainda não constava na equipe mínima da unidade.

Assim, consta em Ata de CTA do 3º. Trimestre/19, a produção do médico vascular compondo a produção do HD RHC em julho/19, cuja produção totalizou 89,39%, cumprindo a meta da unidade para o mês.

➤ **UBS Gaivotas (NASF)**

- Carga horária informada para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 30 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 1 fisioterapeuta com carga horário de 30 horas e 1 terapeuta ocupacional com carga horário de 30 horas, assim, constam as seguintes informações no sistema WEBSAASS:

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acomodamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.12)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA SÍTIS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: UBS GAIVOTAS
Período: JUL 2019

Serviço: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos)	SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)			
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	0	
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	0	
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	0	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	
FISIOTERAPEUTA	20	1	20	-	1	-	20	0	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0	
FONOAUDIÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	
MÉDICO PEDIATRA	20	1	20	-	1	-	20	0	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0	
NUTRICIONISTA	40	1	40	-	1	-	40	0	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	
PSICÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	20	-	1	-	20	0	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0	
TOTAL GERAL		8		-	8	-			

➤ **UBS Jardim Eliane (NASF)**

- Carga horária informada para o cargo de fisioterapeuta em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 30 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 1 fisioterapeuta com carga horário de 30 horas e 1 terapeuta ocupacional com carga horária de 30 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam os seguintes lançamentos:



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratado: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade: UBS JARDIM ELIANE

Período: JUN 2019

Serviço: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO	Total de Horas Apontadas			
				Prefeitura do Município de SP	Contratado pela OS (CLT)	Contratado pela OS (Terceiros)	Verificação de Horas (Contrato X Apontamentos)	
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
FISIOTERAPEUTA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
FONOAUDILOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
NUTRICIONISTA	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
PSICOLOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
TOTAL GERAL		8		-	8	-		

SEMANAL

➤ **UBS Parque Residencial Cocaia (NASF)**

- Carga horária informada para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 30 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 1 fisioterapeuta com carga horário de 30 horas e 1 terapeuta ocupacional com carga horária de 30 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam os seguintes lançamentos:

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA 024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE

Período: JUL 2019

SERVIÇO: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NÚM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
FISIOTERAPEUTA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
FONOAUDIÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
MÉDICO PSQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
PSICÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
TOTAL GERAL		7		-	7	-		

➤ **UBS Shangrilá Ellus**

- Divergência entre o informado pela ASF (0 médicos psiquiatras) e o contido no WEBSAASS (1 médico psiquiatra).

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 consta 01 médico psiquiatra, sendo que no anexo VII consta a carga horária de 20 horas para o referido profissional, assim, no sistema WEBSAASS, as informações foram registradas da seguinte maneira:

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA 024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: UBS SHANGRILÁ ELLUS

Período: JUL 2019

SERVIÇO: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NÚM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
FISIOTERAPEUTA	30	1	30	-	1	-	30	
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	
FONOAUDIÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
MÉDICO PSQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	

Verifica-se, portanto, a existência de previsão e a respectiva contratação, de modo que na Ata do 3º. Trimestre/2019 não constam déficit de médico psiquiatra para o NASF da Unidade Shangri-lá-Ellus.

➤ **UBS Três Corações (NASF)**

- Carga horária informada para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 30 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 1 fisioterapeuta com carga horário de 30 horas e 1 terapeuta ocupacional com carga horária de 30 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam os seguintes lançamentos:

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Cidade

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade:

UBS JARDIM TRÊS CORAÇÕES

Período: JUL 2019

SERVIÇO: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		Variação de Horas (Contrato X Apontamentos)
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	SEMANAL
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	0
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
FISIOTERAPEUTA	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
FONOAUDIÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
NUTRICIONISTA	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
PSICOLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
TOTAL GERAL		8		-	8	-		

➤ **UBS Varginha (NASF)**

- Carga horária informada para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 30 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 1 fisioterapeuta com carga horária de 30 horas e 1 terapeuta ocupacional com carga horária de 30 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam os seguintes lançamentos:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Cidade

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
 Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
 Unidade: UBS VARGINHA

Período: JUL 2019

SERVIÇO: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	
EDUCADOR FISICO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
FISIOTERAPEUTA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
FONOAUDIOLOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
NUTRICIONISTA	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
PSICOLOGO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	20	-	1	-	20	
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	
TOTAL GERAL		8		-	8	-		

➤ **UBS Vila da Paz**

- Divergência entre o informado pela ASF (0 médicos psiquiatras) e o contido no WEBSAASS (1 médico psiquiatra).

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 consta 01 médico psiquiatra, sendo que no anexo VII consta a carga horária de 20 horas para o referido profissional, assim, no sistema WEBSAASS, as informações foram registradas da seguinte maneira:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratadora: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade: UBS VILA DA PAZ

Período: JUL 2019

SERVIÇO: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) <i>SEMANAL</i>
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	0
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	0
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
FISIOTERAPEUTA	30	1	30	-	1	-	30	0
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	0
FONOAUDIÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0
MÉDICO PSIQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0

Verifica-se, portanto, a existência de previsão e a respectiva contratação, de modo que na Ata do 3º. Trimestre/2019 não constam déficit de médico psiquiatra para a UBS Vila da Paz.

➤ **UBS Vila Natal (NASF)**

- Carga horária informada para os cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 30 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 1 fisioterapeuta com carga horário de 30 horas e 1 terapeuta ocupacional com carga horária de 30 horas, assim, no sistema WEBSAASS constam os seguintes lançamentos:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: UBS VILA NATAL
Período: JUL 2019

Serviço: NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos)	SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)			
ASSISTENTE SOCIAL	30	1	30	-	1	-	30	0	0
TOTAL DO CARGO		1	30	-	1	-	30	0	0
EDUCADOR FÍSICO	40	1	40	-	1	-	40	0	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	0
FISIOTERAPEUTA	20	1	20	-	1	-	20	0	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0	0
FONOAUDIOLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	0
MEDICO PSIQUIATRA	20	1	20	-	1	-	20	0	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0	0
PSICÓLOGO	40	1	40	-	1	-	40	0	0
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	0
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20	1	20	-	1	-	20	0	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0	0
TOTAL GERAL		7		-	7	-			0

➤ **SRT I Capela do Socorro**

- Divergência entre o informado pela ASF (0 médicos psiquiatras) e o contido no WEBSAASS (1 médico psiquiatra). Carga horária informada para o cargo de supervisor de SRT em 20 horas no WEBSAASS, em contradição ao demandado no TA 026/2019 de 40 horas.

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 consta 1 supervisor com carga horária de 40hs e não consta médico, assim, no sistema WEBSAASS foram registradas as seguintes informações:

Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

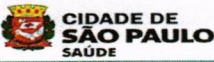
Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019
 Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
 Unidade: RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA CAPELA DO SOCORRO
 Período: JUL 2019

SERVIÇO: SRT I - SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO I

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS			AVALIAÇÃO	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
AGENTE SOCIAL - REDUTOR DE DANOS - PLANTONISTA 12/36	12	9	108	-	9	-	108	0
TOTAL DO CARGO		9	108	-	9	-	108	0
SUPERVISOR DE EQUIPE	20	1	20	-	1	-	20	0
TOTAL DO CARGO		1	20	-	1	-	20	0
TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12/36	12	1	12	-	1	-	12	0
TOTAL DO CARGO		1	12	-	1	-	12	0
TOTAL GERAL		11		-	11	-		0

No Termo Aditivo no. 26/19, Anexo V não consta o cargo médico conforme figura a seguir:

SRT

Serviço Residencial Terapêutico I – Capela do Socorro I Mista*			
Categoria Profissional	Equipe Mínima	Carga Horária semanal por profissional	Meta mensal
Supervisor de SRT	1	40 horas	8
Acompanhante Comunitário	9	12 x 36	
Técnico de Enfermagem	1	12 x 36	

➤ **UBS Anchieta**

- Quantitativo de funcionários no WEBSAASS (42 ACS e 7 enfermeiros) em divergência ao TA 026/2019 (48 ACS e 8 enfermeiros).

Nos anexos V e VII do Termo Aditivo 026/2019 constam 48 ACS e 8 enfermeiros, assim, no sistema WEBSAASS constam as seguintes informações:

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade: UBS ANCHIETA

Período: JUL 2019

SERVIÇO: ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NÚM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Aportadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		Variação de Horas (Contrato X Aportamentos) SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	42	1680	-	42	-	1680	
TOTAL DO CARGO		42	1680	-	42	-	1680	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	3	120	-	0	-	0	
TOTAL DO CARGO		3	120	-	0	-	0	
DENTISTA	40	3	120	-	0	-	0	
TOTAL DO CARGO		3	120	-	0	-	0	
ENFERMEIRO	40	7	280	-	7	-	280	
TOTAL DO CARGO		7	280	-	7	-	280	
MÉDICO GENERALISTA	40	7	280	-	6	-	240	
TOTAL DO CARGO		7	280	-	6	-	240	
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40	1	40	-	0	-	0	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	0	-	0	
TOTAL GERAL		63		-	55	-		

Em que pese no sistema WEBSAASS constar o número de 42 Agentes Comunitários de Saúde e 07 enfermeiros, houve a transferência de uma equipe ESF da UBS Jardim Mirna para a UBS Jardim Anchieta, conforme TA 026/2019, sendo possível identificar o número completo de equipe mínima estabelecida no referido instrumento, motivo pelo qual não foram apontados déficits para estas categorias profissionais, conforme se constata através do Memorando 470/2019, bem como na Ata do CTA do 3º. Trimestre/19 (Doc. 22), também não foi registrado ausência destes profissionais

Além disso, cumpre ressaltar que os acertos no sistema foram devidamente realizados pela SMS no mês de agosto/2019, conforme pode ser observado na tela abaixo:

Handwritten signature

Contratada: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF
Unidade: UBS ANCHIETA

Período: AGO 2019

SERVIÇO: ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
				NÚM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (OLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		Varição de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	48	1920	-	48	-	1920	
TOTAL DO CARGO		48	1920	-	48	-	1920	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	40	3	120	-	3	-	120	
TOTAL DO CARGO		3	120	-	3	-	120	
DENTISTA	40	3	120	-	3	-	120	
TOTAL DO CARGO		3	120	-	3	-	120	
ENFERMEIRO	40	8	320	-	8	-	320	
TOTAL DO CARGO		8	320	-	8	-	320	
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
MÉDICO GENERALISTA	40	8	320	-	7	-	280	
TOTAL DO CARGO		8	320	-	7	-	280	
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
TOTAL GERAL		72		-	71	-		

➤ **UBS Jardim Cliper**

- Divergências nas horas contratuais informadas pela ASF e as constantes no WEBSAASS, para os médicos clínicos, ginecologistas e obstetras e pediatras.

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 consta 3 médicos clínicos; 3 pediatras; 3 ginecologistas, sendo que no anexo VII consta a informação de carga horária de 20 horas para os médicos especialistas e 2 médicos PMMB com carga horário de 40 horas, assim, no sistema WEBSAASS foram registradas as seguintes informações:

Ming

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade:

UBS JARDIM CLÍPER

Período: JUL 2019

SERVIÇO: UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO	
				NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apontadas	Variação de Horas (Contrato X Apontamentos) SEMANAL	
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)			
ASSISTENTE SOCIAL	30	2	60	-	1	-	30	-30	
TOTAL DO CARGO		2	60	-	1	-	30	-30	
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	40	3	120	-	3	-	120	0	
TOTAL DO CARGO		3	120	-	3	-	120	0	
DENTISTA	20	1	20	-	1	-	20	0	
DENTISTA	40	2	80	-	2	-	80	0	
TOTAL DO CARGO		3	100	-	3	-	100	0	
ENFERMEIRO	40	4	160	-	5	-	200	40	
TOTAL DO CARGO		4	160	-	5	-	200	40	
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	0	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	0	
MEDICO CLINICO	20	3	60	-	3	-	60	0	
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0	
MEDICO GENERALISTA	32	-	-	-	2	-	64	64	
TOTAL DO CARGO		-	-	-	2	-	64	64	
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	20	3	60	-	3	-	60	0	
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0	
MEDICO PEDIATRA	20	3	60	-	3	-	60	0	
TOTAL DO CARGO		3	60	-	3	-	60	0	
TOTAL GERAL		22		-	24	-		74	

Verifica-se, assim, que os médicos previstos em Termo Aditivo foram conferidos e estavam contratados e atuando no mês em questão, assim, não houve déficit de Equipe Mínima para a Unidade UBS Jardim Clíper. Em Ata de CTA - 3º. Trimestre/2019, constam que as metas foram atingidas.

➤ **UBS Orion**

- Quantitativo de médicos generalistas divergentes entre o WEBSAASS (7 médicos de 40 hrs. e 3 de 32 hrs.) e o previsto no TA 026/2019 (8 médicos de 40 hrs.)

No anexo V do Termo Aditivo 026/2019 consta a previsão de 7 médicos generalistas, conforme verifica-se abaixo:

UBS Jardim Orion/Guanhembú - 07 ESF				
Categoria Profissional	EQUIPE MÍNIMA		META DE PRODUÇÃO MENSAL	
	Quant.	Jornada Semanal em horas	Procedimento	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde-ACS	42	40	Visita domiciliar	8.400
Médico Generalista	7	40	Consulta médica	2912
Enfermeiro-ESF	7	40	Consulta de enfermeiro	1092
Farmacêutico	1	40		

Assim sendo, foi realizado os lançamentos no sistema WEBSAASS da seguinte forma:



PREFEITURA DE

SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo da Equipe Mínima (7.13)

Contrato de Gestão:

REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO - TA-024/2019

Contratada:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF

Unidade:

UBS JARDIM ORION/GUANHAMBÚ

Período:

JUL 2019

SERVIÇO: ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

EQUIPE MÍNIMA CADASTRADA				APONTAMENTOS				AVALIAÇÃO
Cargo	Carga Horária Semanal	Equipe Mínima	Total Carga Horária por Cargo	NUM. PROFISSIONAIS POR TIPO DE CONTRATAÇÃO			Total de Horas Apointadas	Variação de Horas (Contrato X Apointamentos) SEMANAL
				Prefeitura do Município de SP	Contratada pela OS (CLT)	Contratada pela OS (Terceiros)		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40	42	1680	-	42	-	1680	
TOTAL DO CARGO		42	1680	-	42	-	1680	
ENFERMEIRO	40	7	280	-	7	-	280	
TOTAL DO CARGO		7	280	-	7	-	280	
FARMACÊUTICO	40	1	40	-	1	-	40	
TOTAL DO CARGO		1	40	-	1	-	40	
MÉDICO GENERALISTA	40	7	280	-	6	-	240	-40
TOTAL DO CARGO		7	280	-	6	-	240	-40
TOTAL GERAL		57		-	56	-		

Por fim, como se verifica, no sistema WEBSAASS a ASF informou a contratação de 06 médicos generalistas, apesar da previsão de 07 médicos, assim, essa informação também foi objeto do Memorando no. 470/19, no qual aponta o déficit de 1 médico generalista, de 40 horas. Esse déficit foi aplicado pela SMS como desconto no repasse financeiro do mês de competência.

Diante de todo o exposto, verifica-se que as divergências apontadas pela Equipe de Fiscalização se trataram de equívoco de análise entre o que foi previsto no Plano de Trabalho, o que é registrado no WEBSAASS e os apontamentos que são realizados pela entidade, de modo que as ausências de contratação por razões alheias a vontade da entidade, conforme já esclarecido no item XIII desta manifestação, em virtude da dificuldade de firmar contratações na região de Capela do Socorro, ensejaram os respectivos descontos de equipe mínima de acordo com a previsão contratual nesse sentido, conforme exaustivamente demonstrado acima, motivo pelo qual, a irregularidade apontada não assiste razões para sua manutenção.

(xxxix) O desconto realizado no repasse de competência de janeiro de 2017, em relação à avaliação de produtividade foi intempestivo, uma vez que deveria ter sido realizado no mês subsequente às datas das reuniões da CTA que serviram de base para o desconto, em contrariedade à cláusula 10.2.4 do CG 002/2014.



No tocante ao tópico supracitado, cumpre esclarecer que os trâmites e o prazos que envolvem descontos nos repasses são atribuições do Gestor Municipal. Compete à ASF garantir a execução das ações e serviços de saúde e a não desassistência à população usuária do SUS, não podendo, portanto, ser atribuída a entidade qualquer conduta irregular quanto ao ponto suscitado, assim como, oferecer os devidos esclarecimentos.

V. CONCLUSÃO

Face a tudo o que fora exposto, vale ressaltar que as peculiaridades do Contrato de Gestão sob análise, precipuamente em relação ao *modus operandi*, evidenciando, claramente, não ter havido qualquer tipo de mácula ao Erário, muito menos a assistência prestada à população usuária do SUS, com o pleno funcionamento dos serviços executados, de acordo com o ajuste firmado.

A parceria materializada através do Contrato de Gestão, visa a prestação finalística assistencial de saúde, tarefa essa direcionada às entidades com tradição reconhecida e comprovada na prestação de serviços assistenciais e qualificadas na forma de Organizações Sociais, como é o caso da Associação Saúde da Família.

É evidente que os contratos desta natureza são passíveis de ajustes (tanto aquelas contratações típicas, como os acordos de natureza colaborativa). Porém, se preservados os estabelecimentos claros de parâmetros prévios que determinem os objetivos traçados, como é o caso, atinge a finalidade para a qual foi celebrado.

Seguindo esse raciocínio, em que pese o trabalho dos Agentes de Fiscalização desta respeitável Corte, assim mesmo é forçoso reconhecermos o princípio da proporcionalidade, ou seja, da análise do que se apurou é necessário verificar a respectiva ponderação proporcional às circunstâncias que lhe motivaram, sem cometimento de excessos.

Sob este enfoque, ainda que se considerássemos todos os apontamentos capazes de ensejar correções mais severas, o que se admite por mera eventualidade, os aspectos formais apurados, embora relevantes, não constituem motivação capaz de induzir qualquer prejuízo ao Erário.

Neste sentido, as ações da entidade atingiram os objetivos desejados de modo que igualmente não deve ser esquecido o princípio da efetividade, o qual prevalece sobre o formalismo, de modo que as regras não podem inviabilizar a realização da destinação:

“A regulação do procedimento não pode conduzir à sua inutilização como instrumento de defesa dos direitos de cidadania. Assim como o Estado não pode suprimir o procedimento prévio, também lhe é interdito adotar regras que inviabilizem a realização de sua destinação”.⁷

Destarte, inferir qualquer juízo de valor sobre os apontamentos realizados, após todas as justificativas apresentadas, seria sobrepor a forma à finalidade precípua que se busca com referida atividade de gestão direta realizada pela entidade, **uma vez que inexistiu qualquer prejuízo à prestação do serviço de saúde e a própria Administração Pública.**

Sob este prisma, a Associação Saúde da Família preserva durante toda a execução do ajuste, o interesse público evidenciando seu comprometimento com a prestação dos serviços de saúde.

Ainda, exigências a regularidades formais que se convalidaram no tempo, como aqui demonstrado, de modo algum podem construir óbices a plena regularidade do negócio jurídico entabulado.

Sabe-se da importância da fiscalização e controle do uso de recursos públicos como preservação do interesse público soberano - do qual a entidade zela -, no entanto, sabe-se igualmente que punições fundadas em controles não tendem a minar paulatinamente a execução do contrato e a manutenção do modelo - que muito contribui para a construção do SUS, quando pactuada com entidades sérias, de notória capacidade e reconhecimento como é o caso da Associação Saúde da Família - ASF.

Demais disso, cabe frisar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no voto proferido pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, quando do Julgamento da ADI 1923 em relação a Lei de Organizações Sociais do País:

⁷JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. P. 326.



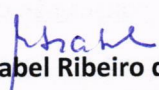
“Esse novo modelo de administração gerencial realizado por entidades públicas, ainda que não estatais, estão voltados mais para o alcance de metas do que para a estrita observância de procedimentos. A busca da eficiência dos resultados, por meio da flexibilização de procedimentos, justifica a implementação de um regime todo especial, regido por regras que respondem a racionalidades próprias do direito público e do direito privado⁸”.

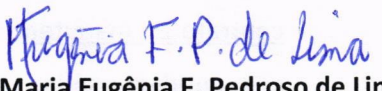
Por tais razões, os achados apontados pela Auditoria desta Corte podem ser vistos como meras irregularidades de ordem formal, sem qualquer condão de acarretar a prática de ato grave ao contrato, tampouco prejuízo ao Erário, conforme restou demonstrado.

Portanto, à luz da legislação e dos princípios constitucionais, constata-se por todos os esclarecimentos aqui prestados que os apontamentos relativos à Associação Saúde da Família, possuem aspectos meramente formais, por isso coerente a tendência de mitigação do princípio da nulidade dos atos administrativos, à luz dos princípios da efetividade, segurança jurídica, confiança, ética jurídica e boa-fé objetiva, somadas à razoabilidade e proporcionalidade, sendo que todos, explicita ou implicitamente, constitucionalizados em verdadeira ponderação de valores.

Ante o exposto, requer seja declarada a regularidade da execução do Contrato de Gestão 002/2014 SMS, relevando-se as impropriedades apontadas, promovendo-se o arquivamento do processo em voga, como de Direito.

Termos em que,
Pede deferimento.


Maria Isabel Ribeiro de Campos
Gerente Corporativa Administrativa


Maria Eugênia F. Pedroso de Lima
Superintendente

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

⁸ 1SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. voto do Ministro Gilmar Mendes.
Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processos/verProcessoAndamento.asp?incidente=1739668>.

**Dococumentos
(01/02/03)
Estatuto Social - Ata de Eleição - Procuração**

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

Nome do Representante Legal:

Nelson Ibañez

E-mail assjuridica@saudedafamilia.org Telefone (11) 3154-7050 R.157

Profissão médico Nacionalidade brasileiro Estado civil Separado

Portador do RG 3.464.612-7 SSP/SP Inscrito no CPF 575.698.518-20

Residente à Rua Pitagoras Camillo

Número 565 Complemento AP. 1012 Bairro Barra Funda

CEP 01153-000 Cidade São Paulo UF SP

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: Associação Saúde da Família

CNPJ* 68.311.216/0001-01 Com sede / Endereço Praca Marichal

Cordão de Lacer

Número 45/65 Complemento _____ Bairro Itaquape

CEP 01244-050 Cidade São Paulo UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo, juntando 2 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo 29 de março de 2019

FOI HA N.º 001
7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

05 ABR 2019

MICROFILMAGEM

Nelson Ibañez
Assinatura do representante legal

60308

Instruções:

- 1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
 - 2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto.
- * Campo não obrigatório em caso de constituição.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO



05 ABR 2019

"ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA"

MICROFILMAGEM

60308

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, doravante designada ASF, rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A ASF tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, CEP 01244-050.

PARÁGRAFO 1º - A ASF, por deliberação do Conselho Administrativo, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO 2º - A ASF possui filiais localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme relação abaixo: **CNPJ 68.311.216/0003-73** - Av. Pascoal da Rocha Falcão, nº. 313, conjunto 01, Jardim Ipanema - São Paulo/SP, CEP: 04785-000; **CNPJ 68.311.216/0004-54** - Rua Dr. José Elias, nº. 216, Alto da Lapa - São Paulo/SP, CEP 05083-030; **CNPJ 68.311.216/0007-05** - Rua Itápolis n. 1326 - Pacaembu - São Paulo/SP, CEP 01245-000; Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05407.050; **CNPJ 68.311.216/0005-35** - Rua Av. Pascoal da Rocha Falcão, nº. 313, conjunto 02, Jardim Ipanema - São Paulo/SP, CEP: 04785-000; **CNPJ 68.311.216/0009-69** - Rua Francisco Iasi, nº. 94 - Casa 01, Pinheiros - São Paulo/SP, CEP 05407.050; **CNPJ 68.311.216/0008-88** - Rua Ouro Grosso, nº. 404, Parque Peruche - São Paulo/SP, CEP: 02531-000; e **CNPJ 68.311.216/0006-16** - Rua Antônio Afonso de Toledo, nº. 1.158, Jardim Sumaré - Araçatuba/SP, CEP 16015-270.

Artigo 3º. O prazo de duração da ASF é indeterminado.

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

002
05 ABR. 2019

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Artigo 4º. A ASF tem por finalidade principal a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais e literárias nas áreas de saúde, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio-econômico de comunidades no Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Para atingir seu objeto social a ASF poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- (a) prestação de serviços na área da saúde;
- (b) atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- (c) atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
- (d) pesquisa, monitoramento e produção científica;
- (e) elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- (f) participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;
- (g) organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;



- (h) promoção de convites a colaboradores nacionais e estrangeiros para a realização de trabalhos de pesquisas, conferências, seminários e outras atividades científicas, educacionais e de informação pública;
- (i) fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ASF;
- (j) cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;
- (k) captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASF;
- (l) prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASF, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- (m) desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

PARÁGRAFO 2º - A ASF não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

PARÁGRAFO 3º - No desenvolvimento do seu objeto social, a ASF promoverá ações e prestará serviços de assistência social - em sentido amplo - gratuitos e permanentes a quem deles necessitar, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, atuação política ou credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
05 ABR. 2019



PARÁGRAFO 4º - A gratuidade preconizada pela ASF será aplicada a população vulnerável ou em risco econômico e social será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria.

PARÁGRAFO 5º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

PARÁGRAFO 6º - Poderá a ASF, para a consecução do seu objeto social:

- (a) celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;
- (b) participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social; e
- (c) praticar todos os demais atos direta ou indiretamente relacionados como seu objeto social.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º. O patrimônio da ASF é constituído de:

- (a) Fundo Social;
- (b) Resultados líquidos provenientes de suas atividades; e
- (c) Imóvel próprio da ASF, sito à Rua Francisco Iasi, 94, Pinheiros - São Paulo/SP.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Social será constituído por:

- (a) legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por quaisquer encargos;
- (b) contribuições voluntárias;
- (c) patrocínios, colaborações financeiras para pesquisas, publicações, conferências, seminários e para consecução dos objetivos sociais da instituição;
- (d) receitas auferidas com a venda de produtos e/ou serviços, artigos educacionais e científicos, realização de eventos, campanha, fóruns técnico-científicos (seminários, simpósios e congressos) e cursos ;
- (e) bens e valores adquiridos;
- (f) quaisquer receitas provenientes da administração dos bens da associação.

Artigo 6º. Constituem fontes de recursos da ASF:

- (a) as provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- (b) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- (c) as receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas provenientes da prestação de serviços;
- (d) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- (e) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- (f) os usufrutos instituídos a seu favor; e

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
05 ABR. 2019



- (g) a receita de venda de produtos, livros, materiais didáticos, sistemas operacionais de sua manufatura, assistência técnica decorrente de negociação com terceiros e direitos relativos à propriedade intelectual e industrial.

Artigo 7º. Caberá à Diretoria a aceitação de doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

Artigo 8º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a alienação de bens integrantes do patrimônio da ASF para aquisição de outros mais rentáveis ou convenientes, ou ainda aprovar permuta vantajosa para a ASF, com justificativas enviadas ao Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Os bens imóveis da ASF só poderão ser gravados com autorização do Conselho de Administração e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10º. Os bens e direitos integrantes do patrimônio da ASF só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

CAPÍTULO IV

ASSOCIADOS, ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES, EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL E RENÚNCIA

Artigo 11º. A ASF terá as seguintes classes de membros associados:

- (a) Associados Efetivos;
- (b) Associados Colaboradores.

PARÁGRAFO 1º - Associados Efetivos são os fundadores e os membros da Diretoria.



PARÁGRAFO 2º - Associados Colaboradores são os cidadãos propostos por 03 (três) Associados Efetivos e aprovados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - O ingresso de associados se dará mediante convite de um Associado Efetivo e a aceitação de tal convite pela pessoa convidada.

Artigo 12º. Os associados da ASF terão os seguintes Direitos e Deveres:

I. São direitos dos Associados Efetivos:

- (a) participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- (b) usar o título do cargo em publicações;
- (c) tomar parte em conclaves e reuniões da ASF;
- (d) comparecer às reuniões da Diretoria ou dos Conselhos da ASF;
- (e) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da ASF.

II. São direitos dos Associados Colaboradores:

- (a) usar o título do cargo em publicações;
- (b) tomar parte em conclaves e reuniões da ASF;
- (c) ter acesso a relatórios financeiros e das atividades da mesma.

III. São deveres dos Associados Efetivos:

- (a) manter seu cadastro atualizado na ASF;
- (b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- (c) justificar com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que forem convocados;
- (d) cumprir e fazer cumprir o estatuto social.

IV. São deveres dos Associados Colaboradores:

- (a) manter seu cadastro atualizado na ASF;
- (b) comparecer às reuniões e Assembleias a que forem convocados.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

05 ABR. 2019 005



Artigo 13º. A exclusão de qualquer Associado poderá ser efetuada a critério da Diretoria, quando houver conflitos de interesse ou qualquer desacordo com as diretrizes da ASF, devendo ser ratificada em Assembleia.

PARÁGRAFO 1º - Deixará de fazer parte da ASF o Associado Efetivo que no prazo de 03 (três) anos consecutivos não comparecer a nenhuma reunião oficial da ASF ou faltar ao cumprimento das suas obrigações.

PARÁGRAFO 2º - O não atendimento aos deveres e/ou ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e ocorridas por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, será motivo de exclusão com aprovação do Conselho de Administração e ratificada em Assembleia.

PARÁGRAFO 3º - O associado excluído será comunicado, por escrito, para que apresente sua defesa e recurso da decisão de exclusão, ao Conselho de Administração, até 30 dias anteriores à Assembleia Geral, quando a decisão tomada pelo Conselho de Administração será ratificada.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer Associado poderá renunciar à essa condição por meio de carta enviada ao Diretor Presidente e sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu recebimento pela ASF.

Artigo 14º. Os associados de qualquer categoria não respondem judicialmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais e/ou fiscais da ASF.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DA ASF

Artigo 15º. São órgãos da ASF:

I. a Assembleia Geral;



II. o Conselho de Administração;

III. a Diretoria; e

IV. o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - A ASF não distribui bens, parcelas do patrimônio líquido, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou vantagens a associados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a dirigentes, doadores, conselheiros fiscais ou técnicos e/ou mantenedores, sendo que os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASF.

PARÁGRAFO 3º - Para a consecução das finalidades da ASF, o Conselho de Administração estabelecerá, por Regimento Administrativo Interno, a estrutura e competência da Diretoria, em consonância com aquelas já estabelecidas neste Estatuto.

**SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
05 ABR. 2019

Artigo 16º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, será constituída por todos os associados, com direito a voto e, em pleno gozo de seus direitos estatutários com competência privativa para:

- (a) eleger 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, do total de 09 (nove) membros que compõem aquele órgão;



- (b) eleger os membros e do Conselho Fiscal;
- (c) alterar o Estatuto;
- (d) destituir os Diretores, membros do Conselho de Administração e, do Conselho Fiscal.

Artigo 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano para:

- (a) apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- (b) examinar, discutir e apreciar sobre as contas, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, que deverão ser apresentados com parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente.

II. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 18º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data de sua realização, através de aviso escrito.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral será realizada na sede da ASF ou em outro local previamente notificado devendo constar do edital de convocação o dia, a hora, o local de sua realização, assim como a pauta da reunião e informações sobre as matérias a serem tratadas, com indicação da fonte utilizada e se for o caso, de forma que o Associado possa participar da Assembleia com o devido conhecimento dos assuntos a serem discutidos.



PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

PARÁGRAFO 3º - Da Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da ASF, não associados convidados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Artigo 19º. A Assembleia Geral será instalada na hora prevista no edital de convocação, com a presença de, no mínimo, na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e, com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 20º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados Efetivos presentes, ressalvados os casos de deliberações para:

- (a) destituir os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, para a qual se exige o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;
- (b) alterar o Estatuto, para a qual se exige, de acordo com o previsto e 51 este Estatuto, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes à Assembleia Geral;

Artigo 21º. Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007
05 ABR. 2019

Artigo 22º. O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior da ASF e será composto por 9 (nove) membros, compostos e eleitos da seguinte forma:

7º RCPJ/SP
PRENOTADO



- (a) 05 (cinco) membros indicados pelos Associados Efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples;
- (b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- (c) 01 (um) membro eleito pelos funcionários da ASF.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para o Conselho de Administração o servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, assim como as pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contrato, convênios ou outros instrumentos equivalentes e por meio destes receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados, Vereadores, Senadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular suas funções com o cargo de Diretor.

Parágrafo 4º - Caso membros do Conselho de Administração forem eleitos para integrar a Diretoria da ASF, estes deverão renunciar aos seus cargos para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 23º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos e a cada 2 (dois) anos, será renovado o mandato de 50% dos seus membros, permitida uma recondução.



Artigo 24º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente ao menos 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria ou por 1/5 de seus membros.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito no qual deve constar a agenda do encontro, entregue a cada um dos Conselheiros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas por Presidente escolhido pelos Conselheiros presentes e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor Presidente da ASF deve participar das Reuniões do Conselho, sem direito a voto.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, exceto àqueles em que há quórum específico neste estatuto.

PARÁGRAFO 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes ou representados na reunião.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da ASF. Serão permitidas, entretanto, reuniões via teleconferência ou videoconferência, sendo permitida a gravação. A participação de um Conselheiro em tal condição será considerada como a presença pessoal na reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, fac-símile ou correspondência eletrônica.

79 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
05 ABR. 2019

7º RCPJ/SP
PRENOTADO



PARÁGRAFO 7º - Ao término de cada reunião, a ata será lavrada e assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes na reunião. Os votos proferidos por Conselheiros que participaram remotamente da reunião e que tenham sido manifestados na forma do parágrafo terceiro acima serão omitidos da ata, sendo anexada a ela a cópia da carta, do fac-símile ou da mensagem eletrônica, conforme o caso, que contiver o voto do Conselheiro.

Artigo 25º. O Conselho de Administração é o órgão de Administração da ASF destinado a zelar pelo equilíbrio financeiro, excelência das atividades, elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- (a) estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da ASF;
- (b) aprovar propostas de contratos de gestão da ASF;
- (c) aprovar a proposta de orçamento, acompanhar o orçamento da ASF e sua execução, o programa de investimento, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos;
- (d) nos impedimentos ou dispensas de membros da Diretoria da ASF, designar substitutos até a próxima eleição;
- (e) aprovar indicações para Associados Colaboradores;
- (f) aprovar o Regimento Administrativo Interno da ASF que deve dispor, no mínimo, sobre a sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências;
- (g) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas assim como, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais da ASF, com o auxílio de auditoria independente, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para apreciação;



- (h) determinar auditorias, inclusive por auditores independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos disponíveis na ASF;
- (i) aprovar por maioria de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, de compras e alienações, assim como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários, benefícios e carreira dos funcionários da ASF;
- (j) aprovar a aceitação pela Diretoria, de doações para a ASF e deliberar sobre a alienação e/ou permuta de bens integrantes de seu patrimônio e/ou a oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto; e
- (k) aprovar e encaminhar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, ou ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, convênios e/ou instrumentos equivalentes, os demonstrativos financeiros e contábeis, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, sujeitando-se à fiscalização do Tribunal de Contas.
- (l) eleger membros da Diretoria;
- (m) aprovar o Estatuto de constituição e dissolver, liquidar e extinguir a ASF, para as quais se exige, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração

Artigo 26º. A ASF poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente federativo.

PARÁGRAFO 1º A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

29 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

009

05 ABR. 2019

7º RCPJ/SP
PRENOTADO



PARÁGRAFO 2º - Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselho de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração descrito nos artigos 22 a 25 deste Estatuto, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do Estado ou Município responsável pela qualificação da Organização Social.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 27º. A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Não serão elegíveis para a Diretoria, pessoas que estejam investidas de cargo ou função diretiva na Administração Pública com a qual a instituição mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meio dos quais receba verbas ou recursos públicos.

PARÁGRAFO 2º - Os diretores eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores.

PARÁGRAFO 3º - Nas ausências temporárias de membros da Diretoria da ASF, os diretores poderão acumular funções com a dos demais.

PARÁGRAFO 4º - Em caso da vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deve designar o substituto, o qual servirá até a próxima eleição. Referido substituto poderá ser, a critério do Conselho



de Administração, um outro membro da Diretoria, que, neste caso, passará a acumular cargos dentro da Diretoria.

Artigo 28º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais e/ou da Associação o exigirem.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência e definição da respectiva agenda da reunião.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria deverão ser presididas por seu Diretor Presidente e somente serão instaladas quando a maioria de seus membros estiver presente ou representada na reunião.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas registradas e arquivadas na sede da ASF, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 29º. Compete à Diretoria, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável:

- (a) submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da ASF, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- (b) aprovar a aquisição de bens imóveis; aceitar doações *ad referendum* do Conselho de Administração e submeter à deliberação do Conselho de Administração propostas para a alienação, permuta de bens e oneração de bens imóveis, conforme disposto nos artigos 7º, 8º e 9º deste Estatuto;



- (c) aprovar relatórios anuais das atividades realizadas pela ASF;
- (d) manifestar-se publicamente em nome da ASF ou designar quem possa fazê-lo;
- (e) aprovar os planos estratégicos da ASF, para submissão ao Conselho de Administração; e
- (f) resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Administrativo Interno, que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 30º. Compete ao Diretor-Presidente:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Administrativo Interno, o Regimento Interno de Recursos Humanos e o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Funcionários;
- (b) representar a ASF, ativa ou passivamente em juízo ou fora dela;
- (c) presidir as Assembleias Gerais e/ou as reuniões de Diretoria;
- (d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- (e) outorgar procuração em nome da ASF, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato; e
- (f) participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



Artigo 31º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- (a) presidir as Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria na ausência ou impedimento do Diretor Presidente;
- (b) planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da ASF;
- (c) supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- (d) autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente;
- (e) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, podendo outorgar procurações, com prazo de validade não superior ao seu mandato.

Artigo 32º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- (a) desenvolver e manter programas de apoio de recursos sociais como subsídio às atividades da ASF;
- (b) estabelecer contatos com os meios de comunicação com o objetivo de divulgar as atividades da ASF e promover sua imagem institucional;
- (c) apoiar a Diretoria no esforços para obtenção de recursos; e
- (d) supervisionar o trabalho de divulgação da instituição.

Artigo 33º. A Diretoria decidirá sobre a contratação, a avaliação e a demissão de um profissional, com capacitação especial, para auxiliá-la na condução das atividades da ASF, executando suas determinações, o qual, por



sua vez, contratará seus colaboradores em nome da ASF, observado o disposto no Regimento Administrativo Interno, a que alude o parágrafo 3º do artigo 15 e a letra (f) do artigo 25 deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º - O profissional será contratado sob a égide da legislação trabalhista e atuará como procurador especial da ASF, de acordo com os poderes contidos na respectiva procuração.

PARÁGRAFO 2º - A designação do profissional contratado, suas atribuições e diretrizes a serem obedecidas serão estabelecidas no Regimento Administrativo Interno, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 15 e a letra (f) do artigo 25 deste Estatuto Social.

Artigo 34º. Observado o disposto no artigo 35 deste Estatuto, a ASF será representada e obrigar-se-á:

- (a) nos atos que importarem na assunção de obrigações de qualquer natureza, pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo Financeiro ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; e
- (b) nos demais atos, pela assinatura isolada de qualquer Diretor ou de qualquer procurador constituído para representar a ASF, estes últimos desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

PARÁGRAFO 1º - As procurações outorgadas pela ASF serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Administrativo Financeiro e explicitarão os poderes conferidos.

PARÁGRAFO 2º - As procurações "ad negotia" terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento, integral ou parcial.



PARÁGRAFO 3º - As procurações outorgadas-para a representação da ASF em processos administrativos e judiciais, poderão ter prazo indeterminado, além de permitir o substabelecimento.

Artigo 35º. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos, por membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da ASF que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da ASF, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 36º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 37º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12(doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 38º. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar os livros de escrituração da instituição;
- (b) apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ASF;
- (c) apreciar e opinar sobre o balanço e a prestação de contas anual;



- (d) opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;
- (e) opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da ASF;
- (f) requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- (g) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (h) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39º. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e à auditoria independente, para posterior apresentação pela Diretoria ao Conselho de Administração.

Artigo 40º. A ASF dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 41º. A ASF mantém escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



05 ABR. 2019

PARÁGRAFO ÚNICO. O superávit porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da entidade, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.

Artigo 42º. A ASF publicará anualmente, em Diário Oficial do Município e/ou do Estado com o qual firmar Contrato de gestão, os relatórios financeiros e relatórios de execução, bem como em seu sítio eletrônico.

Artigo 43º. A ASF mantém escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO 1º - A ASF manterá em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

PARÁGRAFO 2º - A ASF cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

PARÁGRAFO 3º - A ASF mantém as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida por superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA ASF

Artigo 44º. A ASF será dissolvida apenas por decisão judicial transitada em julgado ou se ocorrerem insuperáveis dificuldades para a consecução de suas



finalidades, a juízo da Conselho de Administração em decisão tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese prevista neste artigo, ao Conselho de Administração, indicará os liquidantes, que dirigirão os procedimentos de liquidação da ASF.

PARÁGRAFO 2º - Concluída a liquidação com a extinção da ASF, os bens que integram o seu acervo patrimonial deverão ser destinados a entidades sem fins lucrativos congêneres, por decisão da Assembleia Geral, obedecido o quórum de deliberação previsto no *caput* deste artigo, ou a entidades públicas, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de extinção ou desqualificação da ASF como Organização Social, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinados bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades como Organização Social será(ão) obrigatoriamente e integralmente incorporado(s), ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, Estado e/ou Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado e/ou Município, conforme for determinado pelo ente público competente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º. Em todos os atos e compromissos da ASF serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 46º. A ASF aplica suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais - superávit apurado em suas demonstrações contábeis - integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.



Artigo 47º. A ASF aplica as subvenções e dotações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 48º. A ASF não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 49º. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 50º. A Diretoria da ASF tem mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando não infringir o princípio constitucional democrático de temporariedade e alternância de poder, conforme determinado e especificado no artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

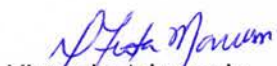
Artigo 51º. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, presentes à Assembleia Geral, convocada para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas para alteração do presente Estatuto poderão ser formuladas por qualquer Associado Efetivo e encaminhadas ao Diretor Presidente, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

São Paulo, 11 de março de 2019


NELSON IBÁÑEZ
Diretor Presidente

 **TABELIÃO
DE NOTAS**


Visto do Advogado
Nathalia Ragazzi Fonseca da Frota Marussi
OAB/SP 252.561

010
05/04/2019

2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-8844 - Fax: (11) 3224-0720

Reconheço por semelhança a Firma(s) SEM VALOR RECONHEÇO de:
NELSON IBANEZ
São Paulo, 05/04/2019. Em test. _____ da Veridade

Renato Pires Correa - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 6,25. Selos(s): 1051AA940141

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO E QUALQUER EMENDA OVA





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Designado: Carlos Aparecido Alípio

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3377-7677 / (xx11) 9 5412-4153 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 60.308 de 05/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 01/04/2019, o qual foi protocolado sob nº 86.535, tendo sido registrado sob nº **60.308** e averbado no registro nº 7.286 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 05 de abril de 2019

Ivandete de Souza Filha
Escrevente Autorizada

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 252,47	R\$ 71,91	R\$ 49,24	R\$ 13,30	R\$ 17,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,25	R\$ 5,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 421,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181106271209187



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJFC000015147BB19W



Associação
Saúde da
Família

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CNPJ nº 68.311.216/0001-01
09 de dezembro de 2019

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

17 JAN 2020

MICROFILMAGEM

62662

Às 11h00 horas do dia 09 de dezembro de 2019, na sede social da Associação Saúde da Família, situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis, São Paulo – SP, em segunda convocação, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Associação Saúde da Família, conforme seu Estatuto Social. Cumprindo o protocolo, os conselheiros presentes solicitaram ao Dr. Nelson Ibañez para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da mesa, o Sr. Presidente solicitou a mim, Nathalia R. F. da Frota Marussi, para secretariar os trabalhos desta Reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente instaurada a Reunião de Conselho, saudando os Conselheiros presentes, seguindo com apresentação da pauta a ser deliberada, conforme carta de convocação: **1)** Fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas do Contrato de Gestão firmado com o Município de Araçatuba relativo ao terceiro trimestre de 2019 e outubro de 2019; **2)** Alteração do Regimento Interno; **3)** Alteração da Orientação Normativa de Compras e Serviços ASF; **4)** Eleição dos membros da Diretoria e **5)** Assuntos Gerais. Iniciando os trabalhos, passou-se ao primeiro assunto da ordem do dia, qual seja, a fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas do Contrato de Gestão firmado com o Município de Araçatuba, referente ao terceiro trimestre de 2019 (jul/ago/set), bem como, referente ao mês de outubro de 2019, em razão do encerramento do Contrato de Gestão firmado com o Município de Araçatuba em 21/10/2019. Após apresentação dos Relatórios Técnicos, os quais possibilitam análise das metas contratuais pactuadas com os resultados atingidos relativa a assistência e exames, referidos documentos foram aprovados por unanimidade pelos presentes. Ato seguinte, foi apresentado o segundo item da pauta, qual seja, Alteração do Regimento Interno, destacando que, em razão da alteração do organograma da entidade, apresentado aos presentes, houve a necessidade de adequação de algumas atribuições e funções já existentes, bem como a inclusão de novas designações e suas respectivas competências, em conformidade com o nova estrutura organizacional apresentada, posta à deliberação as alterações do Regimento Interno foram aprovadas pelos presentes por unanimidade. Na sequência, o Diretor Presidente informou que o terceiro item da ordem do dia - Alteração da Orientação Normativa de Compras e Serviços ASF - foi retirado da pauta, uma vez que, por força do 49 do Decreto Municipal 52.858/2011 em vigor, aguarda-se aprovação da minuta pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, não sendo possível, neste momento, deliberar sobre sua aprovação. Dando continuidade a ordem do dia, passou-se ao quarto item da pauta, qual seja, eleição dos membros da Diretoria. Deste modo, em consonância com os artigos 25, 'I', e 27 do Estatuto Social, foram indicados para reeleição os membros da Diretoria, Dr. Nelson Ibañez, como Diretor Presidente e da Dra. Mirthes Ueda, como Diretora Administrativa Financeira, ambos para o período de 14/12/2019 à 14/12/2023. Na sequência, Dr. Nelson Ibañez informou sobre a impossibilidade de se manter como Diretor-Presidente por motivos pessoais e, portanto, em consonância com o art. 27, § 4º do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração indicaram o nome do Dr. Antonio Eduardo Antonietto Junior para exercer o cargo de Diretor-Presidente, no período de 14/12/2019 à 14/12/2023, o que foi aprovado por todos os presentes, assim como aprovado por unanimidade a reeleição da Dra. Mirthes Ueda como Diretora Administrativa Financeira, para



**Associação
Saúde da
Família**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CNPJ nº 68.311.216/0001-01
09 de dezembro de 2019

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

62662
17 JAN. 2020

o mesmo período. Já para o cargo de Diretora de Relações Institucionais, para o período de 14/12/2019 à 14/12/2023, foi indicada a Dra. Anamaria Cavalcante Silva, sendo igualmente aceita por unanimidade. Ato contínuo passou-se para Assuntos Gerais. A Dra. Maria Eugenia pediu a palavra e informou sobre a viabilidade de criação de dois Prêmios: Professor Fernando José de Nobrega e Prêmio Adib Jatene, em honraria aos notórios ex-presidentes da entidade, com objetivo de conferir um reconhecimento à profissionais que defenderem teses de Doutorado em Pediatria ou Saúde Pública, cujas definições e requisitos serão definidos por grupo de trabalho a ser constituído. Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada esta Reunião de Conselho, em memória da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo senhor Presidente da Reunião, e por mim, na qualidade de secretária "ad hoc".

São Paulo, 09 de dezembro de 2019.



Nelson Ibañez
Dr. Nelson Ibañez
Presidente da Reunião de Conselho

Nathalia R. F. da Frota Marussi
Nathalia R. F. da Frota Marussi
Secretária "ad hoc"

Anelice Suzene Kelikmann
Anelice Suzene Kelikmann

Lucia Exner Godoy

Prof. Sandra Josefina Ferraz Eilers Giral
Prof. Sandra Josefina Ferraz Eilers Giral
Professora Titular
Departamento de Pediatria FMUSP



14º Tabelião de Notas

Dr. Paulo Tupinambá Vampré
São Paulo - SP



Vampré



LIVRO 5651

PÁGINA 299

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

VALIDADE: DOZE MESES.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta Cidade e Capital de São Paulo, na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues nº 126, Vila Nova Conceição, perante mim escrevente autorizada, compareceu como outorgante: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 45/65 – Higienópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.311.216/0001-01, e suas filiais, com seu Estatuto Social aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2019, registrado sob nº 60.308 no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta Capital, em 05 de abril de 2019, arquivado nestas notas no Classificador Eletrônico, neste ato representada, nos termos do artigo 30º, letra "E" do referido estatuto por seu Diretor-Presidente: **ANTÔNIO EDUARDO ANTONIETTO JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 5-036.501-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 048.290.998-60, residente e domiciliado na Rua Tito nº 86, apto. 162, Vila Romana, nesta Capital, CEP 05095-030, eleito através da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 09/12/2019, registrada sob nº 62.662 no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, desta Capital, em 17/01/2020. O presente, capaz, identificado por mim escrevente autorizada, consoante o documento de identidade apresentado, dou fé. Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARIA EUGÊNIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 6.706.300-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 063.075.788-74, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço na Rua Sergipe nº 424, ap. 13-B – Higienópolis; **MÁRIA ISABEL RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula identidade RG nº. 10.969.704-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 015.347.328-29, residente e domiciliada na Rua Joaquim Antunes nº 553, apto. 22, Pinheiros, nesta Capital; **VERA LUCIA NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da cédula



10472602018624.001305849-9

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP

Fone: (11) 3065-4500 - Whatsapp: (11) 94135-5333

E-mail: 14cns@vampre.com.br



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 07 FEB. 2020
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

14º TABEL
São P.
OLAVO SIMO
SUI
(§ 4º da

de identidade RG nº. 8.325.010-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 050.034.818-96, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Parada Pinto nº 3696, apto. 62-B - Mandaqui; e **VANILDA MOREIRA DE SOUSA SILVA**, casada, advogada inscrita na OAB/SP 291629, portadora da cédula de identidade RG. nº 29.191.500-0, inscrita no CPF/MF sob nº 191.874.718-09, Rua Cincinato Braga, 414 - Bela Vista; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, participar de licitações públicas, assinar contratos, convênios, termos aditivos e acordo de colaboração e parceria com o poder público e privado, com financiadores nacionais e internacionais, sempre respeitando os objetivos da Associação Saúde da Família, podendo para tanto os referidos procuradores, assinar livros, guias, papéis, requerimentos, formulário, ter vistas em processos, concordar e discordar com termos, cláusulas, artigos, cálculos, incisos e parágrafos, pagar taxas, impostos, contribuições e emolumentos; podendo ainda referidos procuradores representá-la junto à Administração Direta; Fazendas Federais, Estaduais, Municipais; Receita Federal; Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho; Delegacias Regionais do Trabalho; Tribunais de Contas; Departamentos de Polícia em geral; Fundações, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades Paraestatais; Órgãos Públicos em geral; Conselhos de Classe; Sindicatos; Cartórios; instituições privadas; Foro em Geral; outorgar procuração ad judicium e ad negotia, podendo substabelecer poderes específicos com reserva de poderes, bem como poderão assinar documentos de toda ordem, Atas, propostas, planos de trabalho, solicitar informações, parcelamentos, manifestar inconformidade, impugnações, defesas, acordos, tomar ciência, ter vistas em processos, indicar preposto, assinar os Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPP, podendo ainda tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio ou interesse, representando-a ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, enfim, tudo que preciso for para o fiel cumprimento do presente mandato. O presente terá validade por 12 (doze) meses contados desta data. **Esta procuração REVOGA a anterior lavrada no LIVRO nº 5426, PÁGINA nº 029, datada de 02 de maio de 2019.** Todos os dados contidos neste instrumento foram fornecidos pela outorgante, na forma representada, a qual se responsabiliza por sua exatidão. Assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento, que feito e lido em voz alta, foi achado conforme, outorga aceita e assina. Ao Tabelião: R\$561,76, Estado: R\$159,64, Sec. da Fazenda:

14º TABELIÃO - VAMPRE
CLEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA SOUZA
ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO
SÃO PAULO



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.
S. Paulo 07 FEV. 2020
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70



14º Tabelião de Notas

Dr. Paulo Tupinambá Vampre
São Paulo - SP



Vampre



R\$109,28, Imposto ao Município: R\$ 12,00, Ministério Público: R\$26,96, Registro Civil: R\$29,56, Tribunal de Justiça: R\$38,56, Santa Casa: R\$5,60, Total: R\$943,36.

Eu, Cátia Regina Lins da Silva, escrevente autorizada, a escrevi. Eu, OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN - Substituto, subscrevi. Devidamente

assinada pelos comparecentes. Nada mais: Traslada em seguida. Eu, OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN - Substituto, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº  da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRE
São Paulo - Capital
OLAVO SIMÕES IASCO FELTRIN
SUBSTITUTO
(54ª da Lei 8.935/94)

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <http://www.tjsp.jus.br/hseledigitalconsulta> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital.



SELO DIGITAL Nº:1112291PR035328606022020D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ENEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Brasil
(Fundada em 1948)



10472602018624.001305850-2

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP

Fone: (11) 3065-4500 - Whatsapp: (11) 94135-5333

E-mail: 14cns@vampre.com.br



14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 07 FEV. 2020
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,70

PÁGINA EM BRANCO

Documento – 04
Intimação nº 359/2020 - TC 012757/2019

Intimação 359/2020

Processo TC/012757/2019

Assunto Acompanhamento – Termo de Contrato de Gestão 002/2014-SMS/NTCSS – PA
2014-0.035.603-9.

Referência s/n

Encaminha Cópia digital das peças 16 e 17 dos autos.

Observações *Pede-se o uso das referências relevantes acima.
Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.
Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Prezados Senhores

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro João Antonio, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da juntada desta aos autos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente.

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária-Geral

À
Associação Saúde da Família - ASF
Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 - Higienópolis
/sgg

[Assinatura]
Andressa S. Santos
OAB/SP nº 380.414
Assessoria Jurídica - ASF
Recebido em: 11/03/2020

Documento - 05

Portarias de Suspensão de prazos

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 143 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h, com a correspondente redução da jornada de trabalho conforme [Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020](#).

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

Port. 143/2020 – JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a evolução do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, especialmente, no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), declarando situação de emergência no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 141, de 13 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal de Contas,

R E S O L V E:

Art. 1º O horário de funcionamento do Tribunal passará a ser, provisoriamente, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h, com a correspondente redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Ficam suspensas as regras relativas ao banco de horas e à compensação em razão de suspensão de expediente de trabalho, cabendo à Secretaria Geral expedir outras determinações a respeito do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nos artigos 5º e 7º da Portaria nº 141/2020, as chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – as servidoras gestantes e lactantes, encaminhando-as ao Serviço de Saúde;

II – todos os servidores cujas atribuições permitam a realização de trabalho remoto, contemplando tarefas habituais e rotineiras passíveis de serem realizadas de forma não presencial ou mediante o cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva.

§ 1º As chefias imediatas devem assegurar, dentre os servidores mencionados no inciso II, a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho presencial, em sistema de rodízio diário alternado com o regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores cujas atribuições sejam absolutamente incompatíveis com o regime de teletrabalho deverão:

I – encaminhar-se ao Serviço de Saúde, para afastamento preventivo, caso integrem os grupos de risco;

II – ser inseridos por suas chefias imediatas no sistema de rodízio diário, independentemente da execução de serviços em regime de teletrabalho.

Art. 3º Mediante avaliação da chefia imediata, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nos grupos de risco.

Art. 4º Ficam suspensas provisoriamente as férias deferidas e programadas dos servidores do Serviço de Saúde, da Guarda Civil Metropolitana, do Núcleo de Tecnologia da Informação e daqueles cujas atribuições são indispensáveis para a manutenção das atividades essenciais deste Tribunal.

Art. 5º Todas as unidades deverão disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal, em consonância com o disposto no artigo 14 da Portaria nº 141/2020.

Parágrafo único. Aos servidores cujas atribuições envolvam o atendimento ao público, sem prejuízo do disposto no “caput”, deverão ser disponibilizadas máscaras e álcool gel, conforme a disponibilidade dos insumos e a preferência de sua distribuição aos servidores do Serviço de Saúde.

Art. 6º Ficam provisoriamente suspensos:

I – as sessões de julgamento presenciais;

II – reuniões de trabalho e todas as demais atividades, inclusive da Escola de Contas, que envolvam a aglomeração de pessoas em ambiente fechado ou não;

III – o Concurso Público nº 001/2020.

§ 1º As sessões de julgamento não presencial seguirão o calendário previamente estabelecido, cujas pautas poderão incluir outros processos além daqueles elencados no artigo 14 da Instrução nº 01/2019.

§ 2º Para os referendos e demais determinações que envolvam providências urgentes do Pleno do Tribunal, poderão ser convocadas, excepcionalmente, sessões de julgamento não presencial.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o ato de convocação deverá estabelecer, com no mínimo 48h de antecedência do início da sessão, os prazos para disponibilização de relatório e voto dos Conselheiros.

§ 4º Somente deverão ser realizadas as reuniões de trabalho inadiáveis para as quais for inviável o uso de videoconferência ou de qualquer outro recurso tecnológico por meio remoto.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos processuais pelo período de 30 (trinta) dias, excetuados aqueles relativos a processos que versem sobre exame prévio de edital, tais como acompanhamentos e representações, e que demandem providências cautelares.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a)JOÃO ANTONIO

Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 147 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Suspende, de 18 de março a 30 de abril de 2020, os prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, excetuados aqueles relativos a processos que demandem providências de natureza cautelar e os que se refiram a licitações promovidas pelo Tribunal e contratos, parcerias e instrumentos congêneres por ele firmados.

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 147/2020

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), declarando situação de emergência no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias [nº 141, de 13 de março de 2020](#), [nº 143, de 17 de março de 2020](#), e [nº 144, de 18 de março de 2020](#), da Presidência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Federal nº 13.979/2020](#), na [Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020](#), e no [Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020](#), em especial nos seus artigos 3º, § 5º, e 4º;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam suspensos, de 18 de março a 30 de abril de 2020, os prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, excetuados aqueles relativos a processos que demandem providências de natureza cautelar e os que se refiram a licitações promovidas pelo Tribunal e contratos, parcerias e instrumentos congêneres por ele firmados.

§ 1º As medidas de natureza cautelar e os respectivos ofícios de intimação deverão consignar expressamente o prazo e a sua fluência no período mencionado no “caput”.

§ 2º Os prazos de natureza contratual deverão ser regularmente geridos pelos respectivos fiscais e gestores.

Art. 2º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a tramitação interna de processos físicos, priorizando-se os processos eletrônicos para a continuidade dos trabalhos do Tribunal.

Parágrafo único. Eventual medida de urgência em processo físico deverá ensejar a criação e a tramitação de documento específico no sistema de processo eletrônico (e-TCM), mediante expediente que deverá ser posteriormente juntado aos autos do respectivo processo físico.

Art. 3º Devem permanecer fechados os edifícios sede e os seus anexos a partir de 24 de março de 2020, por prazo indeterminado, cujo acesso será permitido somente para a realização de atividades que não possam ser desempenhadas em regime de teletrabalho.

§ 1º Incluem-se na exceção contida no “caput” deste artigo os serviços de segurança, o atendimento pelo Serviço de Saúde, que atuará em regime de plantão, e os serviços administrativos voltados à garantia de limpeza mínima e de manutenção das atividades essenciais ao funcionamento do Tribunal em regime de teletrabalho, nos termos das Portarias nº 141, [143](#) e [144/2020](#), com as alterações da presente Portaria.

§ 2º Os Gabinetes, a Secretaria Geral, as unidades da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, a Assessoria Jurídica de Controle Externo e todas as demais unidades organizacionais do Tribunal deverão manter canal de atendimento remoto, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

§ 3º Para atendimento do disposto no § 2º, as unidades nele indicadas deverão disponibilizar à Assessoria de Comunicação (imprensa@tcm.sp.gov.br) o telefone, e-mail e whatsapp para que, até às 16h do dia 23 de março de 2020, sejam publicados no site do Tribunal na internet e informados à Guarda Civil Metropolitana.

§ 4º O atendimento presencial, em hipótese excepcional e se absolutamente inevitável, deverá ser agendado mediante contato prévio pelos canais de comunicação mencionados no § 3º.

§ 5º Compete às chefias imediatas a adoção das providências para o cumprimento do disposto neste artigo, devendo excluir do atendimento presencial, quando este for necessário, os servidores mencionados nos artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Portaria nº [141/2020](#) e no artigo 2º, inciso I, da Portaria nº [143/2020](#).

§ 6º Compete igualmente às chefias imediatas solicitar ao Núcleo de Tecnologia da Informação, por e-mail (suporte@tcm.sp.gov.br) o redirecionamento das ligações de seu ramal para um telefone próprio.

§ 7º Compete à Assessoria de Comunicação organizar as informações mencionadas neste artigo para respectiva publicação no site do Tribunal, noticiando imediatamente eventuais dificuldades à Secretaria Geral e à Presidência.

§ 8º Todos os servidores que não estejam afastados por quaisquer das hipóteses legais, e cujas atividades possam ser desempenhadas em regime de teletrabalho, deverão manter suas atividades regularmente, garantindo a continuidade dos serviços do Tribunal.

Art. 4º Ficam autorizadas a redução ou a suspensão provisória dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento, em caráter preventivo, das prestações decorrentes dos respectivos contratos, ressalvando-se os custos diretos e indiretos não incidentes no período, desde que as contratadas não procedam à demissão dos trabalhadores e os mantenham alocados à execução dos respectivos contratos quando da retomada dos serviços.

§ 1º Consideram-se custos não incidentes no período aqueles relativos a materiais e outras despesas que não sejam custeados pela contratada em razão da redução ou suspensão dos serviços prestados.

§ 2º A contratada deverá anuir expressamente com o disposto no presente artigo, renunciando a eventual direito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da emergência e responsabilizando-se pela pronta retomada dos serviços prestados, na sua integralidade, quando assim for convocado.

§ 3º A contratada deverá assumir ainda o dever de promover eventual realocação provisória do trabalhador em serviço congênere para outro órgão ou ente da Administração Pública municipal, caso necessário em virtude do cenário de emergência e calamidade, considerando-se, nesta hipótese, a efetiva execução dos serviços para todos os efeitos obrigacionais.

§ 4º Os fiscais e gestores dos contratos deverão promover o regular registro das providências adotadas nos termos deste artigo, providenciando, inclusive, a expressa concordância da contratada quanto às condicionantes estabelecidas no presente artigo.

§ 5º A anuência da contratada poderá ser formalizada por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta o conhecimento das condicionantes e a correspondente adesão a elas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 23/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

a) JOÃO ANTONIO

Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterado por

1. Portaria TCM nº 177/2020 - Prorroga, até 20 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da Portaria.
2. Portaria TCM nº 195/2020 - Prorroga, até 31 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da Portaria

Normas Correlacionadas

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 203 DE 29 DE MAIO DE 2020
PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 226 DE 12 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 177 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre prorrogação de suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 177/2020

Dispõe sobre prorrogação de suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), declarando situação de emergência no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria nº 147, de 22 de março de 2020](#), da Presidência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) e para a preservação da saúde de todas as autoridades, servidores e demais pessoas que frequentam as dependências do TCMSP,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada, até 20 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da [Portaria nº 147, de 22 de março de 2020](#), com as exceções nele previstas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a)JOÃO ANTONIO - Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 195 DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação da suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 195/2020

Dispõe sobre prorrogação da suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), declarando situação de emergência no Município de São Paulo, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias [nº 141, de 13 de março de 2020](#), [nº 143, de 17 de março de 2020](#), [nº 144, de 18 de março de 2020](#), [nº 147, de 22 de março de 2020](#), e [nº 177, de 23 de abril de 2020](#), da Presidência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do Novo Coronavírus (COVID 19) e para a preservação da saúde de todas as autoridades, servidores e demais pessoas que frequentam as dependências do TCMSP,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de maio de 2020, a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da Portaria [nº 147, de 22 de março de 2020](#), com as exceções ali previstas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a)JOÃO ANTONIO - Presidente

Alterado por

1. Portaria TCM nº 203/2020 - Prorroga, até 15 de junho de 2020, a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da Portaria.

PORTARIA TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 203 DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação da suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 203/2020

Dispõe sobre prorrogação da suspensão dos prazos processuais e administrativos no âmbito do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

JOÃO ANTONIO, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020](#), declarando situação de emergência no Município de São Paulo, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias [141, de 13 de março de 2020](#), [nº 143, de 17 de março de 2020](#), [nº 144, de 18 de março de 2020](#), [nº 147, de 22 de março de 2020](#), [nº 177, de 23 de abril de 2020](#) e [nº 195, de 19 de maio de 2020](#), da Presidência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a edição do [Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas para a redução do potencial de contágio do Novo Coronavírus (Covid-19) e para a preservação da saúde de todos que frequentam as dependências do TCMSP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de junho de 2020, a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da Portaria [nº 195, de 19 de maio de 2020](#), com as exceções ali previstas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a)JOÃO ANTONIO - Presidente

Alterado por

1. Portaria TCM nº 226/2020 - Prorroga a suspensão dos prazos processuais e administrativos estabelecida no art. 1º da Portaria, com as exceções que especifica.

Documento – 06

Ordem para início - cto 002_2014

ORDEM PARA INÍCIO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014- NTCSS

À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF.

Ref.: Processo Nº 2014-0.035.603-9
 Termo de Contrato nº 002/2014/SMS/NTCSS

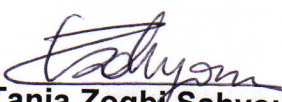
Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Capela do Socorro

Prezado Senhor,

Pela presente, fica essa entidade autorizada a dar início à execução dos serviços relacionados ao objeto em epígrafe, a partir de 01/ 10 /2014.

A prestação de serviços será fiscalizada conforme cláusulas contratuais.

São Paulo, 17 de setembro de 2014.


Tania Zogbi Sahyoun
Coordenadoria Regional de Saúde Sul
Coordenadora

Recebido: 17/9/2014

Documento - 07

Termo de apostilamento 001_2015



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

3123
CRISTIANE F. LIMA
RF 790
SMS

**TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2015
AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2014SMS/NTCSS**

PROCESSO Nº: 2014-0.035.603-9

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -
Secretaria Municipal da Saúde/Fundo
Municipal da Saúde.

CONTRATADA: Associação Saúde da Família - ASF.

OBJETO DO CONTRATO: Gerenciamento e execução de ações e
serviços de saúde em unidades de saúde
da rede assistencial da Supervisão Técnica
de Saúde Capela do Socorro.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração do prazo por mais 90 (noventa)
dias para implantação das atividades para
execução do contrato.

Ao 01 dia do mês de janeiro de 2015, na Secretaria Municipal da
Saúde, situada na Rua General Jardim, 36 - 4º andar - Vila Buarque, nos termos do
art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, foi lavrado o presente **TERMO DE
APOSTILAMENTO nº 001/2015 AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº
002/2014SMS/NTCSS**, visando a alteração do prazo para implantação das
atividades para execução do contrato..

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica registrada a alteração do prazo por mais 90 (noventa) dias para
implantação das atividades para execução do contrato.


SANDRA RODRIGUES FERNANDES
Coordenadora do NTCSS
SMS.G


PUBLICADO
DOU de:
21 FEV 2015
pág. nº 127
SMS-1 / SETOR DE PUBLICAÇÃO

Documento – 08

E-mail solicitando Ata Cta assinadas

De: GLAUCIA ELISA CRUZ PERECIN <gperecin@saudedafamilia.org>
Enviado em: sexta-feira, 13 de março de 2020 14:55
Para: apcamaral@prefeitura.sp.gov.br
Assunto: Atas de CTA do CG R002/2014

Ana Paula,
Boa tarde,

Informo que o TCM fez nova solicitação em relação ao CG R002/2014 e uma das questões que foi elencada nas pendências da ASF foi a entrega das Atas de CTA.

Na primeira solicitação já fizemos a entrega de todos os documentos que a ASF dispunha em arquivo e inclusive atualizamos alguns períodos com Atas enviados pela CPCSS.

Neste momento a solicitação é para atender os períodos de:

- Outubro a Dezembro/2014
- Janeiro a Março/2015 (Na ata do segundo trimestre Abril a Junho/15 consta que houve a reunião do 1º. Trimestre)
- Julho a Setembro/2016 (Consta no doc do TCM que "no documento que foi fornecido pela ASF e pela SMS não estão juntadas as assinaturas dos participantes e nem é informada a data de realização da reunião, impossibilitando a análise em questão")

Assim, entro em contato para verificar se vcs possuem as atas desses períodos com assinatura.

Se sim, peço a gentileza de enviar para que possamos atender o TCM.

Muito Obrigada!

Glaucia Perecin

Área de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - ASF
Pça. Mal. Cordeiro de Farias, 65 - Higienópolis - 01244-050
11 3154 - 7050 - ramal 128
www.saudedafamilia.org

Documento - 09

Atas de aprovação dos relatórios de atividades de 2015 a 2019



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CNPJ Nº 68.311.216/0001-01
10 DE ABRIL DE 2015

Às 11:30 horas do dia 10 de abril de 2015, na sede social da Associação Saúde da Família, sita à Praça Mal. Cordeiro de Farias, 45/65 Higienópolis, São Paulo, SP, em segunda convocação, reuniram-se ordinariamente os membros Associados, os membros da Diretoria, e Conselheiros da Associação Saúde da Família. Dando início à Assembleia Geral Ordinária, com fulcro no art. 18, §2º c/c art. 26, §3º e art. 30, alínea 'a' do Estatuto Social, Dra. Mirthes Ueda, Diretora Administrativa Financeira c/c Diretora Presidente da Associação Saúde da Família, solicitou a mim, Nathalia Ragazzi Fonseca da Frota Marussi, para secretariar os trabalhos desta AGO. Saudando a todos os presentes a Senhora Presidente da Assembleia apresentou a pauta de assuntos a ser deliberado de acordo com a carta de convocação, a saber: 1) Aprovação da Demonstração Financeira do Exercício de 2014 e 2) Apreciação do Relatório Anual de Atividades ano 2014. A seguir a Sra. Presidente solicita ao representante da auditoria independente Ernest Young, Sr. Anderson Pascoal Constantino, que proceda à apresentação dos resultados da auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia em cumprimento às disposições legais e estatutárias previstas no art. 17, inciso I c/c com os artigos 37º, alínea 'a', 'b', 'c' e 'd'. Sr. Anderson informou que as avaliações se deram de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, opinando adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ASF no período, ao final, foi apresentada Carta de Recomendação. Ato contínuo, foi apresentado o Relatório de Atividades do ano findo em 31 de dezembro de 2014 pela Sra. Maria Aparecida Ribeiro Rolim. Todos os documentos foram devidamente avaliados e aprovados por unanimidades pelos presentes à Assembleia. Na sequência da ordem, a Senhora Presidente agradeceu a todos dando por encerrada esta AGO, em memória da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Sra. Presidente da Assembleia Geral Ordinária e por mim, na qualidade de secretária "ad hoc".

São Paulo, 10 de abril de 2015.

Dra. Mirthes Ueda
Diretora Presidente

Nathalia Ragazzi F. da Frota Marussi
Secretária da AGO

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

001

22 ABR. 2015

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MIRTHES UEDA

São Paulo, 20 de Abril de 2015.C.Seg:39220122.14:00:08h

R\$4,80 SELD(S) 1047AB892406

Válido somente com selo de autenticação



SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

22 ABR. 2015

MICROFILMAGEM

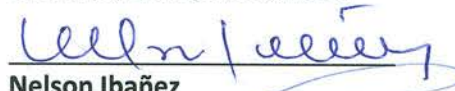
67755

27 JUL 2016

MICROFILMAGEM
73781

Às 10 horas do dia 20 de julho de 2016, na sede social da Associação Saúde da Família, situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 – Higienópolis, São Paulo – SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Associação Saúde da Família, conforme seu Estatuto Social. Cumprindo o protocolo, os Conselheiros presentes solicitaram ao Dr. Nelson Ibañez para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da mesa, o Sr. Presidente solicitou a mim, Maria Aparecida Ribeiro Rolim, para secretariar os trabalhos da Reunião de Conselhos. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente saudou os Conselheiros presentes e apresentou a pauta a ser deliberada conforme carta de convocação, em consonância com o Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal, **1) Opinar sobre o Relatório Anual da Diretoria de 2015; 2) Apreciar e opinar sobre o Balanço Patrimonial e prestação de contas da instituição de 2015; 3) Apreciar e opinar sobre o relatório da Auditoria Independente.** E ao Conselho de Administração: **1) Aprovar os Demonstrativos Financeiros e Contábeis Anuais da ASF de 2015; 2) Aprovar o Relatório da Auditoria Independente; 3) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas dos Contratos de Gestão firmados com os Municípios de São Paulo (anual) e Araçatuba (trimestrais).** Todos os Conselheiros receberam previamente todos os documentos acima elencados quais sejam: Relatório Anual da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros e Contábeis, bem como Relatório da Auditoria Independente. Os Conselheiros presentes relataram concordar com as conclusões dos auditores independentes e aprovaram por unanimidade todos os documentos financeiros apresentados. Aprovaram, outrossim, por unanimidade, o Relatório Anual da Diretoria, Relatórios Trimestrais (quarto trimestre de 2015 e primeiro trimestre de 2016) relativos ao contrato de Gestão com o Município de Araçatuba-SP CG nº 002/2014SMSA, e, aqueles relativos aos Contratos de Gestão Firmados com o Município de São Paulo. Ato contínuo, foram apresentadas as diretrizes e metas contratuais dos Contratos de Gestão celebrados com os Municípios de Araçatuba e São Paulo, cujos resultados foram aprovados pelos presentes. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada esta Reunião de Conselho, em memória da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo senhor Presidente da Reunião e por mim, na qualidade de secretária "ad hoc".

São Paulo, 20 de julho de 2016.


Nelson Ibañez

Presidente da Associação Saúde da Família


Maria Aparecida Ribeiro Rolim
Secretária "ad hoc"



79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº **001**

27 JUL 2016

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

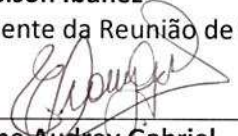
12 JUN 2017

MICROFILMAGE
78002

Às 10h30 horas do dia 10 de maio de 2017, na sede social da Associação Saúde da Família, situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis, São Paulo – SP, em segunda convocação, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e de Administração da Associação Saúde da Família, conforme seu Estatuto Social. Cumprindo o protocolo, os conselheiros presentes solicitaram ao Dr. Nelson Ibanez para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da mesa, o Sr. Presidente solicitou a mim, Emilene Audrey Gabriel, para secretariar os trabalhos desta Reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente instaurada a Reunião de Conselhos, saudando os Conselheiros presentes e apresentou a pauta a ser deliberada conforme carta de convocação, cabendo ao Conselho Fiscal: i) opinar sobre o relatório anual da Diretoria; ii) apreciar e opinar o Balanço Patrimonial e prestação de contas da instituição de 2016 e, iii) apreciar e opinar o relatório da auditoria independente. E ao Conselho de Administração, i) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASF 2016; ii) aprovar o relatório da Auditoria Independente; iii) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas dos Contratos de Gestão firmados com os Municípios de São Paulo (anual) e Araçatuba (trimestral). Todos os Conselheiros receberam previamente o Relatório Anual da Diretoria; Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros Contábeis; além do Relatório da Auditoria Independente. Os Conselheiros presentes concordaram com as conclusões dos auditores independentes e aprovaram por unanimidade todos os documentos financeiros e contábeis do exercício findo de 2016. Aprovaram, outrossim, por unanimidade, o Relatório Anual da Diretoria; e os relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Araçatuba relativos ao quarto trimestre de 2016, e, primeiro trimestre de 2017, bem como, àqueles relativos aos Contratos de Gestão celebrados com o Município de São Paulo. Na sequência, foram apresentadas as diretrizes e metas contratuais de todos os Contratos de Gestão mantidos com a Administração Pública (São Paulo e Araçatuba), cujos resultados foram aprovados pelos presentes. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada esta Reunião de Conselhos, em memória da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo senhor Presidente da Reunião, e por mim, na qualidade de secretária "ad hoc".

São Paulo, 10 de maio de 2017.


Dr. Nelson Ibanez
Presidente da Reunião de Conselhos


Emilene Audrey Gabriel
Secretária "ad hoc"



7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 801

12 JUN. 2017

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

2º

Tabelião de Notas - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Rego Freitas, 133 - Vila Buarque - São Paulo - SP
CEP 01220-010 - Fone: (11) 3357-0841 - Fax: (11) 3221-0720

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
NELSON IBANEZ
São Paulo, 25 de maio de 2017. Em test. _____ da Verdade.

Alessandro Luca Ferreira - Escrevente
Valor: R\$ R\$ 6,00. Carimbo: 1709366 Selo(s): 789690-AA

VALIDO SOMENTE PARA FIM DE AUTENTICIDADE QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA ANULAS



Às 11:30 horas do dia 11 de abril de 2018, na sede social da Associação Saúde da Família, a Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65, Higienópolis, São Paulo, SP, em primeira convocação, reuniram-se ordinariamente os membros da Diretoria, Conselheiros e Associados da entidade. Dando início à Assembleia Geral Ordinária, Dr. Nelson Ibañez, Diretor-Presidente da Associação Saúde da Família, solicitou a mim, Emilene Audrey Gabriel, para secretariar os trabalhos desta AGO. Saudando os presentes o Senhor Presidente da Assembleia apresentou a pauta de assuntos a serem deliberados, de acordo com a carta de convocação, isto é: **1) Apreciar o Relatório Anual da diretoria de 2017; 2) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis de 2017; 3) Aprovar o relatório da auditoria independente; 4) Aprovar as contas anuais; 5) Substituição dos membros do Conselho Fiscal; 6) Assuntos gerais.** Dada a palavra ao Presidente da Instituição, que após cumprimentar os presentes, agradeceu à presença de todos e principalmente à equipe presente da empresa de auditoria BDO, representada pelo Sr. Robson face os trabalhos desenvolvidos. Ato contínuo, passou à palavra ao Coordenador Administrativo Financeiro da entidade, Semne Farah Junior, o qual explicitou o cenário positivo do balanço do ano de 2017. Nos termos dos documentos apresentados, o Balanço está consolidado e seu resultado está demonstrado por filiais, explicitando todos os resultados (matriz e filiais), enfatizando sobretudo os resultados da Clínica de Psicologia. Dada a palavra ao representante da auditoria independente, Sr. Robson, o mesmo esclareceu que os trabalhos realizados de auditoria seguiram as normas aplicáveis, sendo certo que o parecer da auditoria não constou nenhuma ressalva eis que as demonstrações contábeis e financeiras da entidade apresentam-se adequadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no país, e, aplicáveis às entidades sem finalidade lucrativa. Nenhum dos presentes realizou qualquer interpelação, sendo aceitas a posição da auditoria. Assim, lidos e postos em votação foram aprovados por unanimidade o balanço patrimonial; as demonstrações financeiras e o relatório da auditoria independente. Na sequência, as contas anuais seguiram igualmente aprovadas por unanimidade pelos presentes. Apresentado o relatório anual de atividades do ano de 2017, com foco nos resultados das metas e produção assistencial dos Contratos de Gestão e da Clínica de Psicologia, restando aprovados os resultados alcançados. Em continuidade à sessão, passou-se ao próximo item da pauta, qual seja, a substituição dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista as cartas de renúncia do Sr. Renato Maurício Porto Reis, datada de 29/11/2017 e apresentada nesta entidade na data de 19.03.2018 e do Sr. Adalberto Cardoso, datada de 20/03/2018 e apresentada nesta mesma data. Desta forma, foi apresentado como substituto de Renato Mauricio Porto Reis, o Sr. Vlademir Ortiz Pereira, para cumprir o mandato de 11/04/2018 a 13/12/2019, e como substituto do Sr. Adalberto Cardoso, o Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, para cumprir o mandato de 11/04/2018 a 13/12/2019, sendo ambos os indicados aprovados por unanimidade. Dada a palavra aos mesmos, ambos explicitaram o êxito em participar do Conselho Fiscal da entidade. Dando continuidade à sessão,



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CNPJ Nº 68.311.216/0001-01

11 de abril de 2018

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

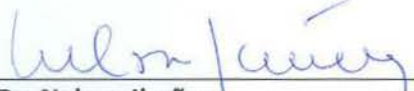
FOLHA Nº 002

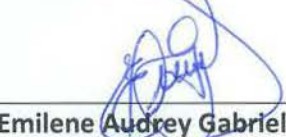
14 MAIO 2018

Dra. Sylene M. Michaluat
Oficial Designada

dada a palavra a mim, Secretária, informei sobre a carta de renúncia da Sra. Andreia Maria Perez Ramos Cunha, ao cargo de Diretora de Relações Institucionais, recebida na entidade no último dia 09. Sendo assim, invocando o artigo 26, parágrafo 4º do Estatuto Social, os Conselheiros de Administração presentes devem designar substituto o qual servirá até a próxima eleição, podendo ser outro membro da Diretoria. Assim seguindo as disposições estatutárias, foi indicado o Diretor Presidente para acumular as funções da Diretoria temporariamente. A seguir, o Sr. Presidente informou aos presentes sobre a reestruturação da rede de saúde no Município de São Paulo cuja proposta é ampliar significativamente a atenção primária, a fim de enfatizar a estratégia Saúde da Família, de modo que a entidade está empregando todos os esforços para a efetiva realização. Enfatizou que a entidade está fazendo a gestão dos territórios Parelheiros, Capela do Socorro, Lapa, Pinheiros, Brasilândia/Casa Verde; Cachoeirinha/Freguesia do Ó, organizando todas as demandas, permitindo o uso adequado dos recursos públicos. Por fim, informou sobre a descontinuidade do Convênio referente ao Consultório na Rua, explanando a decisão da SMS. Após, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim, Secretária "ad hoc".

São Paulo, 11 de abril de 2018


Dr. Nelson Ibañez
Diretor Presidente


Emilene Audrey Gabriel
Secretária da AGO



Emol.	R\$ 135,15
Estado	R\$ 38,36
Ipesp	R\$ 26,35
R. Civil	R\$ 7,08
T. Justiça	R\$ 9,26
M. Público	R\$ 6,52
Iss	R\$ 2,83
Total	R\$ 225,55
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
Sylene Maria Michaluat Sessa - Oficial Designada
Protocolado e prenotado sob o n. **82.655** em
26/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **57.566**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **7286**
São Paulo, 14 de maio de 2018



Sylene Maria Michaluat Sessa - Oficial Designada
Ivandete de Souza Filha - Escrevente Autorizada



7º RCPJ/SP
PRENOTADO



Associação
Saúde da
Família

79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002

29 ABR. 2019

ATA DA REUNIÃO
DOS CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CNPJ nº 68.311.216/0001-01
09 de abril de 2019

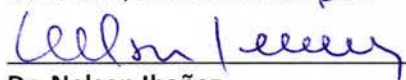
79 SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

29 ABR 2019

MICROFILMAGEM
60456

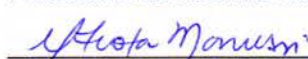
Às 10h30 horas do dia 09 de abril de 2019, na sede social da Associação Saúde da Família, situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis, São Paulo – SP, em segunda convocação, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal e de Administração da Associação Saúde da Família, conforme seu Estatuto Social. Cumprindo o protocolo, os conselheiros presentes solicitaram ao Dr. Nelson Ibanez para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da mesa, o Sr. Presidente solicitou a mim, Nathalia R. F. da Frota Marussi, para secretariar os trabalhos desta Reunião. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente, após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente instaurada a Reunião de Conselhos, saudando os Conselheiros presentes e apresentou a pauta a ser deliberada conforme carta de convocação, cabendo ao Conselho Fiscal: 1) opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria; 2) apreciar e opinar o Balanço Patrimonial e prestação de contas da instituição de 2018 e 3) apreciar e opinar o relatório da auditoria independente. E ao Conselho de Administração, 1) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASF do ano de 2018; 2) aprovar o relatório da Auditoria Independente e 3) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas dos Contratos de Gestão firmados com os Municípios de São Paulo (anual) e Araçatuba (primeiro trimestre de 2019). Todos os Conselheiros receberam previamente o Relatório Anual de Atividades da Diretoria; Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros Contábeis; além do Relatório da Auditoria Independente. Iniciou-se os trabalhos com a demonstração patrimonial, DRE Consolidado, DRE por contratos e convênios e parecer de auditoria. Sobre o ativo, foi ressaltado o valor levantado por via de depósito judicial do INSS (cota patronal) e sobre o aumento das despesas gerais, foi ressaltado que se deu em virtude do impacto das contingências trabalhistas. O auditor Robinson Meira, pediu a palavra e informou que houve uma evolução dos controles internos, que as demonstrações apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa do exercício de 2018 se encontram de acordo com as práticas adotadas no Brasil, portanto, não houve ressalvas nas conclusões alcançadas, apenas recomendações de aprimoramento. Foi dada a palavra ao Conselheiro Fiscal, Sr. Luis Carlos Soares, que informou não ter dúvidas em relação as demonstrações submetidas à auditoria; entendeu pertinentes as recomendações de melhorias apresentadas como progresso da gestão da entidade analisadas previamente e os conselheiros fiscais opinaram pela continuidade dos documentos financeiros e contábeis e respectivos relatórios. Desta forma, foi dada a palavra aos Conselheiros da Administração presentes, dos quais aprovaram por unanimidade todos os documentos financeiros e contábeis do exercício findo de 2018 e Relatório de Auditoria. Passou-se para o último item a ser discutido relativos aos relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Araçatuba relativos ao primeiro trimestre de 2019, bem como, àqueles relativos aos Contratos de Gestão celebrados com o Município de São Paulo, referente ao exercício de 2018, dos quais foram aprovados por unanimidades dos presentes. Ato contínuo, foi informado aos Conselheiros presentes a nova data de abertura do Chamamento Público nº 001/2019-SMS/ARAÇATUBA-SP, qual seja, 16.04.2019, contudo, os Conselheiros presentes, por razões de conveniência e oportunidade, manifestaram-se pela não participação no referido chamamento público. Ao final, o Sr. Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada esta Reunião de Conselhos, em memória da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo senhor Presidente da Reunião, e por mim, na qualidade de secretária "ad hoc".

São Paulo, 09 de abril de 2019.



Dr. Nelson Ibanez

Presidente da Reunião de Conselhos



Nathalia R. F. da Frota Marussi

Secretária "ad hoc"



Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) NELSON IBANEZ, em documento sem valor econômico, dou fé. São Paulo, 17 de abril de 2019. Em Teste da verdade. Cód. [2019/04/17/3100930012106-0000681]

EDILENE REZENDES OLIVEIRA DOS SANTOS

(Ata 1-101) (18/28) Selo(s): 1 At

Matheus de Sousa

- Escrevente

7º RCPJSP
PRENOTADO

S 1062AA6307400

Às 10h00m do dia 14 de abril de 2020, em segunda convocação, foi aberta a reunião dos Conselhos Fiscais e Administrativo, realizada neste ato através de videoconferência, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), de acordo com o §6º do art. 24 do Estatuto Social. Cumprindo o protocolo, os conselheiros presentes na videoconferência solicitaram a Dra. Maria Eugênia F. Pedroso de Lima, para presidir os trabalhos. Assumindo a presidência da reunião, a Sra. Presidente solicitou a mim, Nathalia R. F. da Frota Marussi, para secretariar os trabalhos desta Reunião. Iniciando os trabalhos, a Sra. Presidente, após constatar a presença dos membros, declarou regularmente instaurada a Reunião de Conselhos, saudando os Conselheiros presentes na videoconferência e apresentou a pauta a ser deliberada conforme carta de convocação, cabendo ao Conselho Fiscal: **1)** Apreciar e opinar sobre o Balanço Patrimonial e prestação de contas anual opinar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria e **2)** Opinar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria. E ao Conselho de Administração: **1)** Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas dos Contratos de Gestão firmados com o Município de São Paulo (anual); **2)** Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais do ano de 2019 e **3)** Aprovar o Relatório Anual da Diretoria. Todos os Conselheiros receberam previamente o Relatório da Auditoria independente e Relatório Anual da Diretoria no ato das convocações. Iniciando-se os trabalhos a contadora da entidade, Shirleyde Botelho, apresentou os documentos contábeis, financeiros e prestação de contas da ASF, com a demonstração patrimonial, DRE Consolidado, demonstrações contábeis por Contrato de Gestão, Convênios e doações, bem como apresentou-se o parecer favorável da auditoria externa realizada pela empresa BDO RCS Auditoria Associados. O auditor Robinson Meira, da BDO RCS Auditoria Associados, participante da videoconferência, exarou sobre o trabalho de auditoria e resguardou que todas as demonstrações contábeis da entidade referente ao exercício de 2019 apresentaram-se adequadas, e que a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findado em 2019 estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no país aplicáveis às entidades sem fins lucrativos. Abriu-se para manifestação dos membros do Conselho Fiscal, e por unanimidade, opinaram favoravelmente à continuidade das demonstrações financeiras e contábeis. Ato seguinte, os membros do Conselho de Administração manifestaram-se e aprovaram, por unanimidade, os documentos contábeis e financeiros apresentados. Na sequência, a Sra. Glaucia Perecin, responsável pelo setor de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da entidade, apresentou o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício de 2019, com foco nos resultados das metas e produção assistencial dos Contratos de Gestão e da Clínica de Psicologia. A Dra Maria Inês Landini pediu a palavra e solicitou esclarecimentos técnicos em relação aos dados de sífilis, jovens aprendizes e ouvidoria. Após os esclarecimentos satisfatórios, todos os Conselheiros Fiscais opinaram favoravelmente ao Relatório Anual de Atividades da entidade. Ato seguinte, foi dada a palavra aos membros do Conselho de Administração e, por unanimidade, aprovaram o Relatório Anual de Atividades e os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão celebrados com o Município de São Paulo e Convênio com o Município de Guarulhos. Em virtude da realização da presente Reunião através de videoconferência, foi solicitado a todos os Conselheiros que manifestassem seus votos através de correspondência eletrônica, enviada para secretariageral@saudedafamilia.org. No decorrer da reunião os membros presentes pediram informações sobre o impacto da pandemia do COVID-19 na Associação Saúde da Família. A Dra. Maria Eugenia informou que a Associação Saúde da Família - ASF não possui leitos hospitalares e de UTI e a ASF tem garantindo a assistência através de Pronto Atendimento. Informou que os casos graves têm sido expressivos, sendo referenciados ao sistema Hospitalar de cada região. Acrescentou que tem sido feito um esforço para garantir o fornecimento de EPI aos profissionais de saúde. O Diretor Presidente pediu a palavra e solicitou que fosse realizado uma reunião específica, através de vídeo conferência, para discutir a pandemia do COVID-19 na rede de Atenção Básica. A Dra. Ana Maria Cavalcante, Diretora de Relação Institucional, pediu a palavra e reforçou a necessidade da rede de atenção primária estar preparada para acolhimento e assistência nessa pandemia. A proposta foi entendida por todos os presentes como necessária e adequada ao momento em se vive, propondo que seja realizada de forma célere. Ao final, a Sra. Presidente da



Associação
Saúde da
Família

ATA DA REUNIÃO
DOS CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CNPJ nº 68.311.216/0001-01
14 de abril de 2020

reunião agradeceu a disponibilidade de todos os participantes da videoconferência, dando por encerrada esta Reunião de Conselhos, em memória da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo senhor Presidente da Reunião, e por mim, na qualidade de secretária "ad hoc".

149

São Paulo, 14 de abril de 2020.

Maria Eugênia F. Pedroso de Lima
Dra. Maria Eugênia F. Pedroso de Lima
Presidente da Reunião de Conselhos

Nathalia R. F. da Frota Marussi
Nathalia R. F. da Frota Marussi
Secretária "ad hoc"



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
MARIA EUGENIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA*****

São Paulo, 23 de Abril de 2020.C.Seg:47710234.10:15:40n

R\$6,45 SELD(S) S11047AC0601500

Valido somente com selo de autenticidade



Documento – 10

Memoranto nº 470/2019

Memorando nº470 /2019

São Paulo, 04 de Setembro de 2019.

EMI- MEDIÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA: ESF, UBS, AE, AMA-E, NASF, NIR, RHC, CAPS, URSI

Destinatário: CPCSS

Contratada: OSASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Objeto: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO

Nº do processo de origem: 2014-0.035.603-9

Nº Contrato de Gestão: CG nº 002/2014

PERÍODO DE MEDIÇÃO: **JULHO/ 2019**

PERÍODO DE PONTUAÇÃO: **SETEMBRO/ 2019**

Apresentamos no Quadro abaixo o número e carga horária semanal dos profissionais **NÃO CONTRATADOS**, conforme previsto na EQUIPE MÍNIMA, e de responsabilidade da CONTRATADA, por unidade e serviço de saúde, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados nesta CRS/STS.

Unidade/ Serviço	Déficit de Profissional (Não Contratado)	Categoria profissional	Carga Horária Semanal (horas)
AMA E JD. Icarai	01	Medico Neurologista	12 horas
	01	Médico Endocrinologista	12 horas
	01	Medico Urologista	12 horas
APD Cliper	01	Fonoaudiólogo	40 horas
AMA/UBS JD Castro Alves	01	ACS	40 horas
PAI GRAJAU	01	SUPERVISOR DE EQUIPE	40 horas
AMA/UBS JARDIM ICARAI	0,5	Medico Ginecologista	20 horas
	0,5	Medico Clínico	20 horas
NISA MILTON ALDRED	01	Psicólogo	40 horas
RHC Capela do Socorro	02	Médico Cirurgião Vascular	12 horas
	01	Médico Pneumologista	10 horas
	03	ASB	40 horas
UBS Anchieta	03	Dentista	40 horas
	01	TSB	40 horas
	01	Medico Generalista	40 horas
UBS Cantinho do Céu	01	Medico Generalista	40 horas
NASF Chácara do Conde	0,3	Terapeuta Ocupacional	10 horas
UBS Gaivotas	01	Médico Generalista	40 horas
NASF Gaivotas	0,3	Terapeuta Ocupacional	10 horas
NASF Eliane	0,3	Fisioterapeuta	10 horas
UBS Novo Horizonte	01	Técnico em Saúde Bucal	40 horas
	02	Médico Generalista	40 horas
EMAD Novo Horizonte	01	Médico Clínico	20 horas
UBS Orion/ Guanembú	01	Médico Generalista	40 horas
UBS Jardim Três Corações	02	Médico Generalista	40 horas
NASF JD. Três Corações	0,3	Terapeuta Ocupacional	10 horas
	0,3	Fisioterapeuta	10 horas
UBS PQ Residencial Cocaia	01	Médico Generalista	40 horas
	0,3	Terapeuta Ocupacional	10 horas
	0,3	Fisioterapeuta	10 horas
UBS Vila Natal	01	Médico Generalista	40 horas
NASF Vila Natal	0,3	Fisioterapeuta	10 horas
	03	Médico Generalista	40 horas
	06	ACS	40 horas
UBS Varginha	01	ASB	40 horas
	01	Dentista	40 horas
NASF Varginha	0,3	Terapeuta Ocupacional	10 horas
	0,3	Fisioterapeuta	10 horas



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

UBS Vila da Paz	01	ACS	40 horas
CAPS II Infantil Capela do Socorro	0,5	Médico Psiquiatra	20 horas
	0,5	Neurologista	20 horas
CAPS III INFANTO JUVENIL CAPELA DO SOCORRO	01	Médico Psiquiatra	20 horas
SRT I	0,5	Supervisor de Equipe	40 horas
SRT II	0,5	Supervisor de Equipe	40 horas
URSI	01	Médico Geriatra	20 horas

Fonte de verificação: CNES, relatórios de RH da OS

Apontar os profissionais contratados pela OS com afastamentos superiores a 30 dias e não repostos.

Unidade/Serviço	Categoria Profissional Carga horária semanal	Tipo de licença/data de início
RHC CAPELA DO SOCORRO	Médico Pneumologista/10 horas	Licença INSS em 20/02/2019
RHC CAPELA DO SOCORRO	Medico Otorrinolaringologista/10 horas	Licença Maternidade em 13/06/2019
NISA MILTON ALDRED	Medico Otorrinolaringologista/10 horas	Licença Maternidade em 13/06/2019
CEO Socorro	Dentista	Licença Maternidade em 24/06/2019

Fonte de verificação: CNES, relatórios de RH da OS

Déficit de profissional cuja reposição não está prevista no plano de trabalho da OSS

Unidade /Serviço	Déficit de Profissional (Não Contratado)	Categoria Profissional/carga horária semanal	JUSTIFICATIVA
AMA/UBS Jardim Castro Alves	02	Dentista/ 20 horas	Remoção em 31.12.2018
AMA/UBS Jardim Castro Alves	01	Médico Pediatra/20horas	Transferida EMAD em 01.07.2019
AMA/UBS Jardim Icarai	01	ASB/ 30 horas	Aposentadoria em 13.04.2019

Observação: O prédio da futura UBS Anchieta não foi entregue na competência e as equipes permanecem distribuídas no AE Milton Aldred, AMA/UBS Integrada JD. Mirna e UBS Jardim Três Corações. A sala de odontologia da UBS Novo Horizonte continua sem reforma e equipamentos para implantação da ESB. O ASB e o Cirurgião Dentista estão lotados na UBS JD. Castro Alves.

As 08 vagas de PMMB das unidades UBS Jd Orion/Guanhembu, UBS Varginha, UBS Novo Horizonte, UBS Jardim Três Corações e UBS Gaivotas foram transferidas para contratação pela OS ASF no TA 26/2019.

No TA 26/2019 está prevista 02 PMMB na UBS Jardim Três Corações. Entretanto, 01 PMMB está lotado na UBS Anchieta e outro PMMB está lotado na UBS Jardim Três Corações, aguardando correção em TA futuro.

No TA 25/2019 consta a implantação de 01 ESF na UBS Varginha. Esta alteração não está presente no TA 26/2019.

SP, ____/____/____
STS - carimbo e assinatura
Maria Regina Rossi
R.F. 644.907-5
Supervisora
STS Capela do Socorro

SP, 06/09/2019
CRS - carimbo e assinatura
Sandra Maria de Barros Fonseca
RF 611.588.1
Coordenadora
CRS-Sul

SP, 06/09/2019
Ciência OS - carimbo e assin.
Paulo Fernando Caspaci
Coordenador Regional
ASF - SUL

Documento – 11

Memoranto nº 471/2019



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

Memorando nº471 /2019

São Paulo, 04 de Setembro de 2019.

**RELATÓRIO EMII- MEDIÇÃO DE EQUIPE MINIMA SERVIÇO DE PSM, PA, AMA 24 HORAS,
AMA -12 HORAS E UPA**

Destinatário: Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS)

Contratada: OS - ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Objeto: REDE ASSISTENCIAL DA STS CAPELA DO SOCORRO

Nº do processo de origem: 2014-0.035.603-9

Nº Contrato de Gestão: CG nº 002/2014

PERÍODO DE MEDIÇÃO: **JULHO /2019**

PERÍODO DE PONTUAÇÃO: **SETEMBRO/2019**

Apresentamos no Quadro abaixo o número de profissionais e carga horária semanal de plantões de 12 horas **NÃO REALIZADOS** no mês, bem como o número de justificado, não justificado e por afastamento superior a 30 dias não repostos, conforme previsto na EQUIPE MINIMA, por unidade e serviço de saúde, cujos documentos comprobatórios encontram-se arquivados nesta CRS/STS.

		NÚMERO DE PLANTÕES DE 12 HORAS					
Unidade	Categoria profissional	1 Previstos no mês	2 Não realizados	2 A Não realizados por não contratação	2 B Não realizados por contratados com ausência justificada	2 C Não realizados por contratados com ausência injustificada	2 D Não realizados por contratados com afastamento superior a 30 dias não reposto
AMA/UBS Jardim Castro Alves – 12 horas de segunda a sábado	Médico clínico	54	10,3	03	07	0,3	00
AMA/UBS Jardim Castro Alves – 12 horas de segunda a sábado	Médico Pediatra	54	10,4	04	05	1,4	00
AMA/UBS Jardim Icarai – 12 horas de segunda a sábado	Médico clínico	82	6,4	03	02	1,4	00
AMA/UBS Jardim Icarai – 12 horas de segunda a sábado	Médico Pediatra	54	7,2	02	05	0,2	00
AMA/UBS Jardim Icarai – 12 horas aos sábados	Cirurgião- Dentista	08	04	04	00	00	00
AMA/UBS Jardim Mirna – 12 horas de segunda a sábado	Médico clínico	27	02	01	00	01	00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SAÚDE

AMA/UBS Jardim Mirna – 12 horas de segunda a sábado	Médico Pediatra	27	02	01	00	01	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas DIURNO de segunda a sábado	Médico clínico	124	2,3	00	00	2,3	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas DIURNO de segunda a sábado	Médico Pediatra	93	06	01	04	01	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas DIURNO de segunda a sábado	Médico Ortopedista	62	3,1	00	02	1,1	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas DIURNO de segunda a sábado	Médico Cirurgião	43	00	00	00	00	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas NOTURNO de segunda a sábado	Médico clínico	93	2,4	00	02	0,4	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas NOTURNO de segunda a sábado	Médico Pediatra	93	1,4	00	01	0,4	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas NOTURNO de segunda a sábado	Médico Ortopedista	43	07	00	07	00	00
PSM MARIA ANTONIETA- 12 horas NOTURNO de segunda a sábado	Médico Cirurgião	43	6,1	00	06	0,1	00

SP, ____/____/____

 STS Regina Rossi
 R. Pinheiro 44.987.5
 Superadora
 STS Capela do Socorro

SP, ____/____/____

 Sandra Maria Sabino Fonseca
 RF 611.586.1
 Coordenadora
 CRS - carimbo e assinatura

SP, 06/05/2019

 Ciência OS - carimbo e assinatura